Termo de abertura de proposta.

Aos dezesete de Junho de mil novecentos e dezoito no Paço da Camara Municipal desta cidade, o Sr. Presidente e Agente Executivo Municipal determinou a mim secretario da mesma Camara, abaixo assignado, que abrisse a unica proposta apresentada pelo sr. Leon Laboissière, constructor, residente nesta cidade, para a execução dos serviços de construcção de uma ponte sobre a Vereda do "Engenho Velho" deste districto, no caminho que [illegible] para o porto do Burity, construcção esta posta em hasta publica em 23 de Maio ultimo, conforme edital [illegible] data publicado na "Folha do Povo" de 30 do referido mez; e, em cumprimento dessa determinação abri e verifiquei ser a dita proposta do teor seguinte: — "Ill.mo e Ex.mo Snr. Dr. Presidente da Camara Municipal. — O abaixo assignado, constructor, residente nesta cidade, vem propor a V. Ex.a [illegible]-se do serviço de construcção da ponte sobre a vereda do Engenho-Velho, no caminho que vae para o porto do Burity, posta em hasta publica e orçada em treis contos setecentos e setenta e oito mil e oitocentos reis (3:778$800). — O proponente obriga-se a fazer os referidos serviços pelo preço do orçamento, sendo-lhe pagos 2:000$000 no acto da assignatura do contracto e o restante depois de concluidos e recebidos definitivamente os serviços e iniciando-os até o dia 1.º de Julho proximo futuro, concluindo-os até o fim do mez de Agosto e obrigando-se a observar as disposições [illegible] Regulamento Estadoal sobre as Obras Publicas [illegible] senta para seu fiador o sr. Gustavo Laboissière [illegible] racatú, 7 de Junho de 1918. — Leon Laboissière [illegible] Nada mais se continha em dita proposta que [illegible] qui bem e fielmente trasladei. E, tendo o [illegible] e Agente Executivo Municipal conhecimento [illegible] da presente proposta, mandou convidar o seu [illegible] com elle firmar o respectivo contracto. Do [illegible]

Propo[illegible]

lavro este termo que assigno. Eu, Francisco Rodrigues d'Affonseca, secretario da Camara, o escrevi.

Contracto que firma o Sr. Leon Laboissière com o Doutor Presidente da Camara e Agente Executivo Municipal para a execução dos serviços de construcção de uma ponte sobre a vereda do "Engenho Velho", deste districto, como abaixo se declara.

Aos dezenove dias do mez de Junho de mil novecentos e dezoito, no Paço da Camara Municipal desta cidade de Para[illegible] Estado de Minas Geraes, ahi presente o Dr. Henrique Stiber[illegible] Presidente da Camara e Agente Executivo Municipal, commigo, secretario da mesma Camara, abaixo assignado, compareceu o sr. Leon Laboissière, constructor, residente nesta cidade, que, em presença das testemunhas adeante nomeadas e no fim assignadas, contractou com o mesmo sr. dr. Presidente e Agente Executivo os serviços de construcção de uma ponte sobre a vereda do "Engenho Velho", deste districto, na estrada que desta cidade vae ao porto do Burity, sob as seguintes condições:

— Primeira —

[illegible] contractante Leon Laboissière obriga-se a construir a referida ponte com toda a solidez, empregando material de primeira qualidade e de accordo com a planta e orçamento respectivos, pelo preço de treis contos setecentos e setenta e [illegible]to mil e oitocentos reis (3:778$800), constante do dito [orç]amento e do edital de hasta publica publicado na "Fo[lha] do Povo", de trinta de Maio ultimo.

— Segunda —

[illegible] pagamento da quantia supra ser-lhe-á feito em [illegible] sendo: uma de 2:000$000 no acto da [illegible] do presente contracto e outra — da quantia [illegible] quando os serviços estiverem concluidos e [illegible] recebidos.

H. Hilaire

— Terceira —

O contractante obriga-se a iniciar os serviços de construcção até o dia 1.º de Julho proximo vindouro e a concluil-os até o ultimo de Agosto deste anno, salvo motivos de força maior, podendo este praso ser prorogado em caso de difficuldade na obtenção das madeiras necessarias.

— Quarta —

O contractante fica obrigado á multa de 10% sobre o valor do presente contracto pela omissão de qualquer de suas clausulas.

— Quinta —

Para a fiel execução deste contracto, o contractante apresenta como seu fiador e principal responsavel o Tenente Gustavo Laboissière que com elle este firmará.

— Sexta —

O contractante sujeita-se a todas as condições estipuladas no Regulamento Estadoal, sobre "Obras Publicas".

*

* *

E por se acharem, assim, justos e contractados, mandou o Sr. Doutor Presidente e Agente Executivo lavrar o presente contracto, após a presentação que pelo contractante me foi feita dos seguintes documentos: — Um talão de n.º 61, de 11 do corrente, firmado pelo Collector Substituto Antonio de Aquino e Moura, sellado, do pagamento que fez de impostos de Novos e Velhos Direitos, Addiccionaes e Taxa de viação, para assignatura deste contracto. — Talão n.º 4.142, de hoje, firmado pelo Procurador thesoureiro desta Camara em que se vê que o contractante pagou o imposto [illegible] do valor do presente contracto, de accordo com a lei municipal, n.º 183, de 29 de Setembro de 1916. — Para constar lavro este que vae assignado pelo Dr. Presidente e Agente Executivo, pelo contractante, seu fiador, e pelas testemunhas Sebastião Antonio da Silva e Augusto [illegible] Franco, desta cidade, sobre estampilhas do sello [illegible] no valor de oito mil réis. — Eu, Francisco [illegible]

[...] Camara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

d'Affonseca, secretario da Camara Municipal, o escrevo e assigno.

Henrique Stibsre.
Leon Chaboissière
Gustavo [illegible]

Anizio Roquetti Franco
Sebastião Antonio da Silva.

Termo de contracto que entre si fazem o Presidente da Camara e Agente Executivo Municipal e o cidadão José Margarido Monteiro da Cunha, para este prestar seus serviços como chefe da turma de trabalhadores da limpesa publica da cidade.

Aos vinte e oito dias do mez de Junho de mil novecentos e dezoito, nesta cidade de Paracatú, Estado de Minas Geraes, na Secretaria da Camara Municipal, compareceu o cidadão José Margarido Monteiro da Cunha e perante o Presidente da Camara e Agente Executivo Municipal, Doutor Henrique Stibsre, devidamente autorizado pelo art. 1º da lei municipal nº 196, de 21 de Fevereiro do corrente anno, contractou com o mesmo prestar seus serviços á Camara Municipal desta cidade, como chefe da turma de operarios incumbidos do serviço da limpesa publica da cidade, sob as seguintes condições: — I O presente contracto começa a vigorar desde já e durará pelo tempo conveniente a [illegible] do Presidente da Camara. II O contractante obriga-se a chefiar e dirigir os trabalhos da limpesa publica da cidade, inspeccionando e assistindo os serviços dos trabalhadores das 7 horas da manhã ás 5 [illegible] tarde, com uma hora de intervallo para re[illegible] O mesmo contractante organisará as fo[illegible] das diarias dos trabalhadores, recebendo [illegible] importancias do Procurador da Camara a

H. Hitter

quem passará recibos. IV O mesmo contractante vencerá mensalmente pelo seu serviço o salario de noventa mil réis, que lhe será pago por mez vencido. E por assim estarem contractados, eu, Francisco Rodrigues d'Affonseca, secretario da Camara Municipal, lavrei o presente contracto, que ambos assignam sobre sello federal no valor de seiscentos reis, visto este contracto de locação de serviços estar isento do sello federal proporcional, assignando tambem as testemunhas Augusto Laboissiere e Alcebiades Gonçalves de Carvalho ao acto presentes.

J. Henrique Hitter.
José Margarido Monteiro da Cunha.
Augusto Laboissiere
Alcebiades Gonçalves de Carvalho
Francisco Rodrigues d'Affonseca.

Termo de abertura de proposta

Ainda na mesma data e logar, cumprindo ordem do Sr. Doutor Presidente da Camara e Agente Executivo deste Municipio, abri a unica proposta apresentada pelo Capitão Abilio Carneiro como procurador do proponente José Pereira de Oliveira, residente em Guarda-Mór, para a execução dos serviços de reconstrucção da ponte sobre o ribeirão do "Arrenegado", no caminho que desta cidade vae aos municipios de Patos e Patrocinio, a qual é do teor seguinte: — "Exmo. Snr. Presidente e Agente Executivo Municipal. — O abaixo assignado, procurador de José Pereira de Oliveira, como prova a outorga junta, vem propôr a arrematar os serviços de construcção de uma ponte sobre o ribeirão do "Arrenegado", no ca[illegible] aos municipios de Patos e Patrocinio, sob as segu[illegible] 1º = Faz os ditos serviços pelo preço constante do e[illegible] do na "Folha do Povo", de 20 do corrente, empregando [illegible]

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

de primeira qualidade. — 2ª Promette a executar os mesmos, dentro do praso de noventa dias contados da data da assignatura do respectivo contracto. — 3ª — O pagamento desses serviços ser-lhe-á feito em duas prestações eguaes, sendo: uma no acto da assignatura do contracto e outra, — quando os serviços estiverem concluidos e definitivamente recebidos. — 4ª — Como seu fiador e principal responsavel pela fiel execução desses serviços, o sub-firmado apresenta-se para esse fim, assignando o devido compromisso, representando o Sr. José Henrique de Moura, do qual é procurador. — Paracatú, 27 de Junho de 1918. (Assignado) Alyrio Carneiro. = Nada mais se encontra em dita proposta que para aqui bem e fielmente trasladei e que, para os devidos fins, neste termo de abertura, levo ao conhecimento do Sr. Dr. Presidente da Camara e Agente Executivo para ordenar o que fôr conveniente. Eu, Francisco Rodrigues d'Affonseca, secretario da Camara, o escrevi e assigno. — Francisco Rodrigues d'Affonseca.

Lavre-se contracto com o proponente. Paracatú, 5 de Julho de 1918. H. Itiberê.

Contracto que com o Doutor Presidente da Camara e Agente Executivo Municipal firma o Snr. José Pereira de Oliveira, por seu procurador, Capitão Alyrio Carneiro, como arrematante da construcção da ponte sobre o "Arrenegado", districto do Guarda-Mór, como abaixo se declara:

Aos cinco dias do mez de Julho de mil novecentos e dezoito, no Paço da Camara Municipal desta cidade de Paracatú, Estado de Minas Geraes, ao meio dia, ahi presente o Doutor Henrique Itiberê, Presidente da Camara e Agente Executivo deste municipio, commigo, secretario da referida Camara, abaixo assignado, compareceu o Capitão Alyrio Carneiro, c[illegible] [illegible] do Sr. José Pereira de Oliveira, residente no [illegible] Guarda-Mór, deste municipio, cuja procuração [illegible] adeante transcripta, e, em presença das teste[illegible] [illegible] nomeadas e no fim assignadas, com o mesmo

Sr. dr. Presidente e Agente Executivo contractou os serviços de construcção de uma ponte sobre o ribeirão do "Arrenegado", no districto do Guarda-Mór, deste municipio, sob as seguintes condições:

— Primeira —

O contractante José Pereira de Oliveira obriga-se a construir uma ponte de madeira de lei, no ribeirão do "Arrenegado", do districto do Guarda-Mór, no caminho que desta cidade vae aos municipios de Patos e Patrocinio, deste Estado, pela quantia de um conto quatrocentos e quarenta mil (1:440$000), empregando nesse serviço material de primeira qualidade.

— Segunda —

O contractante obriga-se a executar esses serviços dentro do praso de noventa dias, contados de hoje, observando as prescripções do orçamento e planta dos mesmos serviços, assim como as exigencias do Regulamento sobre Obras Publicas, deste Estado.

— Terceira —

A Camara Municipal desta cidade, por seu Presidente e Agente Executivo, pagará ao contractante, por esses serviços, a mencionada importancia de 1:440$000, em duas prestações eguaes, sendo: uma, no acto da assignatura do presente contracto, e outra quando os serviços estiverem concluidos e definitivamente recebidos.

— Quarta —

O contractante apresenta como seu fiador e principal responsavel pelo fiel cumprimento deste contracto, o Sr. José Henrique de Moura, negociante, residente no districto do Guarda-Mór, neste acto representado pelo mesmo Sr. Capitão Alypio Carneiro, conforme a outorga exhibida e que adeante vae transcripta.

— Quinta —

O contractante fica obrigado a pagar a multa de dez por cento (10%) do valor do presente contracto pela omissão de qualquer de suas clausulas.

Em acto continuo, pelo Procurador do a[illegible] ram apresentados os seguintes documentos: — "Novo [illegible] 12$000, Addicionaes, 1$200, Taxa de viação 220[illegible]

N.º 541. – Renda do Estado de Minas Geraes. – Exercicio de
1918. – A folhas .... do caderno de receita fica debitada ao
Collector Alysio de Mattos a importancia de treze mil qua=
trocentos e vinte reis. Rs. 13$420 recebida do Sr. José Pereira
de Oliveira pelos impostos de Novos e Velhos Direitos, com 10%
addiccionaes e taxa de viação sobre a quantia de 1:440$000
porqt.e vae firmar contracto com a Camara Municipal para
execução de serviços conforme a guia. Collectoria estadoal, de
Paracatú, 5 de Julho de 1918. – Pelo Collector, Antonio de Aqui=
no e Moura. O Escrivão Alex.e Lour.o G.z – (Está collada
e inutilisada com o carimbo do Collector, á tinta rôxa, uma
estampilha estadoal de quatrocentos reis.)» – «Renda do Muni=
cipio de Paracatú. – Itiberê. – (Renda geral) – Exercicio de
1918. – N. 4181. – Rs. 14$400. – O Snr. José Pereira de
Oliveira pagou a quantia de quatorze mil e quatrocentos reis, pelo
imposto municipal de 1% sobre 1:440$000, porquanto vae fir=
mar contracto com o Dr. Presidente da Camara, Agente Exe=
cutivo Municipal, para a construcção da ponte do ribeirão do
Arrenegado, no districto do Guarda-Mór. E para clareza
se lhe dá o presente conhecimento. Paracatú, 5 de Julho de
1918. – O Procurador-thesoureiro, João Gonçalves de Carvalho.»
Nomeio e constituo meu bastante procurador nesta cidade
de Paracatú o capitão Alyrio Carneiro, Collector Federal,
casado e residente nesta mesma cidade, para o fim espe=
cial de faser proposta, assignar contracto com a Camara
Municipal, para a construcção da ponte sobre o ribeirão do
Arrenegado, no districto do Guarda-Mór, onde resido, para
o que lhe concedo todos os poderes necessarios, inclusive
o de dar quitação e substabelecer esta. Paracatú, 15 de Ju=
nho de 1918. – José Pereira de Oliveira. (Está collada e
inutilisada com a data e assignatura, uma estampilha
do s[illegible]deral de 2$000.) – Testemunha Themistocles Rocha
[illegible]rello. – Reconheço a letra e firma supra da pro=
[illegible]em do proprio punho do outorgante José Pereira
[illegible] bem assim as firmas das testemunhas Themisto=

Fundo Câmara [illegible] Acervo Arquivo Público de Paracatu

Henrique Hilari

des Rocha e Jayme Meirelles, do que dou fé. Paracatú, 15 de Junho de 1918. — Em testemunho (está o signal publico) da verdade Jorge Macedo. » — « Nomeio e constituo meu bastante procurador nesta cidade de Paracatú, o Cap.m Alirio Carneiro, Collector federal, casado, residente nesta mesma Cidade, para o fim especial de prestar fiança e assignar o respectivo termo de fiador do cidadão José Pereira de Oliveira, contractante dos serviços de construcção da ponte sobre o ribeirão do Arrenegado, do districto de Guarda-Mór, onde resido. — Paracatú, 15 de Junho de 1918. José Henrique de Moura. (Está collada e devidamente inutilisada com a data e assignatura do outorgante, uma estampilha do sello federal, de dois mil réis.) Ttª Armand Laboissiere. — Abilio Roquette. — Reconheço a lettra e firma da procuração supra serem do proprio punho do outorgante José Henrique de Moura; e bem assim as firmas das testemunhas Armand Laboissiere e Abilio Roquette, do que dou fé. Paracatú, 15 de Junho de 1918. Em testemunho da verdade (está o signal publico) Jorge Macedo. » Nada mais se encontra em ditos documentos que para aqui bem e fielmente trasladei e aos mesmos me reporto.

E, por se acharem, assim, justos e contractados, mandou o Dr. Presidente lavrar este contracto, que sendo lido e achado conforme, assigna com o procurador do contractante e fiador e com as testemunhas Honorio Baptista de Oliveira e Sebastião Antonio da Silva, desta cidade, sobre estampilhas do sello federal no valor de quatro mil réis. Eu, Francisco Rodrigues d'Affonseca, secretario da Camara, o escrevi e assigno.

Henrique Hilari

Alyrio Carneiro

Honorio Baptista de Oliveira.

Em tempo, declaro: que não havendo sellos em estampilhas na [illegible] ria Federal, nesta mesma data, expedi a referida [illegible]

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

guinte guia para o sello de verba do presente contracto: « José Pereira de Oliveira vae á Collectoria Federal desta cidade pagar a quantia de quatro mil réis, de sello de verba, por falta de estampilhas, para firmar contracto com a Camara Municipal para os serviços de construcção de uma ponte sobre o ribeirão do "Arrenegado", districto do Guarda Mór, deste municipio. Paracatú, 5 de Julho de 1918. O secretario da Camara, F. R. d'Affonseca » Em seguida, me foi presente o seguinte talão: « Nº 037. — Sello por verba. — Exercicio de 1918. — Rs. 4$000. — No livro de receita a folha ..... fica debitado o collector pela quantia de quatro mil réis em falta de estampilhas, recebida do Snr. José Pereira de Oliveira a titulo de sello um contracto firmado nesta data com a Camara Municipal desta cidade, como consta da guia apresentada conforme á verba numero 38 de hoje. Collectoria Federal do Municipio de Paracatú, em 5 de Julho de 1918. O Collector. O Agte. G. Laboissiere » Nada mais se encontra em taes documentos que para aqui, em addittamento, bem e fielmente copiei e aos mesmos me reporto. Do que, para constar lavro este addittamento que com o Dr. Presidente e Agente Executivo, Procurador dos contractante e fiador e as testemunhas já referidas, assigno, nesta cidade de Paracatú aos cinco (5) de Julho de mil novecentos e dezoito (1918). Eu, Francisco Rodrigues d'Affonseca, secretario da Camara, o escrevi e assigno.

Francisco [illegible]

Altyr Carneiro

Contracto que faz Ananias Borges da Silva para incumbir-se do serviço de limpesa das ruas, praças e travessas desta cidade.

Aos quatorze dias do mez de Setembro de mil novecentos e dezoito, nesta Secretaria da Camara Municipal de Pa-

racatú, presentes o Dr. Henrique Itiberê, Presidente da Camara e Agente Executivo Municipal e o cidadão Anania Borges da Silva, commigo secretario da mesma Camara, abaixo assignado, pelo segundo dos presentes, cidadão Anania Borges da Silva foi dito, perante as testemunhas adeante nomeadas e no fim assignadas, que havia contractado com o Dr. Presidente da Camara Agente Executivo Municipal incumbir-se, a partir do dia quinze do corrente mez e até o dia 31 de Dezembro do corrente anno, do serviço de limpesa das ruas, travessas, praças e demais logradouros publicos desta cidade, mediante as seguintes clausulas:

— Primeira —

O contractante Anania Borges da Silva obriga-se a fazer por meio do pessoal operario que contractar e que trabalhará sob suas vistas e immediata responsabilidade, todo o serviço de limpesa e remoção do lixo, vegetações e pedras soltas de toda a área das ruas, praças e travessas desta cidade, removendo o lixo para os pontos de deposito já designados pela Camara Municipal, e as pedras soltas para depositos especiaes que forem designados.

— Segunda —

O serviço de varredura das ruas, praças e travessas será feito ao menos de quinze em quinze dias em cada uma dellas.

— Terceira —

Nesse serviço fica tambem comprehendida a remoção dos animaes mortos que forem encontrados e que serão conduzidos para fóra da cidade e devidamente inhumados.

— Quarta —

Logo que nos actuaes depositos de lixo este se accumule em grande quantidade, a juizo do Fiscal da Camara, o contractante obriga-se a amontoal-o e incineral-o, podendo utilisar-se dos residuos da incineração com[o] [m]elhor lhe aprouver.

Qu[inta]

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

— Todo o serviço ora contractado fica sob a immediata fiscalisação do Fiscal Geral, que poderá reclamar perante o contractante quando o mesmo não for convenientemente effectuado, exigindo que as turmas de limpesa o executem de modo a ser o mesmo effectuado com regularidade. —

— Sexta —

O contractante fica com o direito de manter-se no pasto do Matadouro Municipal 6 bois para o serviço de tracção do carro empregado na remoção de lixo, enquanto não for conveniente vedar o mesmo pasto, a juizo do respectivo Administrador.

— Setima —

O contractante receberá, mediante inventario, a ferramenta empregada no serviço de limpesa da cidade, responsabilisando-se a restituil-a, digo, a entregal-a nova, quando terminar o presente contracto, caso este não seja renovado.

— Oitava —

Em remuneração por estes serviços o Presidente da Camara e Agente Executivo Municipal pagará ao contractante Ananias Borges da Silva o preço certo mensal de tresentos mil reis, com excepção do mez de Setembro em que será pago o preço correspondente a uma quinzena, sendo o pagamento feito até o dia 5 do mez que se seguir ao vencido.

— Nona —

De commum accordo entre as partes, é dado ao presente contracto o valor de um conto e cincoenta mil reis (1:050$000).

Em seguida, pelo Dr. Presidente da Camara e Agente Executivo Municipal foi dito perante as testemunhas que acceitava este contracto como nelle se contém.

Pelo contractante, já referido, me foi apresentado o talão nº. 1.565, de hoje datado, e firmado pelo Procurador

H. Stilere

thesoureiro desta Camara, pelo qual se vê que o mesmo Sr. pagou o imposto de 1% sobre o valor de 1:050$000, para firmar o presente contracto.

E por se acharem assim contractados, lavrou-se o presente que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas João Columna Machado e Alcebiades Gonçalves de Carvalho, sobre estampilhas do sello Federal no valor de mil e duzentos réis. Em firmeza do que, eu, Francisco Rodrigues d'Affonseca, lavro este contracto que tambem assigno.

Henrique [illegible]
Anaricio [illegible]
João Columna Machado
Alcebiades Gonçalves de Carvalho
O secretario da Camara, Francisco Rodrigues d'Affonseca

Termo de abertura de proposta

Aos cinco dias do mez de Novembro de mil novecentos e dezoito, no Paço da Camara Municipal desta cidade, ahi presentes o Doutor Henrique Stilere, Presidente e Agente Executivo Municipal, commigo, secretario da mesma Camara, e os Snrs. Appolinario Alves de Souza, Leopoldo da Silva Carvalho, Alferes Ananias de Mello Franco, Major Pedro da Silva Neiva, Capitão Samuel Rocha, Alferes Affonso de Miranda Correia e Alcebiades Gonçalves de Carvalho, o Doutor Presidente e Agente Executivo, em presença destes senhores, abriu e leu em alta voz a unica proposta apresentada hontem para o fornecimento de carne verde á população desta cidade, conforme o edital de hasta publica datado de quatro de Outubro proximo passado, a qual é do teor seguinte: "Exmo. Snr. Dr. Presidente

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo ... de Paracatu

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

da Camara e Agente Executivo Municipal. - Os abaixo assignados, de conformidade com o edital de V. Exª., publicado no numero trezentos e cincoenta (350) da "Folha do Povo", de dez (10) do proximo passado, vem fazer a seguinte proposta, para a arrematação, pelo prazo de um anno, do serviço de fornecimento de carne verde de gado vaccum á população desta cidade: obrigam-se a expôr á venda, diariamente, das [illegible] ás 11 horas, carne verde, sem osso, a 700rs. o kilo, durante a vigencia do contracto. Sujeitam-se ás 2ª. e 3ª. clausulas do edital, bem como á 4ª., com a ampliação de que, aos proponentes fica o direito de cobrar tambem a taxa estabelecida pela Camara para o gado suino abatido fóra da cidade, cuja carne é consumida verde pela população local. Egualmente sujeitam-se á 5ª clausula, se responsabilisando a pagar directamente ao administrador os seus vencimentos. Os proponentes se obrigam á pagar á Camara Municipal, mensalmente, até o dia treis, uma quota correspondente a 1/12 da previsão orçamentaria da renda do Matadouro e Açougues para 1919, deduzida de 1/12 das despezas orçadas para o mesmo exercicio com o custeio desses proprios e pagamentos dos respectivos empregados. Sujeitam-se ás 7ª., 8ª. e 9ª. clausulas. Sendo acceita a proposta supra, os signatarios se propõem a iniciar o serviço no dia 1º. de Janeiro de 1919. - Paracatú, 4 de Novembro de 1918. (Assignados) Pedro da Silva Neiva Peixoca. - Samuel Rocha. = Concluida a leitura da proposta, o Doutor Presidente mandou que fosse a mesma transcripta neste termo, sendo-lhe entregue para estudo afim de poder resolver sobre a mesma. Do que, de tudo para

H. Itiberê

constar, lavro este termo que assigno com o Doutor Presidente, proponentes e testemunhas no principio declarados. Eu, Francisco Rodrigues d'Affonseca, secretario da Camara, o escrevi.

Henrique Itiberê
Pedro da Silva Neiva Pedroca
Samuel Proctor
Appolinario Alves de Souza.
Leopoldo da Silva Carvalho
Ananias de Mello Franco
Affonso Miranda Corrêa
Alcebiades Gonçalves de Carvalho

Contracto celebrado entre o Snr. Jorge Laboissiere Roriz e o Dr. Presidente e Agente Executivo deste Municipio, para publicações de leis, editaes, lançamentos e mais actos da Camara Municipal desta cidade, no jornal "Folha do Povo", como adeante se vê.

Aos doze dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e dezenove, no Paço da Camara Municipal desta cidade de Paracatú, Estado de Minas Geraes, ahi presente o Doutor Henrique Itiberê, Presidente e Agente Executivo deste Municipio, commigo, secretario da Camara, abaixo assignado, compareceu o cidadão Jorge Laboissiere Roriz, edictor-gerente do jornal "Folha do Povo", desta cidade, que, perante as testemunhas adeante nomeadas e no fim assignadas, contractou com o Doutor Presidente da Camara e Agente Executivo Municipal, os serviços de publicações de leis, lançamentos, editaes e demais actos desta Camara no referido jornal, no presente exercicio, sob as seguintes condições:

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

— Primeira —

Publicará no jornal Folha do Povo, impresso na typographia do mesmo nome, e o mais em dia ~~em~~ que fôr possivel, todos os trabalhos da Camara Municipal desta cidade.

— Segunda —

Toda a materia remettida ao contractante para ser publicada, deverá ter o competente — "Publique-se", do chefe da repartição respectiva, devendo os originaes ser entregues em tiras de papel, escriptas de um só lado e appropriadas á imprensa, com dois dias, pelo menos, de antecedencia.

— Terceira —

Fica o contractante Jorge Labrissiere Roriz, obrigado, no caso de falhar a publicação pelo jornal — "Folha do Povo", a fazer as publicações avulsas ou conforme lhe fôr exigido pelo Doutor Presidente e Agente Executivo Municipal.

— Quarta —

Si, por qualquer circumstancia, salvo os motivos de força maior, o contractante deixar de dar cumprimento ás clausulas do contracto, ser-lhe-á applicada a multa de 10$000 a 100$000, em relação á falta e a juizo do mesmo sr. dr. Presidente e Agente Executivo.

— Quinta —

O Doutor Presidente da Camara e Agente Executivo deste Municipio pagará ao contractante — Jorge Labrissiere Roriz, pelas rendas municipaes e de accordo com o § 4.º do artigo 2.º da lei n.º 200, de 23 de Setembro de 1918, a quantia de setecentos e cincoenta mil réis (750$000), pelos serviços contractados, sendo o pagamento feito em prestações eguaes de 187$500, cada uma, no fim de cada trimestre vencido.

— Sexta —

Este contracto vigorará desde 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro do corrente anno.

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

A. Hilario

— Setima —

Fica o contractante obrigado a fornecer treis exemplares do jornal á Secretaria da Camara e mais dez ditos, quando forem publicados os lançamentos de impostos, leis ou resoluções.

E, por se acharem assim contractados, mandou o Doutor Presidente e Agente Executivo lavrar este contracto, depois de ter o contractante me apresentado os seguintes documentos que aqui ficam archivados: Talão nº 417, de hoje, firmado pelo Procurador-thesoureiro da Camara, pagamento do imposto de 1% de 750$000, total do presente contracto; e, talão nº 52, de .... do corrente, da Collectoria Estadual, da importancia de 9$400, pagamento dos impostos de Novos e Velhos Direitos, Addiccionaes, Taxa de viação e sello do referido talão; o qual com o contractante, depois de lido e achado conforme, assigna com as testemunhas João Columna Machado e Alcebiades Gonçalves de Carvalho, sobre estampilhas federaes, no valor de mil e seiscentos réis (1$600).

Eu, Francisco Rodrigues d'Affonseca, secretario da Camara Municipal, o escrevi e assigno.

Francisco ... Ita.

Jorge ...

Termo de abertura de proposta.

Aos dez dias do mez de Julho de mil novecentos e dezenove, no Paço da Camara Municipal desta cidade, ao meio dia, em presença das pessôas que este subscrevem e de ordem do Snr. Dr. Presidente e Agente Executivo

Municipal, abri a proposta seguinte: "Illustre Cidadão Snr. Dr. Henrique Stiberê, D.D. Presidente da Camara e Agente Executivo Municipal de Paracatú: — O infra-assignado, fazendeiro, residente no districto desta cidade, se propõe a executar o serviço de construcção da ponte de madeira de lei, lavrada, sobre o ribeirão de Santa Isabel, no logar denominado Alagoas, no districto desta cidade, na estrada de rodagem, que daqui vae ao visinho Estado de Goyaz, serviço este posto em hasta publica e orçado em um conto setecentos e setenta e quatro mil quinhentos e vinte reis (Rs. 1:774$520), como consta do edital dessa Illustrissima Camara, publicado na "Folha do Povo", de 20 do mez de Junho findo. — O proponente obriga-se a fazer o dito serviço pelo preço do orçamento e de accordo com as condições do alludido edital, sendo-lhe feito o pagamento em duas prestações: a primeira no acto da assignatura do respectivo contracto e a segunda depois de concluida e recebida a obra, cuja instrucção será iniciada em principios do mez de Agosto p. vindouro e terminada dentro do prazo de sessenta dias, obrigando-se egualmente o proponente a observar as disposições regulamentares sobre Obras Publicas do Estado de Minas. — O signatario da presente proposta apresenta-vos, Snr. Dr. Presidente, como seu fiador idoneo o Snr. Major Joaquim de Moura Santiago, honrado commerciante domiciliado nesta cidade. — Paracatú, 9 de Julho de 1919. (Assignado) Carlos da Silva Neiva."

Nada mais se encontra em dita proposta que para aqui bem e fielmente transcrevi a qual me reporto; e, em presença das pessoas abaixo firmadas, para os effeitos legaes, lavro este termo que faço com vistas ao Exmo. Dr. Presidente e Agente Executivo Municipal.

Eu, Francisco Rodrigues d'Affonseca, secretario da Camara, o escrevi.

João Gonçalves de Carvalho.
Virginio B. Affonseca Silva
Alcebiades Gonçalves de Carvalho

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

H. Itiberê

Lavre-se contracto com o proponente Carlos da Silva Neiva.

Paracatú, 10 de Julho de 1919.

Henrique Itiberê.

Contracto que firma com o Doutor Presidente da Camara e Agente Executivo Municipal, o Sr. Carlos da Silva Neiva, para a execução dos serviços de construcção de uma ponte sobre o ribeirão de Santa Isabel, no logar denominado "Alagado", deste districto, como abaixo se declara.

Aos vinte e dois dias do mez de Julho de mil novecentos e dezenove, ao meio dia, no Paço da Camara Municipal de Paracatú, municipio do mesmo nome, Estado de Minas Geraes, ahi presente o Doutor Henrique Itiberê, Presidente da Camara e Agente Executivo, commigo, secretario da mesma Camara, abaixo assignado, em presença das testemunhas adeante nomeadas e no fim assignadas, o Sr. Carlos da Silva Neiva, fazendeiro, domiciliado no districto desta cidade, contractou com o mesmo Dr. Presidente e Agente Executivo a execução dos serviços de construcção de uma ponte de madeira de lei, lavrada, sobre o ribeirão de Santa Isabel, no logar denominado "Alagado", deste districto, sob as seguintes condições:

— Primeira —

O contractante Carlos da Silva Neiva fica obrigado a executar o serviço de construcção da ponte de madeira de lei, lavrada, sobre o ribeirão de Santa Isabel, no logar denominado "Alagado", deste districto, na estrada de rodagem que d'aqui vae ao visinho Estado de Goyaz, pela quantia de um conto setecentos e setenta e quatro mil quinhentos e vinte réis (1:774$520), paga em duas prestações iguaes

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

sendo uma no acto da assignatura do presente contracto e outra depois que estiverem concluidos e definitivamente recebidos os ditos serviços.

— Segunda —

O contractante obriga-se a iniciar esses serviços em principios do mez de Agosto proximo futuro e a terminal-os dentro do praso de sessenta dias, contados do dia em que os iniciar, empregando nelles material de primeira qualidade.

— Terceira —

O contractante fica responsavel pelo zelo e conservação da dita ponte pelo praso de um anno, contado da data da entrega dos referidos serviços.

— Quarta —

O contractante fica obrigado á multa de 10% sobre o valor do presente contracto pela omissão de quaesquer de suas clausulas.

— Quinta —

Para a fiel execução deste contracto, o contractante apresenta como seu fiador o Major Joaquim de Moura Santiago, negociante desta praça, que com elle este assignará.

— Sexta —

O contractante sujeita-se a todas as condições estipuladas no Regulamento Estadual sobre Obras Publicas.

×

× ×

E por se acharem assim justos e contractados, mandou o Dr. Presidente lavrar o presente termo que, depois de lido e achado conforme, assigna com o contractante e as testemunhas Augusto Laboissiere e Jorge Macedo, e bem assim o fiador acima mencionado. O presente contracto vae sellado com o sello de verba, por não haver estampilhas na Collectoria Federal, actualmente. Eu, Francisco Rodrigues C. Affon-

Maço 10/Cód. 94/ Arquivo Público de Paracatu

H. Aleuré

seca, secretario da Camara, lavrei o presente que assigno, após a transcripção dos documentos que me foram exhibidos pelo contractante, os quaes são do teor seguinte: "Novos e velhos Direitos – 14$400. – Addiccionaes, 1$440. – Taxa de viação 244 = 16$084. – Nº 80. – Renda do Estado de Minas Geraes. Exercicio de 1919. – A folhas .... do caderno de receita fica debitada ao Collector Alysio de Mattos a importancia de dezeseis mil e oitenta e quatro reis.... Rs.... 16$084 recebida do Sr. Carlos da Silva Neiva pelo imposto de Novos e Velhos Direitos, addiccionaes e taxa de viação para firmar contracto com o Dr. Presidente da Camara e Agente Executivo, como arrematante de serviços orçados em 1:774$520, conforme a guia. – Collectoria estadoal de Paracatú, 22 de Julho de 1919. – Pelo Collector, Antonio de Aquino e Moura. – O Escrivão, Alexº Lourº Gº." – (Está collada e inutilizada com o carimbo á tinta roxa do Collector Alysio de Mattos, uma estampilha de quatrocentos reis, do sello estadoal.) – "Renda do Municipio de Paracatú. – (Renda geral) Exercicio de 1919. – Nº 1681. – Rs. 17$745. – O Snr. Dr. Carlos da Silva Neiva pagou a quantia de dezesete mil setecentos e quarenta e cinco reis pelo imposto municipal 1% (um por cento) sobre 1:774$520, porquanto vae firmar contracto com o Dr. Presidente da Camara e Agente Executivo Municipal, para a construcção de uma ponte sobre o ribeirão de Santa Isabel no logar denominado "Alagado", no districto desta cidade. E para clareza se lhe dá o presente conhecimento. – Paracatú, 22 de Julho de 1919. – O Procurador-Thezoureiro, – João Gonçalves de Carvalho." – Nada mais se encontra em ditos documentos que bem e fielmente para aqui trasladei, aos quaes me reporto. Em tempo declaro que o presente contracto vae sellado com duas estampilhas do sello federal, de dois mil reis cada uma, ficando, portanto, sem effeito, a guia para que o mesmo levasse o sello de verba. Em firmeza do que, lavro este que assigno com o Dr. Presidente, contractante, seu fiador e testemunhas já mencionadas. Eu,

Francisco Rodrigues d'Affonseca, secretario, o escrevi.

Henrique Stiebere

Carlos da Silva Neiva

Joaquim de Moura Santiago

Jorge Macedo

Augusto Laboissiere

Termo de arrendamento do porto da Areia no rio Paracatú, que faz o sr. Quintino Vargas, como abaixo se declara.

Aos vinte e treis dias do mez de Julho de mil novecentos e dezenove, no Paço da Camara Municipal desta cidade de Paracatú, ahi presente o Doutor Henrique Stiebere, Presidente da Camara e Agente Executivo Municipal, commigo secretario da referida Camara, abaixo assignado, compareceu o cidadão Quintino Vargas, tropeiro, que, em presença das testemunhas adeante nomeadas e no fim assignadas, propoz ao Doutor Presidente e Agente Executivo arrendar ou arrematar os serviços de administração do porto d'Areia, rio Paracatú, districto desta cidade, limites deste municipio e de João Pinheiro, pela quantia de cento e trinta mil reis (130$000), pelo praso de seis mezes contados desta data, responsabilisando-se pelo zelo e conservação do material e apetrechos ali existentes e pelos serviços de concertos, limpeza e roçadas que necessitam os caminhos visinhos ao mesmo porto e obedecendo a tabella em vigor.

O Doutor Presidente, achando razoavel esta proposta, mandou que se lavrasse o presente termo adjudicando na pessoa do alludido proponente, o dito porto, pelo praso de seis mezes, contados desta data, mediante a quantia de cento e trinta mil reis que pelo mesmo foi paga ao Procurador-thesoureiro da Camara, como se vê do talão nº

1684, de hoje datado, que me foi exhibido. O proponente tambem pagou o devido imposto municipal para firmar o presente contracto. E, por se acharem assim contractados, lavrei o presente termo em que, depois de lido e achado conforme, assignam sobre uma estampilha do sello federal do valor de quatrocentos reis, com as testemunhas Virginio E. Affonseca Silva e Alcebiades Gonçalves de Carvalho. Eu, Francisco Rodrigues d'Affonseca, secretario da Camara, o escrevi.

Henrique Itiberê

Quintino Vargas

Virginio E. Affonseca Silva

Alcebiades Gonçalves de Carvalho

— Termo de abertura de propostas —

Aos vinte e seis dias do mez de Julho de mil novecentos e dezenove, a meio dia, no Paço da Camara Municipal desta cidade de Paracatu, perante as pessoas que o presente termo subscrevem, abri a proposta do teor seguinte: — "Illmo. Snr. Dr. Henrique Itiberê, D. D. Presidente da Camara Municipal de Paracatú. — O abaixo assignado, residente nesta cidade, se propõe a executar o serviço de construcção de um Galpão annexo ao Matadouro Municipal desta cidade, serviço este posto em hasta publica, como consta do edital da Camara Municipal publicado na "Folha do Povo", de 20 de Julho corrente. — O proponente obriga-se a fazer o referido serviço pelo preço constante do orçamento. As condições de pagamento serão combinadas na occasião de assignar o respectivo contracto. — O proponente pretende iniciar o serviço em principios do mez de setembro e terminar dentro do prazo de sessenta dias. — Para seu fiador, o proponente apresenta o Capitão Alyrio Carneiro, Collector Federal, residente nesta cidade. Paracatú, 25 de Julho de 1919. — Gustavo Laboissiere." — Nada mais se encontra em tal proposta que para aqui bem e fielmente trasladei. Sendo a unica proposta apresentada para

Fonte: Câmara/CP. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

a execução dos serviços de construcção de um galpão armazem ao Matadouro Municipal, desta cidade, conforme determina o art. 4º da lei nº 207, de 28 de Janeiro do corrente anno, faço registro da referida proposta levando ao conhecimento do Dr. Presidente e Agente Executivo o seu conteúdo, para os devidos fins. Em firmeza do que lavro este que assigno com os srs. Capitão João Gonçalves de Carvalho, Virginio d'Affonseca Silva e Alcebiades Gonçalves de Carvalho. Eu, Francisco Rodrigues d'Affonseca, secretario da Camara, o escrevi e assigno.

João Gonçalves de Carvalho.

Virginio d'Affonseca Silva

Alcebiades Gonçalves de Carvalho

Lavre-se contracto com o proponente Sr. Gustavo Laboissière, sendo o pagamento em duas prestações eguaes, a primeira no acto da assignatura e a segunda quando estiver a construcção concluida e recebida.

Paracatú, 29 de Julho de 1919.

Henrique Stibert.

Contracto celebrado entre o Doutor Presidente da Camara e Agente Executivo e o Tenente Gustavo Laboissière, para a execução dos serviços de construcção de um galpão armazem ao Matadouro Municipal desta cidade, como abaixo se declara.

Aos trinta dias do mez de Julho de mil novecentos e dezenove, no Paço da Camara Municipal desta cidade, ahi presente o Doutor Henrique Stibert, Presidente da Camara e Agente Executivo deste Municipio, commigo, secretario da mesma Camara, abaixo assignado, compareceu o Tenente Gustavo Laboissière, residente nesta cidade, que, em presença das testemunhas

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

A. Nileré

adiante nomeados e no fim assignados, contractou com o mesmo Dr. Presidente e Agente Executivo a construcção de um galpão annexo ao Matadouro Municipal desta cidade, destinado ao preparo e conservação dos couros das rezes alli abatidas, sob as seguintes condições:

— Primeira —

O contractante Gustavo Laboissière fica obrigado a construir o dito galpão de accordo com a planta e orçamento respectivos, iniciando os serviços em principios de setembro proximo futuro e concluil-os dentro do praso de sessenta dias contados da data do inicio.

— Segunda —

O contractante referido executará esses serviços pela quantia de dois contos novecentos e oitenta e dois mil e cem réis (2:982$100), que lhe será paga em duas prestações eguaes, sendo uma depois de assignado o presente contracto e a outra depois de concluidos e recebidos os ditos serviços.

— Terceira —

O contractante fica responsavel pelo zelo e conservação do dito galpão pelo praso de um anno, contado da data da entrega dos serviços da construcção.

— Quarta —

O contractante fica obrigado á multa de 10% do valor do presente contracto pela omissão de quaesquer de suas clausulas.

— Quinta —

O contractante apresenta como seu fiador e como principal responsavel para a fiel execução do presente contracto, o Capitão Alypio Carneiro que com elle este assignará.

— Sexta —

O contractante sujeita-se a todas as condições estipuladas no Regulamento do Estado sobre "Obras Publicas" e á fiscalisação por parte do Doutor Presidente e Agente Executivo ou de pessôa por elle autorisada para tal fim.

E, por se acharem assim justos e contractados, lavrei o presente contracto, após a apresentação dos documentos

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

que me foi feita pelo contractante, os quaes constam: do talão nº 18, de hontem datado, firmado pelo Collector J. Mattos, na importancia de 27$140, inclusive o sello; e o de nº 1973, de hoje datado, na importancia de 29$821, firmado pelo Procurador thesoureiro da Camara, os quaes ficam archivados nesta Secretaria.

Em firmeza do que, lavrei o presente que sendo lido e achado conforme, vae assignado, sobre duas estampilhas do sello federal no valor de $600, e quatro ditas do sello estadual no valor de 3$150, pelo Dr. Presidente e Agente Executivo, pelo contractante e seu fiador e pelas testemunhas: Sebastião Antonio da Silva e João Columna Machado. Eu, Francisco Rodrigues d'Affonseca, secretario da Camara, o escrevi e subscrevo.

Sebastião ...

João Columna Machado

Termo de abertura de proposta.

Aos dezoito dias do mez de Agosto de mil novecentos e dezenove, no Paço da Camara Municipal desta cidade de Paracatú, em presença das pessôas que o presente subscrevem, abri a proposta seguinte: — "Illmº e Exmº Snr. Dr. Presidente da Camara Municipal e Agente Executivo. — O abaixo assignado, vem propôr executar os serviços de construcção das pontes do corrego "Pedro Pereira" e dos ribeirões "Correia" e "Guarda-Mór", do mesmo districto, pela quantia constante dos respectivos orçamentos, empregando nas mesmas material e madeiramento de 1ª

Alcibiades [signature]

qualidade, afim de que sejam construidas com a maxima solidez. O proponente, para o completo desempenho da execução destes serviços promette a executal-os dentro do praso de seis mezes, contados da data que firmar o contracto. – Para seu fiador o proponente apresenta o cidadão José Henrique de Moura, que no acto da assignatura do contracto será representado por seu bastante procurador o Capitão Henrique da Costa Pinto. – O proponente obriga-se a obedecer a todas as clausulas do contracto que tem de firmar para execução destes serviços. – Paracatu, 18 de Agosto de 1919. – José Pereira de Oliveira. » Nada mais se encontra em dita proposta, que para aqui bem e fielmente trasladei e á qual me reporto. Para os devidos fins, lavro este termo, levando ao conhecimento do Snr. Dr. Presidente da Camara e Agente Executivo Municipal, o conteudo da referida proposta. Eu, Francisco Rodrigues d'Affonseca, secretario da Camara, o escrevi e assigno.

Alcebiades Gonçalves de Carvalho

Affonso de Miranda Corrêa

João Columna Machado.

Virginio J. Affonseca Silva

Lavre-se contracto com o proponente.

Paracatú, 18 de Agosto de 1919.

Alcibiades [signature]

Contracto que assigna o Snr. José Pereira de Oliveira com o Doutor Presidente da Camara e Agente Executivo Municipal para a execução dos serviços de construcção das pontes do corrego "Pedro Pereira" e dos ribeirões "Correia" e "Guarda-Mór", do mesmo districto, como abaixo se declara.

Aos dezenove dias do mez de Agosto de mil

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

novecentos e dezenove, no Paço da Camara Municipal da cidade de Paracatú, Estado de Minas Geraes, ahi presente o Doutor Henrique Itiberê, Presidente da Camara e Agente Executivo deste Municipio, commigo, secretario da mesma Camara, abaixo assignado, compareceu o cidadão José Pereira de Oliveira acompanhado do snr. Capitão Henrique da Costa Pinto, e em presença das testemunhas adeante nomeadas e no fim assignadas, contractou com o mesmo Doutor Presidente e Agente Executivo a execução dos serviços de construcção de uma ponte sobre o corrego do "Pedro Pereira", outra sobre o ribeirão "Correia" e outra sobre o ribeirão do "Guarda-Mór", todas no districto deste ultimo nome, sob as seguintes condições:

— Primeira —

O contractante José Pereira de Oliveira responsabilisa-se a construir as ditas pontes, todas de madeira de lei, de accordo com orçamentos e planta, que lhe foram entregues, pela quantia total de cinco contos cento e setenta e cinco mil e sessenta réis, sendo: construcção da ponte do "Pedro Pereira", 1:262$360, construcção da ponte do "Correia" 1:925$000; e construcção da ponte sobre o "Guarda-Mór", 1:987$700.

— Segunda —

O contractante fica obrigado a construir as referidas pontes dentro do prazo de seis mezes, contados de hoje, pela quantia acima mencionada, que lhe será paga em duas prestações eguaes, sendo uma da quantia de dois contos quinhentos e oitenta e sete mil quinhentos e trinta réis (2:587$530), no acto da assignatura do presente contracto, e outra da mesma importancia quando os serviços estiverem concluidos e definitivamente recebidos pela Camara.

— Terceira —

O contractante fica responsavel pelo zelo e conserva=

ção destas pontes pelo prazo de um anno, contado da data da entrega definitiva dos ditos serviços.

— Quarta —

O contractante fica obrigado á multa de 10% do valor deste contracto pela omissão de quaesquer de suas clausulas.

Quinta

O contractante sujeita-se á todas as condições estipuladas no Regulamento Estadoal sobre "Obras Publicas", e á fiscalisação por parte do Doutor Presidente e Agente Executivo ou de pessôa por elle auctorisada para esse fim.

— Sexta —

O contractante apresenta como seu fiador e principal responsavel pela fiel execução deste contracto o sr. José Henrique de Moura, casado, commerciante, domiciliado no districto do Guarda-Mór, neste acto representado pelo Capitão Henrique da Costa Pinto, conforme a procuração que exhibiu e vae adeante transcripta.

Em seguida me foram apresentados os seguintes papeis: — "José Henrique de Moura, casado, commerciante, domiciliado neste districto de Guarda-Mór, municipio de Paracatú, Estado de Minas Geraes e sua mulher Amelia Augusta de Moura, pela presente procuração, do proprio punho e assignatura do primeiro outorgante e somentte assignada pela segunda outorgante, nomeiam e constituem seu bastante procurador na cidade de Paracatú, o Capm. Henrique da Costa Pinto, nella residente, commerciante, casado, para o fim especial de em nome dos outorgantes prestar na Camara Municipal as fianças necessarias em favor de José Pereira de Oliveira para que este possa firmar contracto pelo qual tomará a seu cargo as construcções das pontes sobre os corregos do Guarda-Mór, "Correia" e Pedro Pereira", podendo o dito procurador assumir neste sentido as obrigações de direito, assignar contractos e termos de fiança, praticar todos os actos necessarios

transigir e substabelecer esta em quem convier. (Está colla-
da e devidamente inutilisada uma estampilha do sello
federal do valor de dois mil réis.) Guarda-Mór, 16 de
Agosto de 1919. (Assignados) José Henrique de Moura
Amelia Augusta de Moura. — Ttes: João de Mello
Franco. — Emygdio José Candido. — Reconheço
a lettra e firma de José Henrique de Moura na procu-
ração retro, bem como as firmas de Dª Amelia Au-
gusta de Moura e de João de Mello Franco e Emygdio
José Candido; do que dou fé. Paracatú, 18 de Agosto
de 1919. Em testemunho (está o signal publico)
da verdade — Bernardo Capanocho de Mello Franco. =
Novos e Velhos Direitos — 41.600; Addicionaes — 4.160; Taxa
de Viação — 516 = 46$276. — Nº 5. — Renda do Estado
de Minas Geraes. — Exercicio de 1919. — A fls.... do ca-
derno de receita fica debitado ao Collector Alysio de
Mattos a importancia de quarenta e seis mil duzentos
e setenta e seis reis — Rs. 46$276 recebida do Sr. José
Pereira de Oliveira pelos impostos de Novos e Velhos Di-
reitos, com 10% addicionaes e taxa de viação para fir-
mar contracto com o Dr. Presidente da Camara e A-
gente Executivo Municipal, como arrematante dos
serviços de construcção das pontes sobre o corrego Pedro
Pereira e ribeirões do "Correia" e "Guarda-Mór", do mesmo
districto, orçados em 5:175$000, conforme a guia.
Collectoria Estadoal de Paracatú, 19 de Agosto de 1919.
O Collector, A Mattos. — O Escrivão, Alexº Louiº
Gº = (Está collada e inutilisada com o carimbo á
tinta roxa do Collector estadoal, uma estampilha do
sello do Estado de quatrocentos réis.) — e Stiberio —
Renda do Municipio de Paracatú. (Renda geral)
Exercicio de 1919. — Nº 2025. — Rs. 51$750. —
O Snr. José Pereira de Oliveira pagou a quan-
tia de cincoenta e um mil setecentos e cincoenta
reis, de imposto municipal, 1% da quantia de

H. Stiberê

5:175$260, porquanto arrematou os serviços de construcção das pontes do "Pedro Pereira", "Correia" e "Guarda Mór", districto do mesmo nome. E para clareza se lhe dá o presente conhecimento. Paracatú, 19 de Agosto de 1919. – Pelo Procurador-thesoureiro, – Alcebiades Gonçalves de Carvalho. » Nada mais se encontra em ditos documentos que bem e fielmente para aqui trasladei aos quaes me reporto.

E por se acharem assim contractados, mandou o Doutor Presidente e Agente Executivo lavrar o presente termo que assigna, depois de lido e achado conforme, com o contractante, procurador do fiador e com as testemunhas Sebastião Antonio da Silva e Augusto Laboissiere, sobre estampilhas federaes no valor de doze mil reis e estampilhas estaduaes do valor de seis mil e cem reis.

Eu, Francisco Rodrigues d'Affonseca, secretario da Camara, o escrevi e assigno.

H.
José Pereira d'Oliveira
P.P. Henrique da Costa

Sebastião Antonio da Silva
Augusto Laboissière

Termo de contracto celebrado entre os Drs. Presidente da Camara e Agente Executivo e Enrico Gutierrez, para prestação de serviços de advocacia á Camara Municipal, como adeante se declara.

Aos quatro dias do mez de Setembro de mil novecentos e dezenove, no Paço da Camara Municipal desta cidade de Paracatú, Estado de Minas Geraes, ahi presente o Doutor Henrique Stiberê, Presidente e Agente Executivo deste municipio, commigo, secretario da mesma Camara, abaixo assignado, compareceu o Doutor

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Eurico Guterres, que, perante as testemunhas adeante nomeadas e no fim assignadas, contractou com o Doutor Presidente e Agente Executivo, seus serviços de advogado desta Camara, mediante as seguintes condições:

— Primeira —

O Doutor Eurico Guterres obriga-se a effectuar amigavel ou judicialmente a cobrança da divida activa municipal, nas condições seguintes: a) firmado este contracto o Presidente da Camara e Agente Executivo publicará pela imprensa local um aviso neste sentido, aos interessados e auctoridades judiciarias; b) firmado o contracto o Agente Executivo Municipal mandará fornecer ao mesmo Dr. Eurico Guterres um quadro demonstrativo da divida activa deste municipio; c) uma vez de posse do quadro de dividas a que se refere a lettra b), promoverá o Dr. Eurico Guterres a cobrança amigavel e, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data do recebimento do quadro de dividas, iniciará a cobrança executivamente, de accordo com as indicações que para isto lhe forem dadas pelo Dr. Presidente e Agente Executivo Municipal; d) o dito Dr. Eurico Guterres, quando procurado por qualquer devedor que se propuzer solver seu debito, fornecer-lhe-á uma guia para o pagamento perante a repartição competente; e) para a cobrança judicial o referido Dr. Eurico Guterres requisitará da Camara Municipal, nas devidas opportunidades as certidões e mais documentos que forem necessarios; f) o pagamento de honorarios ao Dr. Eurico Guterres será feito mensalmente á proporção que for sendo effectuada a cobrança amigavel ou judicial; g) nos processos executivos em que a Camara Municipal for vencida, o dito Doutor Eurico Guterres não cobrará as custas que lhe competirem.

— Segunda —

Em remuneração aos serviços profissionaes que o Dr. Eurico Guterres se obriga a prestar, de accordo com a

clausula anterior, a Camara Municipal de Paracatu, obriga-se a pagar-lhe os honorarios correspondentes á porcentagem de 10% e 20%, sendo: de 10%, nas condições exaradas no art. 4º, da lei nº 191, de 24 de Setembro de 1917, e de 20% nas execuções que intentar ou nas cobranças amigaveis em que intervier.

— Terceira —

Os serviços profissionaes a que se obriga o Dr. Eurico Guterres, comprehendem todas as deligencias para a cobrança amigavel e em juizo, todo o trabalho na 1ª instancia, devendo os de segunda instancia ser contractados pela Camara com advogado de sua confiança.

— Quarta —

As quantias para quaesquer despezas que forem necessarias para o andamento dos processos executivos, serão fornecidas pela Camara Municipal, á requesição do dito Dr. Eurico Guterres.

— Quinta —

O presente contracto deixa de pagar o sello federal proporcional ao seu valor, em virtude de isenção legal.

E por se acharem assim contractados, mandaram lavrar-se o presente contracto em duas vias, sendo uma no livro competente da Camara Municipal, contracto este que acceitaram, depois de lido e achado conforme e que estampilhas, digo que assignam com as testemunhas João Columna Machado e Jorge Macedo, a tudo presentes, do que dou fé. Eu, Francisco Rodrigues d' Affonseca, secretario da Camara, o escrevi e assigno.

Ca[illegible] ... cê.

Euri[illegible]

João Colu[illegible]

Jorge Macêdo

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Contracto celebrado entre o constructor Humberto Gauzzi e o Dr. Presidente da Camara e Agente Executivo Municipal para a execução dos serviços de construcção de um Boeiro, no Rasgão, na parte que atravessa a rua "Dr. Afranio", desta cidade, como abaixo se declara.

Aos quatro dias do mez de Março de mil novecentos e vinte, no Paço da Camara Municipal da cidade de Paracatú, ahi presente o Doutor Henrique Stiberê, Presidente da Camara e Agente Executivo deste Municipio, commigo, secretario da mesma Camara, abaixo assignado, compareceu o constructor Humberto Gauzzi, que, em presença das testemunhas adeante nomeados e no fim assignados, contractou com o mesmo Dr. Presidente e Agente Executivo a construcção de um boeiro, no logar denominado "Rasgão", á rua "Dr. Afranio", desta cidade, sob as seguintes condições:

— Primeira —

O contractante Humberto Gauzzi obriga-se a fazer a desobstrucção ou desaterro da travessa do rasgão, á rua Dr. Afranio, entre a casa do capitão Alexandre Fernandes e Silva e um muro que fica defronte, na extensão de 13^m^ × 4^m^ de larg. × 4^m^ de profundidade.

— Segunda —

Fazer o embrechamento dos antigos alicerces para construir sobre elles uma arcada a tijollos, em forma de meio circulo, toda ligada — como um pequeno tunel com a extensão de 13^mts^, obedecendo as dimensões da planta pelo mesmo apresentada.

— Terceira —

Construir em cada extremidade da arcada uma parede a tijollos, com as dimensões constantes da referida planta, reforçada com treis pés direitos cada uma, podendo ser dois lateraes, construidos sobre os alicerces de cada extremidade e um no meio de cada parede, entendendo-se que os ditos pés

H. Hilarré

direitos devem ser feitos a tijollos. —

— Quarta —

Fazer de novo o aterro sobre a referida arcada, de maneira que fique bem solida, para supportar o peso da calçada que tem de ser feita em toda a extensão do aterro, conforme a planta, repondo o calçamento no nivel conveniente da rua.

— Quinta —

Este serviço será feito a pedra e tijollos com argamassa de cal e cimento no arco que será de tijollos.

— Sexta —

O contractante obriga-se a iniciar estes serviços até o dia 15 do corrente e a concluil-os dentro do praso de sessenta dias, contados da data do inicio.

— Setima —

O contractante executará estes serviços pela quantia de treis contos de réis (3:000$000) que lhe será paga de uma só vez, quando os serviços estiverem concluidos e definitivamente recebidos pela Camara Municipal.

— Oitava —

Para garantia do fiel cumprimento do presente contracto, o contractante deposita no Cofre Municipal, no acto da assignatura do presente contracto, como caução, a quantia de 300$000, correspondente a dez (10%) por cento do seu valor, a qual perderá o direito de levantar, si porventura não cumprir quaesquer das condições neste estipuladas.

— Nona —

O contractante fica obrigado a garantir a segurança e solidez da obra, assim como sujeita-se a todas as condições estipuladas no Regulamento do Estado, sobre "Obras Publicas" e á fiscalisação por parte do Dr. Presidente e Agente Executivo ou de pessoa por elle auctorisada para tal fim.

E, por se acharem assim contractados, mandou que se lavrasse o presente contracto que, depois de pagos os devidos impostos, pelo contractante, como se vê dos documentos abaixo transcriptos e que ficam archivados,

Fundo Câmara/Cx. 08/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

vae, sobre estampilhas do sello federal no valor de seis mil réis, assignado pelo Dr. Presidente, Contractante e pelas testemunhas João Columna Machado e Augusto Laboissiere. Eu, Francisco Rodrigues d'Affonseca, secretario da Camara, o escrevi

N. V. D.os Add.es e T. de Viação

e o subscrevo. = Novos e Velhos Direitos - 24000. - Addiccionaes 2.400. - Taxa de Viação - 340 = 26.740. - N.º 76. - Renda do Estado de Minas Geraes. - Exercicio de 1920. - A folhas... do caderno de receita fica debitado ao Collector... a importancia de vinte e seis mil setecentos e quarenta reis Rs. 26$740 recebida do Sr. Humberto Gauzzi pelo imposto de Novos e Velhos Direitos, addiccionaes e taxa de viação para firmar contracto com o Dr. Presidente da Camara para construir um bueiro no rasgão que atravessa a rua Dr. Afranio, desta cidade, no valor de 3:000$000, conf. a guia. - Collectoria municipal de Paracatú, 3 de Março de 1920. - O Collector, - O Escrivão, Alex. Lour.o G.s (Estão colladas e inutilisadas com o carimbo do Collector e com a data 3 - 3.º - 920, duas estampilhas estadoaes, no valor de quatrocentos reis). - Renda

Imp. M.al

do Municipio de Paracatú - (Renda geral) Exercicio de 1920. - N.º 3.127. - Rs. 30$000. - O Sr. Humberto Gauzzi pagou a quantia de trinta mil reis pelo imposto municipal 1% sobre a quantia de 3:000$000, porquanto vae firmar contracto com o Dr. Presidente da Camara e Agente Executivo Municipal para construir um bueiro no rasgão que atravessa a rua Dr. Afranio desta cidade conf. á planta apresentada. E para clareza se lhe dá o presente conhecimento. - Paracatú, 4 de Março de 1920. - O Procurador-thesoureiro, João Gonçalves de Carvalho. » (Nada mais se encontra em ditos documentos que para aqui bem e fielmente trasladei e aos quaes me reporto.

[illegible]

Humberto Gauzzi

João Columna Machado

BRASIL 1$000

BRASIL THESOURO NACIONAL 1$000

H. Hiberé

Augusto Laboissière
Francisco Rodrigues d'Affonseca

Contracto celebrado entre o Dr. Presidente da Camara e Agente Executivo Municipal e o Sr. Affonso da Fonseca Pinto, para a execução dos serviços de concertos de caminhos e feitio de pontes no caminho que da praia do São Gonçalo vae até os Monjollos, deste districto, como abaixo se declara.

Aos cinco dias do mez de Abril de mil novecentos e vinte, no Paço da Camara Municipal desta cidade, ahi presentes o Doutor Henrique Hiberé, Presidente da Camara e Agente Executivo deste Municipio, commigo, secretario da Camara, abaixo assignado, compareceu o Sr. Affonso da Fonseca Pinto, criador, residente neste districto, acompanhado do Capitão Julio Laboissiere, fazendeiro, domiciliado nesta cidade; em presença das testemunhas adeante nomeadas e no fim assignadas, o mesmo Affonso da Fonseca Pinto, contractou com o Dr. Presidente e Agente Executivo, a execução dos serviços de concertos dos caminhos que da praia do São Gonçalo vae até os Monjollos, deste districto, incluindo-se feitio de pontes e roçadas na estrada, sob as seguintes condições:

— Primeira —

O contractante Affonso da Fonseca Pinto, fica obrigado a executar os serviços de concertos nos caminhos que vão até a fazenda dos Monjollos, dentro do prazo de sessenta dias, contados desta data, pela quantia de oitocentos mil reis (800$000), paga em duas prestações eguaes, sendo uma no acto da assignatura deste contracto e outra, a ultima, quando os serviços estiverem concluidos e definitivamente recebidos.

— Segunda —

Estes servi-

ços, conforme o orçamento offerecido pelo contractante e approvado por esta Presidencia, constam do seguinte: a) aplainamento da praia de São Gonçalo, na extensão de um kilometro; b) aplainamento da ladeira dos Lavados até á porteira do Eustaquio, na extensão de quinhentos metros; c) aplainamento na ladeira que desce para o Corrego do Eustaquio, de um outro e outro lado, na extensão de 1 kilometro; d) concertos na ladeira que desce para o Corrego do Major, de um e outro lado, na extensão de 100 metros; e) Concertos desde o corrego do Machadinho até o corrego denominado Pura-queta, na extensão de 300 metros; f) feitio de uma ponte de madeira branca, com 37 palmos de cumprimento sobre 17 ditos de largura no Corrego da Olaria; g) aterro em uma grota adeante da ponte no mesmo Corrego Olaria; h) aplainamento e exgottos de enchurradas na passagem da Bandeirinha, na extensão de 100 metros; i) aplainamento e diversos roçados para desvios de caminhos imprestaveis, no Corrego do Luiz Pinto, na extensão de 30 metros; j) aplainamento de 150 metros na estrada ponte dos Monjollos e collocação de dous guarda-terras de 25 palmos; k) e collocação de 2 guarda-terras na segunda ponte dos Monjollos, tendo cada um 20 palmos de comprimento; l) Finalmente proceder o serviço de roçadas e limpesa em toda a estrada.

— Terceira — O contractante fica obrigado a zelar e conservar ditos serviços pelo praso de um anno, contados da data de seu definitivo recebimento.

— Quarta — O contractante pagará á multa de 10% do valor deste contracto pela omissão de qualquer de suas clausulas.

— Quinta — Como fiador, para a fiel execução dos serviços ora contractados, assigna neste caracter, o Capitão Julio Laboissiere, domiciliado nesta cidade.

Sexta. — O contractante sujeita-se a todas as condições estipuladas no Regulamento Estadual sobre

H. Stiberê

Obras Publicas, e á fiscalisação por parte do ~~Doutor~~ Presidente e Agente Executivo ou de qualquer pessoa por elle autorisada para tal fim.

Em seguida, pelo contractante me foram apresentados os documentos seguintes, os quaes ficam archivados nesta Secretaria: « Novos e velhos Direitos 8.000; Addiccionaes 800; Taxa de viação, 200. = 9$000. — Nº 78. — Renda do Estado de Minas Geraes. — Exercicio de 1920. — A folhas... do caderno de receita fica debitado ao Collector a importancia de nove mil reis recebida de Affonso da Fonseca Pinto pelo imposto de Novos e velhos Direitos, com 10% addiccionaes e taxa de viação para firmar contracto com o Dr. Presidente e Agente Executivo pa. a execução dos serviços de concertos de caminhos desta cidade ao corrego dos Monjollos, orçados em 800$000, conforme a guia. Collectoria municipal de Paracatu, em 30 de Março de 1920. O Collector — O Escrivão, Alexe. Louvo. Ayr. (Estão colladas e inutilisadas com a data 30 — 3º — 1920 —, duas estampilhas estadoaes, de 200 reis cada uma. »« Stiberê. — Renda do Municipio de Paracatu. (Renda geral). Exercicio de 1920. — Nº 3.352. — Rs. 8$000. — O Snr. Affonso da Fonseca Pinto pagou a quantia de oito mil reis pelo imposto municipal 1% sobre 800$000, por quanto vae firmar contracto com o Dr. Presidente da Camara e Agente Executivo Municipal para fazer os serviços de concertos dos caminhos desta cidade ao corrego dos Monjollos. E, para clareza se lhe dá o presente conhecimento. — Paracatu, 5 de Abril de 1920. — O Procurador-thesoureiro, João Gonçalves de Carvalho. »

Nada mais se encontra em taes documentos que para aqui bem e fielmente trasladei e aos quaes me reporto.

E por se acharem assim, justos e contractados, mandou o Dr. Presidente lavrar o presente contracto, que, depois de lido e achado conforme, assigna com o contractante, seu fiador e com as testemunhas

João Columma Machado e Virginio B. Affonseca Silva, sobre estampilha federal no valor de 2$000 e sellos estadoaes na importancia de 2$100. — Eu, Francisco Rodrigues d'Affonseca, secretario da Camara, o escrevi e subscrevo.

Henrique Stiberê
Affonso da Fonsêca Pinto
Julio Guimarães
João Columma Machado
Virginio B. Affonseca Silva
Francisco Rodrigues d'Affonseca

Contracto celebrado entre o Capitão Alypio Carneiro e o Dr. Presidente da Camara e Agente Executivo Municipal, para a execução dos serviços de reconstrucção da ponte sobre o ribeirão de São Pedro, deste districto, como abaixo se declara.

Aos vinte e oito dias do mez de Abril de mil novecentos e vinte, no Paço da Camara Municipal desta cidade, ahi presente o Doutor Henrique Stiberê e Agente Executivo Municipal, commigo, secretario da Camara, abaixo assignado, compareceu o Capitão Alypio Carneiro, fazendeiro, domiciliado nesta cidade, que, em presença das testemunhas adeante nomeadas e no fim assignadas, contractou com o Dr. Presidente e Agente Executivo a execução dos serviços de reconstrucção da ponte sobre o ribeirão de São Pedro, deste districto, sob as seguintes condições: — Primeira —

O contractante — Capitão Alypio Carneiro, compromette-se, pelo presente, a executar os serviços de reconstrucção da ponte sobre o ribeirão de "São Pedro", collocando as seguintes peças de madeira de lei: I Treis esteios de 25 palmos cada um; II Duas linhas de 36 palmos cada uma; III Sete peças para baldrames; grades, cal-

Acervo Arquivo Público de Paracatu

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

cada e encascalhamento no pegão do lado esquerdo, que fica prolongado com 6 metros de comprimento. IV Desoito peças de madeira para para-peito, pontaletes, guarda-terra, com 120 metros ao todo; V Desesseis planchões de aroeira ou arco; VI e a fazer o aterro das escavações com encosto de madeira, cerno de aroeira, e encascalhamento, na entrada da ponte e na estrada, desvio de enxurradas; = pela quantia certa de dois contos de réis (2:000$000) paga em duas prestações eguaes, sendo uma no acto da assignatura do presente contracto e a segunda, ultima, quando os serviços estiverem concluidos e definitivamente concluidos, digo, definitivamente recebidos.—

— Segunda —

O contractante obriga-se a executar estes serviços dentro do praso de noventa dias contados da data da assignatura deste contracto.

— Terceira —

O contractante fica obrigado ao zelo e conservação destes serviços pelo praso de um anno, contado da data do seu recebimento definitivo.

— Quarta —

O contractante fica sujeito á multa de 10% do valor do presente contracto pela omissão de qualquer de suas clausulas.

— Quinta —

Como fiador — para a fiel execução deste contracto, assigna este com o contractante, o Snr. Augusto Laboissière, domiciliado nesta cidade.

— Sexta —

O contractante fica sujeito á todas as condições estipuladas no Regulamento Estadoal sobre "Obras Publicas" e á fiscalisação por parte do Sr. Presidente e Agente Executivo ou de qualquer pessoa por elle autorisada para tal fim.

Em seguida, pelo contractante referido me foram apresentados os seguintes documentos. — N.º 77. — Renda

do Estado de Minas Geraes. — Exercicio de 1920. — A folhas.... do caderno de receita fica debitado ao Collector... a importancia de dezesete mil oitocentos e sessenta réis (Rs. 17$860), recebida do Sr. Alypio Carneiro pelo imposto de Novos e Vs. Direitos, com 10% addicionaes e taxa de viação para firmar contracto com o Dr. Presidente da Camara e Agente Executivo Municipal para execução dos serviços de reconstrucção da ponte sobre o ribeirão de S. Pedro, orçados em 2:000$ conforme a guia. — Collectoria municipal de Paracatu em 30 de Março de 1920. O collector,.... — O Escrivão, Alexe. Lourº. Gomes. (Estão colladas e inutilisadas com a data.) Renda do Municipio, digo (Estão colladas e inutilisadas com a data "30 - 3º - 920", duas estampilhas estadoaes de $400rs.) — Renda do Municipio de Paracatu (Renda geral) Exercicio de 1920. — Nº 3.392 Rs. 20$000. — O Snr. Cap. Alypio Carneiro pagou a quantia de vinte mil réis pelo imposto municipal 1% sobre 2:000$000, porquanto vae firmar contracto com o Dr. Presidente da Camara e Agente Executivo Municipal para fazer os concertos da ponte no ribeirão de São Pedro deste districto inclusive a desobstrucção de uns buracos junto a mesma ponte. E para clausa se lhe dá o presente conhecimento. Paracatu, 28 de Abril de 1920. — O Procurador-thesoureiro, João Gonçalves de Carvalho. = Nada mais se encontra em ditos conhecimentos que para aqui bem e fielmente trasladei aos quaes me reporto, ficando estes documentos archivados nesta Secretaria.

E por se acharem assim contractados, lavrei o presente contracto, que, depois de lido e achado conforme, vae devidamente assignado, sobre estampilhas federaes no valor de quatro mil reis (4$000). Eu, Francisco Rodrigues d'Affonseca, Secretario da Camara Municipal, o escrevi e subscrevo, com as ~~testemunhas adeante nomeadas~~. —

H. Hiberê

Bernardo de Souza Dias.
Ananias de Mello Franco

Termo de rescisão do contracto celebrado entre a Camara Municipal de Paracatú e o Alferes Ananias de Mello Franco para o serviço funerario desta cidade.

Aos oito dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte, nesta cidade de Paracatú, Estado de Minas Geraes, no Paço da Camara Municipal, compareceram perante mim - Francisco Rodrigues d'Affonseca, secretario da mesma corporação, a mesma Camara Municipal de Paracatú, pessôa juridica, neste acto representada por seu Presidente e Agente Executivo Municipal, o Doutor Henrique Hiberê, devidamente autorisado pela lei municipal numero duzentos e vinte um, de vinte e nove de Maio do corrente anno, e o Alferes Ananias de Mello Franco, artifice, residente nesta cidade, contractante privilegiado do serviço funerario desta cidade, ambos os presentes outorgantes e reciprocamente outorgados, meus conhecidos e das duas testemunhas adeante nomeadas e no fim assignadas; e perante as mesmas testemunhas, pela Camara Municipal de Paracatú, me foi dito que tendo o outorgante e reciprocamente outorgado alferes Ananias de Mello Franco proposto a rescisão de seu contracto privilegiado para o serviço funerario desta cidade independente de qualquer indemnização e tendo a declarante acceitado essa proposta, autorizando o seu Presidente e Agente Executivo, pela lei numero duzentos e vinte e uma, a rescindir o referido contracto, estava justa e contractada com o referido outorgante e reciprocamente ou-

outorgado, cidadão Ananias de Mello Franco, em dezeseis de Janeiro de mil novecentos e dezasete e approvado pela lei municipal numero cento e oitenta e oito, de quinze de Fevereiro do referido anno, independentemente de qualquer indemnisação, voltando desta data em deante a ficarem a cargo da Camara Municipal os serviços de administração e conservação do Cemiterio Santa Cruz, desta cidade. No mesmo acto pelo Alferes Ananias de Mello Franco me foi dito perante as mesmas testemunhas, que, por se acharem justos e contractados com a outorgante e reciprocamente outorgada Camara Municipal de Paracatú, acceitava a presente recisão de contracto, nos termos em que está exarada, desistindo expressamente de qualquer indemnização em seu favor por motivo da referida rescisão. E por se acharem assim justos e contractados, mandou o Snr. Dr. Presidente da Camara e Agente Executivo Municipal lavrar o presente termo de rescisão e mais um identico, em papel separado, para ser entregue ao outorgante e reciprocamente outorgado Alferes Ananias de Mello Franco, sendo ambas as vias selladas com o sello federal de seiscentos réis e lidas em alta voz por mim secretario, perante os outorgantes e reciprocamente outorgados, que as acharam conforme, acceitaram, reciprocamente outorgaram e assignam em presença das testemunhas Capitão Arthur de Mendonça Uchôa e João Columna Machado, residentes nesta cidade, de mim conhecidos, do que tudo dou fé. Eu, Francisco Rodrigues d'Affonseca, secretario da Camara, o escrevi e assigno.

Resalvo a entrelinha que diz: «em presença» Rd'Affonseca

Heur... Anan... Franco
Arthur ... Uchôa
João Colu... Machado
Francisco Rodrigues d'Affonseca

...a/Lx.09/Maço 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

H. Hiberê

— Termo de abertura de proposta —

Aos dois dias do mez de Agosto de mil novecentos e vinte, na Secretaria da Camara Municipal desta cidade de Paracatú, ahi presente o Doutor Henrique Hiberê, Presidente e Agente Executivo deste Municipio, commigo, secretario da mesma Camara, abaixo assignado, em presença das testemunhas que este subscrevem, o Dr. Presidente mandou que se abrisse e lhe fosse entregue, para os devidos fins, a unica proposta apresentada para a execução dos serviços de reconstrucção da ponte sobre o ribeirão do Januario do districto do Guarda-Mór, a qual é do teor seguinte:— "Exm.º Snr. Dr. Presidente da Camara e Agente Executivo Municipal.— O abaixo assignado, pela presente, vem propor a arrematar os serviços de reconstrucção da ponte sobre o ribeirão do "Januario", deste districto, constante do edital datado de 9 do corrente, sob as seguintes constant, digo, condições: promette executar os mesmos, de accordo com o orçamento e planta, pelo mesmo preço do orçamento, dentro do praso de 120 dias, contados da data da assignatura do respectivo contracto; sendo o seu pagamento feito em duas (2) prestações eguaes — uma no acto do respectivo contracto, e outra quando o serviço estiver concluido e definitivamente recebido pela Camara; e apresenta como seu fiador o cidadão José Henrique de Moura, que prestará a respectiva fiança. Guarda-Mór, 28 de Julho de 1920.— José Pereira de Oliveira. (Inutilisando duas estampilhas do sello estadoal do valor de quinhentos réis, collada ao alto, está o seguinte despacho): "Acceitando a presente proposta, mando que se lavre contracto com o proponente.— Ptee 2/8/1920. H. Hiberê".— Nada mais se encontra em dita proposta que para aqui bem e fielmente trasladei. E, para constar, faço este termo que assigno com os subfirmados. Eu, Francisco Rodrigues [illegible], secreta-

Proposta fls ...

da Camara Municipal, secretario, o escrevi e assigno.

Contracto celebrado entre o Doutor Presidente da Camara e Agente Executivo Municipal e o Snr. José Pereira de Oliveira, para a execução dos serviços de reconstrucção da ponte sobre o ribeirão do Januario, do districto do Guarda-Mór, como abaixo se declara.

Aos onze dias do mez de Agosto de mil novecentos e vinte, no Paço da Camara Municipal desta Cidade de Paracatú, ahi presente o Doutor Henrique Itiberê, Presidente e Agente Executivo deste Municipio, commigo, secretario da mesma corporação, abaixo assignado, compareceu o cidadão José Pereira de Oliveira, casado, empregado, digo, escrivão de Paz do districto do Guarda-Mór e ahi residente, que, em presença das testemunhas adeante nomeadas e no fim assignadas, contractou com o mesmo Doutor Presidente e Agente Executivo a execução dos serviços de reconstrucção da ponte do "Januario", do mesmo districto do Guarda-Mór, sob as seguintes condições:

Primeira

O contractante José Pereira de Oliveira, se obriga a executar os serviços de reconstrucção da ponte sobre o ribeirão do Januario, de accôrdo com a respectiva planta, pelo preço certo de quatro contos dezoito mil setecentos e quarenta reis (4:018$740), constante do orçamento, que lhe será pago em duas prestações,

Fundo Câmara/Cx.09/Maço 10/Cód.94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

sendo uma, de 2:009$370 réis no acto da assignatura do presente contracto e outra, de igual quantia, quando os serviços estiverem concluidos e definitivamente recebidos pela Camara.

— Segunda —

O contractante fica obrigado a empregar nesta reconstrucção madeira de lei e material de primeira qualidade, para a sua perfeita solidez.

— Terceira —

Estes serviços serão executados dentro do praso de cento e vinte dias, contados de hoje.

— Quarta —

O contractante fica obrigado ao zelo e conservação destes serviços pelo praso de um anno, contado da data de seu recebimento definitivo.

— Quinta —

O contractante fica sujeito á multa de 10% do valor do presente contracto, pela omissão de qualquer de suas clausulas.

— Sexta —

Para a fiel execução deste contracto, o contractante apresenta como seu fiador o cidadão José Henrique de Moura, casado, residente no mesmo districto do Guarda-Mór e neste acto representado por seus bastantes procuradores Capitão Henrique da Costa Pinto e Francisco Xavier de Oliveira os quaes assignam este com o contractante.

— Setima —

O contractante fica sujeito á todas as condições estipuladas no Regulamento Estadual sobre "Obras Publicas" e á fiscalisação por parte do Sr. Presidente e Agente Executivo ou de qualquer pessoa por elle autorisada para tal fim.

Em seguida, pelo contractante me foram apresentados os documentos seguintes: — "José Henrique

de Moura, brasileiro, negociante, residente neste districto
do Guarda Mór, e sua mulher Amelia Augusta de Mou-
ra, pelo presente instrumento por mim feito e assi-
gnado e tambem assignado pela segunda outorgante,
constituimos nossos bastantes procuradores na cidade
de Paracatu, os cidadãos Capitão Henrique da Costa
Pinto e Francisco Xavier de Oliveira, brasileiros, ca-
sados, negociantes e residentes na mesma cidade,
para o fim especial de prestar fiança ao cidadão
José Pereira de Oliveira no contracto que vae assi-
gnar com a Camara Municipal de Paracatú, para
construcção da ponte do ribeirão do Januario, deste
districto, podendo os ditos procuradores praticar todos
os actos necessarios para tal fim e substabelecer
esta em quem lhes convier. (Inutilisando duas estam-
pilhas federaes no valor de dois mil reis, esta):-
Guarda Mór, 10 de Junho de 1920.- José Henri-
que de Moura.- Amelia Augusta de Moura.
Pp. Aurelio da Silva Vilella. -- João de Mello
Franco."- Reconheço a lettra e firma de José Hen-
rique de Moura, primeiro outorgante, firma de Dona
Amelia Augusta de Moura, segunda outorgante, bem
como as firmas de Aurelio da Silva Vilella e de João
de Mello Franco; do que dou fé.- Paracatú, 11 de
Agosto de 1920.- Em testemunho de verdade (está
o signal publico).- Bernardo Capanucho de Mello Franco.
(Está collado e inutilisado um sello estadual de qua-
trocentos reis).- "Nº 65.- Renda do Estado de Mi-
nas Geraes.- Exercicio de 1920.- A folha.... do
caderno de receita fica debitada ao Collector....
a importancia de trinta e seis mil quinhentos e
dez reis recebida do Sr. José Pereira de Oliveira pelos
impostos de Novos e Velhos Direitos, com 10% addicio-
naes e taxa de viação sobre a quantia de 4:018$740
prov.te de firmar contracto com o Dr. Presidente da

Fundo ... 09/Maço ... d. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Hilaire

Camara e Agente Executivo Municipal para a execução dos serviços de reconstrucção da ponte sobre o ribeirão do Jamuario do districto do Guarda-Mór, conforme a guia. Collectoria estadual de Paracatú, em 11 de Agosto de 1920. O Escrivão Alexᵉ Lourᵒ Gᵉˢ. — Hilairé. — Renda do Estado, digo, do Municipio de Paracatú. (Renda geral) Exercicio de 1920. — Nº 4.036. — Rs. 40$187. — O Snr. José Pereira de Oliveira pagou a quantia de quarenta mil cento e oitenta e sete reis pelo imposto municipal, 1% sobre 4:018$740, porquanto vae firmar contracto com o Dr. Presidente e Agente Executivo Municipal, para construir a ponte sobre o ribeirão do Jamuario do districto do Guarda Mór. E para clareza se lhe dá o presente conhecimento. — Paracatú, 11 de Agosto de 1920. O Procurador-thesoureiro, João Gonçalves de Carvalho. — Nada mais se encontra em ditos papeis que para aqui bem e fielmente trasladei e aos mesmos me reporto. —

E, por se acharem assim contractados, mandou o Dr. Presidente lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, vae devidamente assignado sobre estampilhas do sello federal no valor de dez mil reis e estampilhas estaduaes no valor de mil e cem reis, do sello, sendo tambem assignado pelas testemunhas cidadãos Augusto Laboissière e João Columma Machado, residentes nesta cidade. Eu, Francisco Rodrigues d'Affonseca secretario da Camara, o escrevi e assigno.

Henrique
José Pereira de Oliveira
Henrique da C
Francisco Xavier de Oliveira
Augusto Laboissière
João Columma Machado
Francisco Rodrigues d'Affonseca

Termo de contracto celebrado entre os Snrs. Presidente da Camara e Agente Executivo Municipal e o Doutor Carlos da Silva Campos, para prestação de serviços de advocacia, como abaixo se declara:

Aos vinte e dois dias do mez de Junho de mil novecentos e vinte e dois, no Paço da Camara Municipal desta cidade de Paracatu, Estado de Minas Geraes, ahi presente o Major Pedro da Silva Neiva Pedrosa, Presidente e Agente Executivo deste municipio, commigo, secretario da mesma Camara, abaixo assignado, compareceu o Doutor Carlos da Silva Campos, solteiro, advogado, domiciliado nesta cidade, que, perante as testemunhas adeante nomeadas e no fim assignadas, contractou com o Snr. Presidente e Agente Executivo seus serviços de advogado desta Camara, mediante as seguintes condições:

— Primeira —

O Doutor Carlos da Silva Campos obriga-se a effectuar amigavel ou judicialmente a cobrança da divida activa municipal nas condições seguintes: a) firmado este contracto o Sr. Presidente da Camara e Agente Executivo mandará publicar um edital, avisando, neste sentido, aos interessados e auctoridades judiciarias; b) firmado o contracto, o Sr. Agente Executivo Municipal mandará fornecer ao mesmo Doutor Carlos da Silva Campos um quadro demonstrativo da divida activa deste municipio; c) uma vez de posse do quadro de dividas a que se refere a lettra b; promoverá o Doutor Carlos da Silva Campos a cobrança amigavel, e, dentro do prazo de sessenta dias, a contar da data do recebimento do quadro de dividas, iniciará a cobrança executivamente, de accordo com as indicações que para isto lhe forem dadas pelo Sr. Presidente e Agente Executivo Municipal;

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

H. Hilarião

d) O dito Doutor Carlos da Silva Campos, quando procurado por qualquer devedor que se propuzer solver seu debito, fornecer-lhe-á uma guia para o pagamento perante a repartição competente; e) para a cobrança judicial, o referido Doutor Carlos da Silva Campos requisitará da Camara Municipal, nas devidas opportunidades, as certidões e mais documentos que forem necessarios; f) o pagamento de honorarios ao Doutor Carlos da Silva Campos, será feito mensalmente á proporção que for sendo effectuada a cobrança amigavel ou judicial, mediante as porcentagens de quinze (15%) e trinta (30%) por cento; g) nos processos executivos em que a Camara for vencida, o dito Doutor Carlos da Silva Campos não cobrará as custas que lhe competirem.

— Segunda —

Em remuneração aos serviços profissionaes que o Doutor Carlos da Silva Campos se obriga a prestar, de accordo com a clausula anterior, a Camara Municipal de Paracatú, obriga-se a pagar-lhe os honorarios correspondentes á porcentagens de quinze (15%) e trinta (30%) por cento; sendo: de 15%, nas condições exaradas no artigo quarto (4.º) da lei n.º 191, de 24 de Setembro de 1917, e de 30%, nas execuções que intentar ou nas cobranças amigaveis em que intervier.

— Terceira —

Os serviços profissionaes a que se obriga o Doutor Carlos da Silva Campos, comprehendem todas as diligencias para a cobrança amigavel e em juizo, todo e qualquer trabalho na 1.ª instancia, nas causas civeis que a Camara tenha de propor ou proponham contra ella, devendo os de 2.ª instancia ser contractados pela Camara com advogado de sua confiança.

— Quarta —

As quantias para quaesquer despezas que forem ne-

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

cessarias para o andamento dos processos executivos, serão fornecidos pela Camara Municipal, á requisição do Doutor Carlos da Silva Campos.

— Quinta —

O presente contracto deixa de pagar o sello federal proporcional ao seu valor, em virtude de isenção legal.

E por se acharem assim contractados, mandaram lavrar o presente contracto, em duas vias, sendo uma no livro competente da Camara Municipal, contracto este, que, depois de lido e achado conforme, acceitaram e assignam com as testemunhas Alcebiades Gonçalves de Carvalho e Ismael Faustino Pereira, a tudo presentes, do que dou fé. Eu, Francisco Rodrigues d'Affonseca, secretario da Camara Municipal, o escrevi e assigno.

Pedro da Silva Neiva Pedroca
Carlos Alvares da Silva Campos.
Alcebiades Gonçalves de Carvalho
Ismael Faustino Pereira
Clarkson de Mello Menezes

Contracto de privilegio celebrado entre Francisco Adjuto e a Camara Municipal, como abaixo se declara

Aos vinte e treis dias do mez de Junho de mil novecentos e vinte e dois, na Secretaria da Camara Municipal da cidade de Paracatú, Estado de Minas Geraes, perante mim, secretario da referida Camara, abaixo assignado, e das testemunhas adeante nomeadas e no fim, tambem assignadas, compareceram os Srs. Francisco Adjuto, fazendeiro, domiciliado neste municipio e o Major Pedro da Silva Neiva Pedroca, Presidente da Camara e Agente Executivo Municipal, que, em presença das mesmas testemunhas, me disseram, fallando cada um por sua vez, que, de accordo com a lei municipal numero duzentos e trinta e quatro (234), de doze

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

H. Aileré

(12) de Junho de mil novecentos e vinte e dois (1922), vinham assignar o contracto de uma concessão privilegiada, por vinte e cinco (25) annos, para uma estrada de rodagem, desta cidade ao rio Paracatú, nas immediações do porto do Burity, deste districto, e estabelecimento de uma linha, digo: rêde telephonica na mesma estrada, sendo o Snr. Francisco Adjucto, no presente contracto, denominado pela expressão - o concessionario, e o Sr. Presidente e Agente Executivo - pela expressão - a Camara Municipal, contracto este celebrado sob as seguintes clausulas:

— Primeira —

Fica concedido ao concessionario - Francisco Adjucto ou á empresa que elle organisar, privilegio, pelo praso de vinte e cinco annos, para construcção, uso e goso de uma estrada de rodagem, desta cidade ao rio Paracatú, nas immediações do porto do Burity, a qual, dentro do praso de treis annos da sua inauguração em deante, será transformada em estrada de automoveis ou vehiculos de força motriz, bem como para o estabelecimento, uso e goso de uma rêde telephonica desta cidade ao ponto terminal da estrada.

— Segunda —

A Camara Municipal de Paracatú, pelo presente, confere ao concessionario os seguintes favores: I Isenção de pagamento de impostos de Industrias e Profissões, sobre a empresa, assim como das taxas de vehiculos durante o praso da concessão e isenção do imposto predial sobre as edificações que fizer; II direito de utilisar-se de algum trecho da actual estrada, entre esta cidade e o porto do Burity, podendo modificar o seu traçado nos pontos convenientes, por variantes ou rectos; III direito de desapropriação dos terrenos necessarios á estrada e estabelecimento de garage, estação de muda, correndo por conta exclusiva do concessionario todas as despezas e indemnisações oriundas das desapropriações, bem como da construcção e conservação da estrada e seu trafego; IV direito exclusivo de cobrar taxas pelo transporte de cargas e passageiros nos seus vehiculos, sendo as respectivas tarifas approvadas pelo Presidente da

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Camara, não podendo os preços de transportes exceder dos que são communs no municipio para outros meios de transporte, gosando a Camara Municipal do abatimento de 25% nas tarifas de cargas para o material que tiver de transportar e na de passageiros, digo, que tiver de transportar para as suas necessidades e na de passageiros, para os seus empregados ou representantes, quando em serviço publico, sendo as tarifas revistas annualmente; e, V, concedida, gratuitamente, ao concessionario a area de terreno, urbano, necessaria á construcção de garages e officinas, terreno este medido e localisado convenientemente a juizo do Presidente da Camara.

— Terceira —

O concessionario, por sua vez, fica obrigado: a) a estabelecer entre esta cidade e as immediações do porto do Buritys, o serviço regular de transporte de mercadorias e passageiros, permanente, durante o praso da concessão; b) reconstruir e manter em perfeito estado de conservação a referida estrada, de modo a adaptal-a ao trafego dos alludidos vehiculos, obrigando-se tambem pela conservação da ponte sobre a vereda do "Engenho Velho", não se obrigando pela sua reconstrucção em caso da mesma ser arrebatada pela, digo, por enchente ou destruida por fogo; c) a cobrar pelo serviço de transporte de mercadorias, tarifas certas e approvadas pela Camara Municipal e que serão inicialmente as seguintes: I Para transporte de sal, café, farinhas, assucar, arroz, arame farpado, grampos para cerca, ferro bruto, cobre, cimento, artigos sanitarios, kerosene, gazolina, oleos lubrificantes, $800, por 15 kilos; II molhados em geral, fasendas em fardos, 1$200, por 15 kilos; III calçados, armarinho, fasendas encaixotadas, chapéos, inflamaveis, armas, 1$200, por 15 kilos; IV mobilias desarmadas e encaixotadas, 1$500, por 15 kilos; V mobilias engradadas ou em peças armadas, 2$000, por 15 kilos. Egual preço pagará qualquer machina, caldeira ou motor cujo peso exceda de 1.500 kilos.

— Quarta —

H. Altoé

O concessionario obrigar-se-á a iniciar dentro do praso de sessenta dias a contar da data da assignatura deste contracto a construcção da estrada e a iniciar o trafego dentro de 5 mezes.

— Quinta —

O horario das viagens será inicialmente de uma por semana e augmentar-se-á desde que haja accumulo de mercadorias paralysadas.

— Sexta —

O concessionario, si tiver de aproveitar em alguma parte o leito da actual estrada, deverá desviar a estrada antiga, construindo o trecho necessario.

— Setima —

O concessionario iniciará o serviço com dois vehiculos e augmentar-se-á o numero delles, conforme o desenvolvimento do commercio.

— Oitava —

Para facilitar a exportação dos productos do municipio, todo o artigo exportado por esta praça, gosará do abatimento de 30% sobre a tarifa da lettra I.

— Nona —

O concessionario obrigar-se-á a permittir o exame da escripturação da empresa por parte da Camara Municipal, para verificar suas rendas, mensalmente.

— Decima —

As tarifas serão revistas annualmente sendo reduzidas ou augmentadas de modo a proporcionar ao Concessionario, uma renda liquida, annual, de 30% sobre o capital effectivamente empregado, levando-se em conta do custeio os juros para amortisação do capital pelo praso da concessão.

— Decima primeira —

Sendo estabelecido no municipio qualquer via de communicação que diminua sensivelmente o trafego fluvial, fica o concessionario, com o direito de recisão do contracto, [illegible]

indemnisação alguma pela Camara, ficando ella com a estrada e cobrando apenas do concessionario a taxa de aforamento do terreno que lhe foi concedido pelo nº V, da 2ª clausula deste contracto.

— Decima segunda —

Findo o praso da concessão do privilegio, a estrada reverterá ao Municipio, sem indemnisação alguma, podendo o Governo Municipal franqueal-a ao transito publico ou renovar a concessão ao mesmo concessionario ou a outrem.

— Decima terceira —

Fica o concessionario com o direito da exploração do serviço de passageiros entre esta cidade e as immediações do porto do Burity, logo que haja numero sufficiente e constante de passageiros, que se possa manter um ou mais vehiculos para esse fim, sendo o serviço feito mediante regulamento e tarifas approvadas pela Camara.

— Decima quarta —

Fica o concessionario com o direito de explorar uma rêde telephonica entre esta cidade e o ponto terminal da estrada, ficando obrigado a faser acquisição do material para a referida rêde, quando estiver o cambio entre 10 á 12 d.

— Decima quinta —

O concessionario, pelo serviço telephonico, não poderá cobrar, na cidade, de cada assignante, annuidade superior a tresentos mil reis (300$000), sendo os preços de communicações para outros pontos estabelecidos de accordo com os interessados, e gosando a Camara do uso gratuito das linhas telephonicas, sendo, porém, os apparelhos adquiridos e installados á sua custa.

— Decima sexta —

O concessionario obriga-se a entregar as mercadorias transportadas a domicilio, nesta cidade, em logares transitaveis por carro de bois, recebendo a importancia dos fretes

Fundo ... Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

H. Aleixo

logo após entrega e conferencia.

— Decima setima —

O destinatario de mercadorias que residir fóra desta cidade e que não auctorisar o recebimento das mesmas mediante o pagamento dos fretes, ficará sujeito ao pagamento da taxa de $005 reis por kilo, de cada 24 horas, das mercadorias que ficarão depositadas no armazem ou garage.

— Decima oitava —

O concessionario, no caso de escassez de mercadorias, só mandará vehiculos ao ponto terminal da estrada, havendo armazenado mercadorias que attinjam ao peso minimo de 1.500 kilos.

— Decima nona —

O concessionario construirá um armazem com as dependencias e commodidades necessarias para deposito das mercadorias em transito, cobrando armazenagem.

Decima, digo — Vigesima —

O privilegio de trafego não comprehende o de zona.

— Vigesima primeira —

A Camara Municipal obriga-se a estabelecer posturas comminando multas aos que transitarem pela estrada do concessionario com carros de boys e outros quaesquer vehiculos que damnifiquem a mesma estrada.

— Vigesima segunda —

O concessionario obrigar-se-á a observar as prescripções do Decreto Estadoal nº 4.501, de 1916, na parte relativa á conservação da estrada e seu trafego, bem como á fiscalisação e ás penas de multa e caducidade.

— Vigesima terceira —

Fica estabelecida a multa de quinhentos mil reis (500$000) imposta a qualquer dos contractantes pela omissão ou não cumprimento de quaesquer das clausulas do presente contracto.

— Vigesima quarta —

Este contracto é celebrado ad-referendum da Camara

Fundo Câmara ... 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Municipal e terá inteiro vigor depois de por ella approvado.

— Vigesima quinta —

Fica escolhido o fôro desta cidade para nelle serem tratadas quaesquer questões que se originarem do presente contracto.

— Vigesima sexta —

Para os fins legaes é dado o valor de oito contos de reis (8:000$000) do presente contracto.

× × ×

Em seguida, pelo concessionario Francisco Adjucto, me foram exhibidos os documentos seguintes: « Nº 54. Renda do Estado de Minas Geraes. — Exercicio de 1922. A ... folhas do caderno de receita fica debitada ao Collector a importancia de setenta e um mil quinhentos e quarenta mil, digo, quarenta reis, recebida do Sr. Francisco Adjuto pelo imposto de Novos e velhos Direitos com 10% add.ᵉ, taxa de viação sobre a quantia de 8:000$000 porquanto vae firmar contracto com a Camara Municipal desta cidade de uma concessão privilegiada por 25 annos de uma estrada de rodagem desta cidade ao rio Paracatú, nas immediações do porto do Burity, deste districto conf. a lei municipal nº 234 de 12 do corrente, inclusive 402 reis de sello deste talão. — Collectoria Estadual de Paracatú, 22 de Junho de 1922. — O collector int.º — Alex.ᵉ Loureiro Gomes. (Está o carimbo da Collectoria contendo a data de hoje.) » — « Renda do Municipio de Paracatú. — (Renda geral) Exercicio de 1922. — Nº 76 Rs. 500$000. — O Snr. Francisco Adjuto pagou a quantia de quinhentos mil reis pelo imposto municipal do privilegio que lhe foi concedido pela Camara Municipal, conforme a lei nº 234 de 12 de Junho do corrente anno. E para clareza se lhe dá o presente conhecimento. Paracatú, 22 de Junho de 1922. — O Procurador-thes., João Gonçalves de Carvalho. Declaro que o Sr. Francisco Adjuto, está quites com o

H. Hilário

Cofre Municipal. — O mesmo. — » Nada mais se encontra em ditos documentos que para aqui bem e fielmente trasladei e aos mesmos me reporto.

E, por se acharem assim justos e contractados, mandaram lavrar o presente que, depois de lido e achado conforme, acceitaram e reciprocamente outorgaram e assignam sobre estampilhas do sello federal no valor de dezeseis mil reis, com as testemunhas Capitão Henrique da Costa Pinto e José d'Affonseca Pinheiro, meus conhecidos, desta cidade. Eu, Francisco Rodrigues d'Affonseca, secretario da Camara, o escrevi e assigno.

Pedro da Silva Neiva Pedroca.
Francisco Adjucto
Henrique Costa Pinto
José d'Affonseca Pinheiro
Francisco Rodrigues d'Affonseca

Registro. — « Secretaria do Interior do Estado de Minas — Copia. — Contracto de emprestimo celebrado entre o Estado de Minas Geraes e a Camara Municipal de Paracatú. — Aos seis dias do mez de Julho de 1922, presentes no Gabinete do Secretario do Interior os Exm^os^ Snrs. Dr^s^ Affonso Penna Junior, Secretario de Estado dos Negocios do Interior e Fernando de Mello Vianna, Advogado Geral, representando o Estado de Minas Geraes e a Camara Municipal de Paracatú, representada pelo Dr. Argemiro de Resende Costa, delegado do Presidente da dita Camara, por instrumento de procuração particular, archivado nesta Secretaria, foi pelas partes contractantes — Estado de Minas Geraes e a referida Camara, assim representadas, ajustado livre e expressamente o contracto que se segue, cujas clausulas se obrigam a cumprir: — Primeira — A Camara Municipal de Paracatú,

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

por seu Presidente e Agente executivo — Pedro da Silva Neiva Pedroca, se constitue devedora, pelo presente instrumento de contracto, firme e valioso como se escriptura publica fosse ao Estado de Minas Geraes da quantia de cento e vinte contos de reis (120:000$000) que este, de accordo com o art. 5º da lei nº 784, de 16 de Setembro de 1920, e para acquisição e melhoria do serviço de luz

2ª e força local lhe empresta. — Segunda. — A acquisição e melhoria do serviço alludido, se farão sob fiscalisação e approvação do Governo do Estado de Minas Geraes, ao qual serão submettidos os ajustes e planos, effectuando então os respectivos pagamentos, que perfarão o emprestimo pactua-

3ª do. — Terceira — A Camara Municipal de Paracatú, por uma lei regulamente votada, ratificará este contracto, realisado fóra dos limites marcados na lei municipal nº 233, de 23 de Janeiro de 1922, e o fará dentro de 60 (sessenta) dias, sob pena de ficar sem effeito o mesmo contracto, independentemente de acção

4ª ou interpellação judicial. — Quarta. — A Camara Municipal de Paracatú, assim constituida devedora ao Estado de Minas Geraes da quantia de 120:000$000, se obriga a pagar sobre essa quantia os juros de seis por cento (6%) ao anno, em cincoenta annos de prazo, começando o pagamento dos juros a partir da data da ratificação deste contracto, na forma da clausula anterior, a noventa dias precisos, e a primeira amortisação em Janeiro de 1923. — Sobre a quota annual de amortisação e juros do emprestimo, pagará a Camara Municipal de Paracatú, meio por cento (0,5%). — Os pagamentos dos juros e amortisação serão feitos por semestres

A. Hilário

vencidos e de conformidade com a tabella que será or-
ganisada. — Quinta. — A arrecadação das rendas 5ª
municipaes transferidas ao Estado para o integral
reembolso da importancia emprestada, será feita pela
Collectoria estadoal do referido municipio de Paraca-
tú, por agentes e prepostos do Governo Estadual, na
forma das instrucções que serão opportunamente ex-
pedidas pela Secretaria das Finanças, obrigando-
se a Camara contractante a respeital-as e cumpril-
as. — Sexta — Para o effectivo pagamento de cada 6ª
prestação semestral devida e de toda a importancia
emprestada e respectivos juros, a Camara Muni-
cipal de Paracatu transfere ao Estado de Minas
Geraes, desde já, a cobrança de todos os impostos e
taxas municipaes vigentes, quaes os de transmis-
são de propriedade inter-vivos, de industrias e pro-
fissões, de agua e exgotos, luz e força electrica
e quaesquer outros impostos e taxas devidas ao
municipio, exceptuando apenas os de mercado
e as rendas eventuaes e proveniente de multas por
infracção de posturas. — Setima. — Antes de ex- 7ª
tincta integralmente a divida contrahida por
este instrumento, a Camara Municipal de Para-
catu não poderá dar outro destino aos impostos
consignados aos serviços de juros e amortisação da
mesma divida. — Oitava. — Correrão por conta 8ª
da Camara supracitada as porcentagens e mais
despesas com a arrecadação daquelles impostos e
taxas, quer com relação a lançamento, expediente
e pessoal, quer á execução judicial. — Nona. — A 9ª
Camara Municipal de Paracatu não poderá mo-
dificar durante a vigencia deste contracto e exis-
tencia da divida contrahida por ella, o seu regimen
tributario, no sentido de extinguir ou diminuir os im-
postos e taxas existentes actualmente, ou de isentar os

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo

contribuintes delles, salvo previo e expresso consentimen=
10ª to do Estado. — Decima — A Camara Municipal
devedora fornecerá aos funccionarios encarregados da
arrecadação dos sobreditos impostos e taxas os lança=
mentos devidamente legalisados e todos os demais
documentos que necessarios forem á effectividade
e efficacia da arrecadação, de modo que os lança=
mentos e documentos estejam em poder daquelles func=
cionarios, antes da epoca em que ella se deva ini=
ciar. Os ditos funccionarios terão a porcentagem
e vantagens que forem fixadas pela Secretaria das
11ª Finanças: — Decima primeira — Pela inobser=
vancia por parte da Camara, da clausula prece=
dente, fica o Governo do Estado autorizado a man=
dar proceder aos respectivos lançamentos, por
prepostos seus, observadas as disposições do regimen
tributario municipal e correndo todas as despesas
de lançamento e publicação destes por conta da
12ª Camara. — Decima segunda. — O Governo do
Estado expedirá instrucções sobre a forma e tempo
da arrecadação, que não podem ser alteradas pela
Camara contractante, e quaesquer outras que sejam
necessarias á inteira e fiel execução deste con=
13ª tracto. — Decima terceira. — O producto do em=
prestimo será exclusivamente applicado na acqui=
sição do serviço de luz e força local e sua melho=
ria, sob fiscalisação do Governo. — Decima quarta.
14ª Uma vez arrecadada a importancia necessaria
ao pagamento dos juros e amortisação relativa
ao exercicio, o Estado entregará mensalmente
á Camara Municipal o producto liquido da ar=
recadação do mez anterior, deduzida a despesa
feita com esta. As quantias destinadas aos servi=
ços de juros e amortisação, quando ainda não for epo=
ca de pagamento destes, serão depositadas, sendo os=

/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

H. Hilaré

sivel, em estabelecimentos de credito, e os juros destes depositos pertencerão á Camara. — Decima quinta —
O Camara Municipal de Paracatu não celebrará 15ª
na vigencia deste contracto novos emprestimos nem contrahirá obrigações que difficultem o cumprimento do mesmo. — Decima sexta. — O Estado não terá 16ª
responsabilidade alguma pela regularidade e exactidão dos lançamentos e exito da arrecadação. — Decima setima. — A Camara devedora poderá antecipar, em 17ª
qualquer tempo, o pagamento das prestações de juros e amortisação, ou da totalidade do emprestimo. — Decima oitava. — No caso de inexecução ou infracção de 18ª
qualquer das clausulas precedentes, a Camara Municipal de Paracatu, ficará obrigada ao pagamento de mais tres por cento (3%) ao anno, de juros sobre a importancia total do emprestimo. — E achando-se assim justos e contractados as partes, lavrou-se o presente contracto que, lido a estas e as testemunhas abaixo assignadas, é por todos achado conforme e assignado, sendo subscripto por mim. (a) Arthur Eugenio Furtado, director da Secretaria do Interior. — Affonso Penna Junior; Fernando de Mello Vianna; Argemiro de Resende Costa. — Dr. Joaquim Brochado. Dr. Torquato Alves de Almeida. — Confere. Laurival A. Costa. — Conforme. Shade. Chefe de secção. — Visto. O Director, Arthur Eugenio Furtado. — » Nada mais se encontra em dito contracto que para aqui, em obdiencia ao despacho do Snr. Presidente e Agente Executivo Municipal, fielmente trasladei, conferi, corrigi e assigno me reportando ao referido original. Eu, Francisco Rodrigues d'Affonseca, secretario o Registrei e assigno.

Francisco Rodrigues d'Affonseca.

Registro. — (Está, á tinta rôxa, o carimbo que usa
o Tabellião do 1º Officio desta Comarca) — 1º trasla=
do. — 1. — Cartorio do 1º Officio, livro nº 95, fls.
53 vº — Escriptura de compra e venda que
entre si fazem Aristides Rodrigues Lopes e
sua mulher Dª Amelia Vaz Lopes e a Ca
mara Municipal de Paracatú, da installa=
ção de força e luz electrica desta cidade, com
todo o material existente, pelo preço e quan
tia de noventa contos de reis, (90:000$000), na
forma adeante declarada. — Saibam quantos
este publico instrumento de escriptura de com=
pra e venda virem, que no anno do nasci=
mento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil
novecentos e vinte e dois, aos vinte e oito dias
do mez de Setembro do dito anno, nesta cidade
de Paracatú, Estado de Minas Geraes, Repu=
blica dos Estados Unidos do Brasil, em meu
cartorio, por me ser esta distribuida, compa=
receram partes justas e contractadas, a saber:
de um lado, como outorgantes vendedores. —
Aristides Rodrigues Lopes, e sua mulher
Dª Amelia Vaz Lopes, industriaes residentes
na cidade de Ipameri, do Estado de Goyaz, sen=
do esta representada pelo primeiro, por outorga
que adeante se transcreve, os condominos da
fasenda dos "Olhos d'Agua" da Estiva, deste distri=
cto, Dito Valladares Roquette e sua mulher, Dª
Maria Accacia Roquette, Ascanio Valla=
dares Roquette e sua mulher Dª Herminia
Neiva Roquette e Sylvio Valladares Roquette
e sua mulher Dª Julia Neiva Roquette, fa
zendeiros e domiciliados neste districto, represen=
tados tambem por Aristides Rodrigues Lopes,
cuja procuração exhibiu e vae adeante tran

A. Hilaré

perpetuo; e, de outro lado, como outorgada compradora a Camara Municipal desta cidade, representada pelo seu presidente, Mor. Pedro da Silva Neiva, Pedroca, fazendeiro, casado e domiciliado nesta cidade, todos pessôas de mim tabellião reconhecidas e das testemunhas que adeante assignam, do que dou fé; E, logo, pelos outorgantes vendedores — Aristides Rodrigues Lopes e sua referida mulher foi dito: 1º, que vendiam e neste acto transferiam toda a posse, jus e dominio á Camara Municipal desta cidade, todo o material e installação de força e luz electrica da illuminação desta cidade, com todos os pertences e accessorios que os mesmos possuem, livres e desembargados de qualquer onus e se acham empregados no serviço de luz e força referido, tudo pelo preço e quantia certa de noventa contos de réis (90:000$000); — 2º, que recebiam neste acto a importancia, em dinheiro corrente, de cincoenta contos de reis (50:000$000), ficando os demais quarenta contos de reis (40:000$), quantia restante para receberem no Thesouro do Estado, devidamente documentados pela Camara Municipal; 3º, que, caso não recebam do Estado, a quantia referida, de quarenta contos de réis, a Camara Municipal se obriga a depositar na Agencia do Banco Hypothecario e Agricola, em Araguary, a mesma importancia, a sua disposição, até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro do corrente anno, e não o fazendo ou depositando apenas parte desta importancia, pagará desse dia em deante, o juro de um por cento (1%) ao mez, sobre a quantia que lhes ficar devendo, até integral pagamento; 4º, que os outorgantes vendedores, neste acto, se obrigam a fornecer, sem mais onus para a Camara, [illegible] de Março de 1923 (mil novecentos e vinte e tres) um transformador de 30 kilowats, monophasico, e

6.500 volts. e 150 ampères. - 5º - Pelo mesmo Mor
125
Aristides Rodrigues Lopes, e por parte de seus con-
stituintes Tito Valladares Roquette, Ascanio Valla-
dares Roquette e Sylvio Valladares Roquette e suas
respectivas mulheres ainda foi dito: 1º que tran-
sferia á Camara Municipal o contracto que tem
com Tito Valladares Roquette, relativo á servidão
dos terrenos e aguas da Fazenda dos "Olhos d'Agua
da Estiva", situada neste districto, onde se acham
installados os serviços de luz e força já refe-
ridos, contracto este registrado neste cartorio.-
e que por si e seus representantes ratificava.-
2º que, alem do contracto de servidões, instituia
mais como representante de ditos condominos,
em beneficio da Camara Municipal, para os
serviços alludidos, a servidão da agua do rêgo,
que serve á casa do Tito Roquette, na dita Fa-
zenda, sem diminuição para este, podendo a Ca-
mara proceder no logar os serviços necessarios
á melhor utilisação da mesma.- 3º- que a
titulo de retribuição a Camara Municipal pa-
gará ao condomino que fôr designado por elles,
a mensalidade de cem mil reis (100$000).- 4º
Que esta mensalidade, de cem mil reis, pode-
rá ser transferida por acto inter-vivos e causa
mortis.- 5º Que a Camara Municipal se
reserva o direito de, por conveniencia publica,
retirar da Fazenda "Olhos d'Agua" as installa-
ções de força e luz já referidas, cessando então
a pensão mensal acima alludida.- Em se-
guida, pelo Mor Pedro da Silva Neiva Pedrosa
na qualidade de Presidente da Camara Muni-
cipal foi dito que concordava com todo o esti-
pulado e se impossava dos direitos, com as obri-
gações decorrentes do presente instrumento de

Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

contracto, tal como nelle se contem e declara. Ainda pelo Mor. Aristides Rodrigues Lopes foi dito que, em virtude de haver recebido a importancia de 50:000$000, já referida, dava á mesma plena quitação, fazendo-se a transmissão de toda a posse, jus, dominio e acção dos bens ora vendidos pela "clausula constituti", obrigando-se em qualquer tempo pela evicção. — Foram apresentados neste acto as procurações e talões seguintes: — Republica dos Estados Unidos do Brasil. — Ipamery, Estado de Goyaz. — Chrystallino Bernardino da Costa, 2º Tabellião. — Rua — Largo da Liberdade. — Livro nº 2. — Fls. 7 verso. — Primeiro traslado da Procuração bastante que faz Dª. Amelia Vaz Lopes. — Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem; que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e vinte e dois aos desenove dias do mez de Setembro, nesta cidade de Ipameri, comarca do mesmo nome, Estado de Goyaz, em casa da outorgante, onde fui vindo a chamado, perante mim, escrevente juramentado, compareceu como outorgante Dª. Amelia Vaz Lopes, casada e residente nesta cidade, reconhecida pela propria de mim Tabellião e das testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé; perante as quaes por ella me foi dito que nos termos de direito, nomeia e constitue seu bastante procurador na cidade de Paracatú, Estado de Minas Geraes, ao seu marido cidadão Major Aristides Rodrigues Lopes, brasileiro, casado, proprietario e industrial, residente nesta localidade, com poderes geraes e especialmente para vender o privilegio e installação electrica com todos os seus machinismos e pertences e qualquer bem de raiz situado

Fundo Câmara/[...] 09/Maço 10/Cód. 34/Acervo [...] de Paracatu

na referida cidade de Paracatú, Estado de Minas
Geraes, podendo o seu dito procurador dar escri=
pturas precisas ou qualquer documentos que forem
exigidos, assignar recibos, dar quitação, requerer
e allegar em juizo, em defesa de seus direitos,
como julgar mais conveniente aos seus interesses.
"D. Marques". – Ao que disse ella outorgante
conferia os seus poderes que as leis lhe concede
para, em seu nome, como si presente fosse,
requerer, allegar e defender seus direitos em qual=
quer juizo ou tribunal, em primeira ou segunda
instancia, propondo como A. as acções que
tiver direito, mesmo sobre bens de raiz, defenden=
do como réo qualquer acção que lhe sejam pro=
postas, acompanhando-as em todos os seus ter=
mos até sentenças e execuções, assignando
articulados, razões finaes ou de appellação
e qualquer outros actos, interpondo e acom=
panhando quaesquer recursos, prestando
em sua alma qualquer licito juramento,
requerendo inventario, partilhas, embargos,
arrestos, sequestros, habilitações, fasendo com=
posições, transigindo em juizo e fóra delle,
fasendo accordos amigaveis e assignando
escripturas delles, acceitando em favor
della outorgante e assignando escripturas
de quaesquer bens, mesmo immoveis, esti=
pulando condições de prasos, bem como de
hypothecas, cessão, penhor, datio-insolu=
tum e quaesquer outras, pagando, recebendo
dinheiros e dando quitação, fasendo regi=
strar titulos e contractos e assignando os
respectivos extractos, seguindo suas ordens que
serão consideradas como parte deste instru=
mento, substabelecendo esta, si convier, e os

Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

H. Hilcerê

substabelecidos em outros, relevando-os do ônus de satisfação que o direito outorga. E de como as sim disse, dou fé; lavrei este instrumento que sendo-lhe lido, acceitou e assigna com as testemunhas abaixo. Eu, Damaso Marques, escrevente juramentado, que o escrevi e assigno no impedimento do segundo tabellião. Ypameri, 19 de Setembro de 1922. (A) Damaso Marques. Amelia Vaz Lopes. Testemunha, Horacio Dias. João Damaso. (Via-se uma estampilha federal de 2$000 legalmente inutilisada). Trasladada nesta data. Eu, Damaso Marques, Escrevente juramentado que o escrevi, copiei e assigno no impedimento do segundo tabellião. Em testemunho (signal publico) da verdade. Ypameri, 19 de Setembro de 1922. Damaso Marques". — Pelo presente instrumento de procuração, feito pelo primeiro e por todos assignado, nós, Veto Valladares Roquette, Zylrio Valladares Roquette, Ascanio Valladares Roquette, e nossas mulheres Dª Maria Accacia Roquette, Dª Herminia Neiva Roquette e Julia Neiva Roquette, brasileiros, fazendeiros, maiores, residentes no districto desta cidade de Paracatú, Estado de Minas Geraes, nomeamos e constituimos nosso bastante procurador, na referida cidade de Paracatú, o cidadão Aristides Rodrigues Lopes, casado, industrial, residente na cidade de Ypameri, Estado de Goyaz, para o fim especial de nos representar no acto pelo qual elle fizer á Camara Municipal de Paracatú, a venda do material e installações e demais accessorios dos serviços de força e

e luz electrica que serve á mesma cidade de Para-
catú, o que fazemos como condominos da fazenda
dos Olhos d'Agua, districto desta cidade, na qual
se acha installada a usina, barragem e serviços
hydraulicos por servidão que na mesma fazen-
da instituiu o primeiro de nós, Tito Valladares
Roquette, e aqui ratificamos e damos poderes
ao nosso referido comprador, digo, procurador
de ratificar na escriptura de venda e mais de in-
stituir a servidão do rego d'agua da casa do pri-
meiro outorgante e sem diminuição d'agua para
este, do rego que serve á sua casa, respeitadas
as condições estipuladas no anterior contracto,
já referido e que consiste no fornecimento de
luz em tres casas de nós outorgantes na fazen-
da dos Olhos d'Agua e na casa do primeiro
outorgante nesta cidade e direito de utilisarem
do apparelho telephonico quando precisarem,
tudo pela forma declarada no referido contracto
e mais a pensão mensal de cem mil reis (100$000)
que a Camara Municipal se comprometterá a
pagar a nós outorgantes a titulo de arrenda-
mento, ficando entendido que as alludidas servi-
dões serão respeitadas emquanto durar no terreno
de nós outorgantes, os machinismos empregados,
para força e luz electrica, quer pela Camara
Municipal, quer por outro que adquira a re-
ferida empreza de força e luz, pensão esta
transmissivel *inter-vivos* e *causa-mortis*,
em beneficio de nós outorgantes; o que tudo
damos por firme e valioso, podendo o nosso
procurador substabelecer esta, com todos os
poderes, em quem convier. (Sobre sellos federaes
no valor de 2$000) - Paracatú 28 de Setembro
de 1922. (A.) Tito Roquette Valladares. - Maria

...Maço 10/Cód.94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Hilarê

Accacia Roquette. – Sylvio Valladares Roquette. – Harmonia Neiva Roquette. – Ascanio Valladares Roquette. Julia Neiva Roquette. – Testª. – Jorge Macedo. – Aristheu Martins de Mello Franco. = Reconheço verdadeira a lettra e firma do primeiro signatario supra e firmas dos demais outorgantes e das duas testemunhas; do que dou fé. – Paracatú, 28 de Setembro de 1922. Em testemunho (signal publico) de verdade. – José Avelino Pereira de Castro. => Nº 28. – Renda do Estado de Minas Geraes. – Exercicio de 1922. – A' folhas do caderno de receita fica debitada ao Collector a importancia de um conto dusentos e cincoenta e quatro mil oitocentos e vinte (1:254$820) recebida da Camara Municipal de Paracatú pelo imposto de Novos e Velhos Direitos addes e taxa de viação sobre a quantia de Rs 90:000$000, porquanto comprou ao Sr. Aristides Rodrigues Lopes e s/ mulher a installação da luz e força electrica desta cidade, conforme a guia datada de hoje, inclusive o sello deste conhecimento. – Collectoria Estadoal de Paracatú, 25 de Setembro de 1922. – Rs. 180$000. No livro de receita a fls. fica debitada ao Collector pela quantia de cento e oitenta mil reis, em falta de estampilha, recebida da Camara Municipal desta cidade, proveniente de sello proporcional para uma escriptura de compra da installação de força e luz electrica, no valor de 90:000$000, escriptura passada nesta data, conforme a guia. Paracatú, 26 de Setembro de 1922. – O Collector-agente – Demosthenes Rocha. O Escrivão – Gustavo Laboissiere. => Nada mais se continha em ditos documentos fielmente transcriptos e aos quaes me reporto em fé. E assim contractados, me pediram lhes lavrasse

qualidade. — Terceira —

O pagamento da importancia de um conto e duzentos mil reis, constante do alludido orçamento, será feito ao contractante em treis prestações, sendo: a 1ª, da quantia de 200$000, no acto do contractante dar inicio aos serviços; a 2ª, de 500$000, quando estes estiverem ao meio; e, a 3ª, tambem de 500$000, quando os serviços estiverem concluidos e definitivamente recebidos pela Camara Municipal.

— Quarta —

O contractante fica responsavel pela conservação da referida ponte pelo praso de um anno, a partir da data da entrega definitiva á Camara Municipal.

— Quinta —

O contractante fica sujeito á multa de de 10% do valor do presente contracto, pela ommissão de quaesquer de suas clausulas.

— Sexta —

Para fiel execução deste contracto, assignam como fiadores do contractante o Snr. Antonio Vieira Codeiro e sua mulher — Dona Pulcheria de Mello Cordeiro.

— Setima —

O contractante fica sujeito tambem a todas as condições estipuladas no Regulamento Estadoal, sobre "Obras Publicas" e á fiscalização por parte do Agente Executivo Municipal ou de qualquer pessoa por elle auctorisada, para este fim.

Em seguida, pelo mesmo contractante, me foram apresentados os seguintes documentos: e Renda do Estado de Minas Geraes. — Nº 31. — Exercicio de 1922. — A ... folhas do caderno de receita fica debitado ao Collector a importancia de onze mil cento e sessenta reis (Rs. 11$160).

recebida do Snr. Francisco Bailona pelo imposto de N. e D., add.es, taxa de viação e sello do talão, sobre a quantia de 1:200$000, porquanto vae firmar contracto com a Camara Municipal para a construcção de uma ponte sobre o corrego do "Bicho", no districto do Guarda-Mor, conforme a guia desta data. — Collectoria Estadoal de Paracatú, 4 de Dezembro de 1922. — O Collector int.o, Alex.e Lourº Gomes. = "Renda do Municipio de Paracatu. — (Renda geral), Exercicio de 1922. — N.º 425. — Rs. 12$000. — O Snr. Francisco Luiz Bailona pagou a quantia de doze mil reis, pelo imposto municipal, 1% de 1:200$000, porquanto vae firmar contracto com o Snr. Presidente e Agente Executivo M.al para construir uma ponte no corrego do "Bicho", do districto do Guarda-Mór. — E para clareza, se lhe dá o presente conhecimento. — Paracatú, 5 de Dezembro de 1922. — O Proc-thesoureiro, João Gonçalves de Carvalho. = Nada mais se encontra em ditos documentos que para aqui bem e fielmente trasladei.

E, por se acharem assim contractados, lavrou-se o presente contracto, que, depois de lido e achado conforme, vae devidamente assignado, sobre sellos federaes, no valor de quatro mil reis. Eu, Francisco Rodrigues d'Affonseca, secretario da Camara, o escrevi.

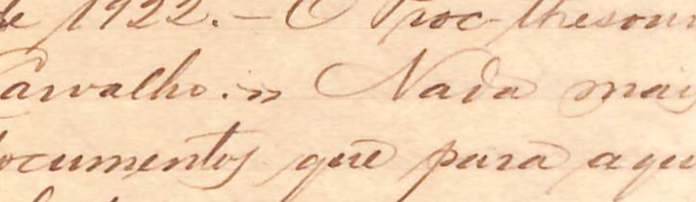

Pedro da Silva Neiva Pedrosa
Francisco Luis Bailona
Antonio Vieira Cordeiro
Pulcheria de Mello Cordeiro
Josino d'Annunciação Rodrigues.
~~Arthur~~ Miz de Mello Franco.

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Contracto celebrado com o Sr. Enéas da Silva Neiva, para a captação da agua de servidão da casa de Tito Roquette á usina hydro-electrica, situada na fazenda do Olho d'Agua da Estiva, deste districto, como abaixo se declara.

Aos doze dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte e treis, no Paço da Camara Municipal desta cidade de Paracatú, Estado de Minas Geraes, onde se achava o Sr. Francisco Carneiro de Mendonça, Vice-Presidente da Camara Municipal, em exercicio dos cargos de Presidente e Agente Executivo, commigo, secretario da referida Camara, abaixo assignado, compareceu o Sr. Enéas da Silva Neiva, solteiro, lavrador, domiciliado neste districto que com o mesmo Sr. Presidente e Agente Executivo em exercicio, e em presença das testemunhas adeante nomeadas e no fim assignadas, contractou a execução dos serviços de captação da agua do rego de servidão da casa de Tito Roquette Valladares, na fazenda dos Olhos d'Agua da Estiva, deste districto, sem diminuição da agua para a mesma casa, á usina hydro-electrica que fornece a luz electrica para esta cidade, situada na referida fazenda, sob as seguintes condições:

— Primeira —

O contractante Enéas da Silva Neiva fica obrigado a abrir um canal de 0^{m},75 centimetros de largura com 0^{m},50 ditos de profundidade, por baixo da casa de propriedade da casa de Tito Roquette Valladares, afim de captar toda a agua do rego de servidão para leval-a á usina que fornece energia electrica á esta cidade.

— Segunda —

O contractante se obriga a iniciar estes serviços no

Arquivo Público de Paracatu

dia desanove (19) do corrente e ultimal-os ~~no praso de trinta~~ dias, contados da data do inicio, fasendo, tambem, dentro deste praso a limpesa do rego já existente e procedendo a abertura da caixa deste.

— Terceira —

Pela execuçao destes serviços a Camara Municipal desta cidade, pagará ao referido contractante a quantia de tresentos mil réis (300$000), em duas prestações, sendo a 1ª, da quantia de cincoenta mil reis (50$000), no acto da assignatura deste contracto, e a ultima de duzentos e cincoenta mil reis (250$000), quando os serviços estiverem concluidos e definitivamente recebidos.

— Quarta —

O contractante fica sujeito á multa de 10% do valor do presente contracto pela omissão de quaesquer das suas clausulas.

— Quinta —

O contractante fica tambem sujeito á todas as condicões estipuladas no "Regulamento Estadoal", sobre "Obras Publicas", e á fiscalisação por parte do Agente Executivo Municipal ou de qualquer pessôa por elle auctorisada para este fim.

E por se acharem assim justos e contractados, mandou o Sr. Presidente e Agente Executivo lavrar o presente contracto, que, depois de lido e achado conforme assigna com o contractante e testemunhas Randolpho da Silva e Oliveira e Josino d'Annunciação Rodrigues sobre estampilha do sello federal de um mil réis, depois de me ter sido apresentado o talão nº   , de hoje e firmado pelo Procurador-thesoureiro desta Camara pelo qual se vê que o contractante pagou o devido imposto para a celebraçao deste contracto, ficando dito talão archivado. Eu, Francisco Rodrigues d'Affonseca, secretario da Camara, o escrevi e assigno. — Em tempo. — Não sabendo ler o contractante e nem escrever, assigna a seu

rogo o Snr. Candido de Almeida e Silva.

Francisco Carneiro de Mendonça

Candido de Almeida e Silva.

Randolpho da Silva Oliveira.

Josino d'Annunciação Rodrigues.

Francisco Rodrigues d'Affonseca.

Termo de contracto que celebra Leopoldo da Silva Carvalho com o Sr. Presidente da Camara e Agente Executivo Municipal, em exercicio, como abaixo se declara.

Aos trinta e um dias do mez de Julho de mil novecentos e vinte e treis, nesta cidade de Paracatú, municipio do mesmo nome, Estado de Minas Geraes, no Paço da Camara Municipal ahi presente o Snr. Francisco Carneiro de Mendonça, Vice-Presidente da Camara, em exercicio dos cargos de Presidente e Agente Executivo deste Municipio, commigo, secretario da referida Camara, abaixo assignado, compareceu o Snr. Leopoldo da Silva Carvalho, agenciador, casado, domiciliado no districto desta cidade que, com o mesmo Sr. Presidente e Agente Executivo em exercicio, e em presença das testemunhas adeante nomeadas e no fim assignadas, contractou a execução dos serviços de concertos na estrada que vae ter a ponte sobre o corrego do Netto, neste mesmo districto, numa extensão de deseseis (16) braças, sob as seguintes condições:

— Primeira —

O contractante Leopoldo da Silva Carvalho se obriga, dentro do praso de (25) vinte e cinco

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

H. Hilaire

dias contados da assignatura do presente contracto, a executar os serviços seguintes: a) serviços de terraplanagem na estrada; b) alargamento em uma volta e em um dos trechos da dita estrada; c) arrancar as pedras que existem no logar da referida volta; d) fazer remoção de toda terra da estrada; e e) collocar dois guarda-terra, de madeira de lei ou aproveitar os existentes e collocando tambem quatro pés-direitos para segurança dos guarda-terra, sendo todos pregados.

— Segunda — O contractante se obriga a fazer estes serviços e mais alguns reparos que necessitar a mesma estrada até á referida ponte pelo preço de quatrocentos mil réis (400$000), que lhe serão pagos em uma só prestação, quando os serviços estiverem concluidos e definitivamente recebidos. O preço é quatrocentos e cincoenta mil reis (450$)

— Terceira —

O contractante se responsabilisará pela conservação destes serviços pelo praso de um anno, contado da data em que os mesmos forem recebidos definitivamente.

— Quarta — O contractante se obriga a pagar a multa de dez por cento (10%) do valor do presente contracto pela omissão de quaesquer de suas clausulas.

— Quinta —

O referido contractante fica tambem sujeito a todas as condições estipuladas no Regulamento Estadoal sobre "Obras Publicas" e á fiscalisação por parte do Sr. Presidente e Agente Executivo ou de qualquer pessôa por elle auctorisada para este fim.

Em seguida, pelo mesmo contractante me foi apresentado o talão do teor seguinte: — « Renda, digo: Camara Municipal de Paracatú. — (Renda geral) Nº 1. — Exer

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

cicio de 1923. – Rs. 4$500. – O Sr. Leopoldo da Silva Carvalho pagou a quantia de quatro mil e quinhentos réis proveniente do imposto de 1% sobre 450$000 porquanto vae firmar contracto com o Sr. Presidente da Camara e Agente Executivo Municipal para concertar diversos trechos na estrada do Netto e na ponte do referido corrego do Netto de accordo com as clausulas do contracto. E para claresa se lhe dá o presente conhecimento. Paracatú, 31 de Julho de 1923. – O Procurador-thesoureiro, João Gonçalves de Carvalho. » Nada mais se encontra em o referido talão que para aqui bem e fielmente trasladei.

E, por se acharem, assim, justos e contractados, mandou o Sr. Presidente e Agente Executivo lavrar o presente termo que, depois de lido e achado conforme, assigna com o contractante e com as testemunhas José d'Annunciação Rodrigues e João Columna Machado, sobre estampilha do sello federal no valor de um mil reis. Eu, Francisco Rodrigues d'Affonseca, secretario da Camara, o escrevi e assigno.

BRASIL THESOURO NACIONAL 1$000

Francisco Carneiro de Mendonça
Leopoldo da Silva Carvalho
José d'Annunciação Rodrigues.
João Columna Machado.

Termo de abertura de propostas

Aos trinta e um dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte e treis, na Secretaria da Camara Municipal desta cidade, ahi presente

A. Hilario

sente o Capitão Luiz de Sant'Anna Junior, Presidente da Camara e Agente Executivo deste municipio, o Sr. Benedicto Mendes Teixeira, commigo, secretario da mesma Camara, abaixo assignado, o mesmo Sr. Presidente determinou que fossem abertas as propostas enviadas a esta Secretaria, relativas ao serviço de reconstrucção da ponte sobre o ribeirão da Aldeia, entre este districto e o de Urubuhy, (antigo Rio Preto). Foi presente apenas uma firmada pelo mesmo Sr. Benedicto Mendes Teixeira, a qual é do teor seguinte: — «Illmo e Exmo Presidente da Camara e Agente Executivo Municipal. — De accordo com o edital de concorrencia, affixado no Paço Municipal, para que se proceda aos concertos de que necessita actualmente a ponte sobre o ribeirão da Aldeia, neste districto, venho, pela presente, apresentar a V. Exa. a minha proposta para o alludido fim: — Condicões: — 1a. Preço, Um conto de réis (1:000$000) — 2a. — Tempo do contracto, dois mezes. — 3a. — Empregar nas obras respectivas material de primeira qualidade (aroeira e arco), cingir-me ao mesmo systema de construcção adoptado na ponte; construir na parte concertada os necessarios alicerces, aterros, etc. — 4a. — Garantia por um anno, da durabilidade das obras, salvo, porem, o caso de circumstancias imprevistas, como sejam: inundações, incendios, etc. — 5a. O preço a que refere a primeira condição, será pago em duas prestações, das quaes uma de quatrocentos (400$000) mil reis no acto da assignatura do contracto e a outra de 600$000 depois de concluidas as obras. — Paracatú, 15 de Outubro

de 1923. - Benedicto Mendes Teixeira. =

Não havendo nenhuma outra proposta, o Sr. Presidente tomando conhecimento da que foi apresentada, convidou o Sr. Benedicto Mendes Teixeira a vir firmar contracto para a execução da alludida reconstrucção, devendo o mesmo proponente, para esse fim, apresentar fiador idoneo. O mesmo proponente então apresentou para seus fiadores o Tte. Cel. Lauro Guimarães e sua mulher Dona Altina de Paula Guimarães, os quaes o Sr. Presidente acceitou. Nada mais havendo a tratar-se mandou o Sr. Presidente lavrar este termo que assigna com o proponente. Eu, Francisco Rodrigues Affonseca, secretario da Camara, o escrevi.

Luiz de Sant'Anna Junior

Benedicto Mendes Teixeira

Termo de contracto celebrado entre o Snr. Benedicto Mendes Teixeira e o Snr. Presidente e Agente Executivo Municipal, como abaixo se declara.

Aos trinta e um dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte e treis, nesta cidade de Paracatu, municipio e comarca do mesmo nome, Estado de Minas Geraes, no Paço da Camara Municipal, onde se achava o Capitão Luiz de Sant'Anna Junior Presidente e Agente Executivo deste municipio, commigo secretario da mesma Camara abaixo nomeado e assignado, compareceu o Sr. Benedi-

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

[signature]

cto Mendes Teixeira, casado, lavrador, domiciliado neste districto que, em presença das testemunhas adeante nomeadas e no fim assignadas, com o mesmo Snr. Presidente e Agente Executivo Municipal contractou a execução dos serviços de reconstrucção da ponte sobre o ribeirão da "Aldeia", entre este e o districto de Unahy (antigo Rio Preto) sob as seguintes condições:

— Primeira —

O contractante Benedicto Mendes Teixeira, obriga-se a reconstruir a ponte sobre o ribeirão da Aldeia, dentro do praso de noventa dias, contados da data da assignatura do presente contracto, pelo preço e quantia de um conto de reis (1:000$000) que lhe será paga em duas prestações, sendo uma de quatrocentos mil reis (400$000), no acto da assignatura deste contracto e a ultima, de seiscentos mil reis (600$000), quando os serviços estiverem concluidos e definitivamente recebidos, isto é, da reconstrucção das partes estragadas da referida ponte — Segunda —

Resalvo a entre linha que diz "a reconstruir" ... 23. R...

O contractante obriga-se a empregar nessa reconstrucção material de 1ª qualidade (aroeira e arco), sendo este o seguinte: quatro linhas de 45 palmos de 25 × 25; Oito (8) guardas assoalho; Oito (8) duzias de pranchões 18 palmos. — Dois (2) esteios de 25×25; Quatro (4) linhas de 30 palmos, 25 × 25; dois (2) corrimãos com 45 palmos de 18 cents; construir na parte a concertar os necessarios alicerces, atterros, etc., seguindo o mesmo systema de construcção adoptado na ponte.

— Terceira —

O mesmo contractante fica obrigado a durabilidade das obras, pelo praso de um anno, contado da data da entrega definitiva dos serviços, salvo, porém, o caso de circumstancias imprevistas, devidamente provadas. — Quarta —

O contractante fica sujeito a multa de le

Fundo Câmara/Cx. 68/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo ...

(10%) por cento do valor do presente contracto por qualquer falta de cumprimento de suas clausulas

— Quinta —

Para fiel execução deste contracto, o contractante apresenta como seus fiadores e principaes responsaveis pelo seu verdadeiro cumprimento, o Tenente Coronel Lauro Guimarães e sua esposa Dona Altina de Paula Guimarães, que este tambem assignam.

— Sexta —

O contractante fica tambem sujeito ás condições estipuladas no Regulamento de Obras Publicas do Estado, em vigôr e á fiscalisação dos serviços por parte do Sr. Agente Executivo Municipal ou de qualquer pessôa por elle auctorisada para este fim.

Pelo mesmo contractante, me foram apresentados os documentos seguintes: « Camara Municipal de Paracatú. (Renda geral). N. 20. — Exercicio de 1923. Rs. 10$000. — O Sr. Benedicto Mendes Teixeira pagou a quantia de dez mil reis proveniente do imposto municipal 1% sobre 1:000$000, porquanto vae firmar contracto com o Sr. Presidente da Camara Agente Executivo Municipal, para executar os serviços de reconstrucção da ponte sobre o ribeirão da Aldeia, entre este districto e o de Unahy (antigo do Rio Preto), conforme a guia. — E para clareza, se lhe dá o presente conhecimento. — Paracatú, em 31 de Outubro de 1923. O Procurador-thesoureiro, João Gonçalves de Carvalho. — Renda do Estado de Minas Geraes. Modelo D. — N. 18. — Exercicio de 1923. — Impostos diversos. (Entre as diversas rubricas de impostos, encontra-se): Novos e Velhos Direitos, 8$000; 10% addicionaes $800; taxa de viação $200; sello do conhecimento $400 — Total 9$000. — Fica debitado o Collector a importancia de nove mil reis Rs 9$000 —

recebida do Sr. Benedicto Mendes Teixeira de Novos e Velhos Direitos com 10% addicionaes e taxa de viação sobre 100$000 porqto. vae firmar contracto com a Camara para executar os serviços de reconstrucção da ponte do ribeirão da Aldeia, confe. a guia, inclusive 400rs. de sello deste talão. Collectoria estadoal de Paracatú em 31 de Outubro de 1923. - O Collector int. Alexe. Lourço. Gs. - Nada mais se encontra em ditos documentos que para aqui bem e fielmente trasladei e aos quaes me reporto.

E por se acharem justos e contractados, mandou o Snr. Presidente e Agente Executivo lavrar o presente que, depois de lido e estando conforme, com o arrematante, seus fiadores e testemunhas Tenentes Randolpho da Silva Oliveira e Josino d'Annunciação Rodrigues, ao este acto presentes, assigna sobre estampilhas dos sellos federaes e estadoal no valor total de quatro mil reis. Eu, Francisco Rodrigues d'Affonseca, Secretario da Camara Municipal o escrevi e assigno.

Luiz Pedro Sant'Anna Junior

Benedicto Mendes Teixeira

Laura ...

Altina de C. Guimarães

Randolpho da Silva Oliveira

Josino d'Annunciação Rodrigues.

Francisco Rodrigues d'Affonseca

Termo de contracto celebrado pelo Sr. Leopoldo da Silva Carvalho com o Snr. Presidente e Agente Executivo Municipal para a execução de dois serviços de concertos nas pontes do "Vigario Geral" e do "Olha Bem", inclusive concertos no caminho entre estas duas pontes, como abaixo se vê.

Aos dezesete dias do mez de Dezembro de mil

novecentos e vinte e treis, nesta cidade de Paraca-
tú, e Paço da Camara Municipal, onde se
achava o Sr. Capitão Luiz de Sant'Anna
Junior, Presidente e Agente Executivo deste Muni-
cipio, commigo, secretario da mesma Camara a-
baixo assignado, compareceu o Sr. Leopoldo
da Silva Carvalho, viuvo, brasileiro, negociante,
domiciliado nesta mesma cidade, que, em presença
dos testemunhas adeante nomeados e no fim tambem
assignados, com o Sr. Presidente e Agente Execu-
tivo Municipal, contractou a execução dos serviços
de concertos abaixo especificados, sob as seguintes
condições:

Primeira: —

O contractante Leopoldo da Silva Car-
valho fica obrigado a executar, dentro do praso de
sessenta (60) dias a contar desta data, os seguintes
serviços, divididos em duas partes: — I Colloca-
ção de 18 a 20 pranchões de 18 palmos de
cumprimento por $0^{m},07$ de grossura e $0^{m},22$ cents.
de largura, sobre a ponte do corrego do "Olha Bem",
proxima á entrada do arraial da Lagôa, tiran-
do e de novo collocando os guarda-terras e pregar o
assoalho, tirando as enchurradas para, digo, as en-
churradas aquem da ponte, perto de uma antiga
feita pelo fallecido Joaquim Avelino. Obstruir
um grande buraco, por meio de um estaqueado,
enchendo-o de terra e cascalho; fasendo os necessa-
rios desvios de enchurradas. — A execução destes ser-
viços será feita pela quantia de quatrocentos mil
reis (400$000), paga em duas prestações eguaes, sen-
do: a 1.ª no acto da assignatura do acto do contra-
cto e a ultima quando os serviços estiverem con-
cluidos e definitivamente recebidos.

— Segunda — O mesmo contra-

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público

ctante, fica, tambem obrigado a executar mais os seguintes serviços: Ia) collocar 8 a 10 pranchões do lado, digo, na ponte do "Vigario Geral", fazendo um aterro do lado de cada ponte; b) fazer um estaqueado, enchendo-o de pedras para obstruir um grande buraco; c) executar o mesmo serviço em um grande buraco com atoleiros para serem obstruidos; d) fazer a obstrucção de um outro buraco e concertar diversos trechos, desviando as enchurradas, sendo todos estes concertos entre as pontes "Vigario Geral" e "Olha Bem". Esta segunda parte ou segundo serviço será executado tamlem pela quantia de quatrocentos mil reis que será paga nas mesmas condições: em duas prestações eguaes.

— Terceira —

O contractante fica obrigado a empregar nestes serviços madeira de lei e material de primeira qualidade

— Quarta —

O contractante fica sujeito á multa de 10% do valor total deste contracto e, para a sua fiel execução apresenta como seus fiadores o Capitão João Gonçalves de Carvalho e sua mulher Dona Julia Januario de Souza Ozorio.

Quinta.

O contractante fica responsavel pela conservação destes serviços pelo praso de um anno, contado do seu recebimento, assim como sujeita-se a todas as condições impostas pelo Regulamento sobre Obras Publicas do Estado, assim como á fiscalisação do Sr. Agente Executivo ou de pessôa por elle designada para este fim.

E por se acharem assim contractados, pelo contractante me foram apresentados os seguintes documentos:— a Camara Municipal de Paracatú. (Renda-geral) — N. 28. — Exercicio de 1923. — Rs. 8$000. O Sr. Leopoldo da Silva Carvalho pagou a quan-

de oito mil reis proveniente do imposto munici-
pal 1% sobre 800$000 porquanto vae firmar dois
contractos com o Sr. Presidente da Camara para fa-
zer os concertos nas pontes do "Vigario Geral" e "Olha Bem",
e diversos concertos na estrada real a partir da ponte
do Vigario Geral até a do Olha Bem, conforme a guia.
E para claresa se lhe dá o presente conhecimento.
Paracatu, 15 de Dezembro de 1923. - O Procurador-
thesoureiro, João Gonçalves de Carvalho. " - " Ren-
da do Estado de Minas Geraes, Nº. 67. - Novos
e Velhos Direitos - 8$000. - 10% addicionaes $800. -
Taxa de viação $200. - Sello do conhecimento $400. -
Total 9$400. - Fica debitado ao collector a impor-
tancia de nove mil e quatrocentos reis Rs. 9$400.
recebida do Sr. Leopoldo da Silva Carvalho de
Novos e Vs. Direitos addes. e viação sobre 800$000
porquanto contractou com o Presidente e Agente
Executivo Municipal os serviços de concertos nas
pontes sobre o corrego Olha Bem na estrada do
Arraial da Lagôa e da estrada e ponte do Vigario
Geral", conforme a guia. Collectoria estadoal
de Paracatu, em 17 de Dezembro de 1923. - O Col-
lector intº. Alex. Loureiro Gº. " - " Nº. 005. -
Collectoria Federal de Paracatu. - Sello por ver-
ba - Exercicio de 1923. - Rs. 2$000. - No
livro de receita a folha... fica debitado o Col-
lector pela quantia de dois mil reis em falta
de estampilhas recebida do Snr. Leopoldo da
Silva Carvalho proveniente de sello propor-
cional para um contracto do valor de 800$000,
firmado nesta data com a Camara Muni-
cipal de Paracatu, conf. a guia apresentada.
Conforme a verba n. cento e quatro, de hoje
Collectoria Federal do Municipio de Paracatu,
em 17 de Dezembro de 1923. - O Collector,...

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

O Escrivão, Gustavo Laboissiere. – Nada mais se encontra em ditos documentos que bem e fielmente para aqui os trasladei, os quaes ficam archivados.

E por se acharem assim contractados, mandou o Sr. Presidente lavrar o presente que li em alta voz, acharam conforme, acceitaram e assignam em presença das testemunhas Augusto da Fonseca Junior e José d'Affonseca Pinheiro, residentes nesta cidade.

Luiz de Sant'Anna Junior

Leopoldo da Silva Carvalho

Augusto da Fonseca Junior

José d'Affonseca Pinheiro

Eu, Francisco Rodrigues d'Affonseca, Secretario da Camara Municipal, o escrevi e assigno.

Francisco Rodrigues d'Affonseca

H. Hiteré

Contracto que com o sr. Presidente da Camara e Agente Executivo Municipal firma com o sr. José Pereira de Oliveira, para a construcção de um predio modelo para escola do arraial do Guarda Mór, districto deste municipio por conta do Governo do Estado e intermedio do Presidente da Camara e Agente Executivo deste municipio, como a deante se declara.

Aos trinta dias do mez de Abril de mil novecentos e vinte e quatro, no Paço da Camara Municipal desta cidade de Paracatú, Estado de Minas Geraes, ao meio dia, ahi presentes o cidadão Francisco Carneiro de Mendonça, Vice Presidente da Camara, no exercicio do

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

cargos de Presidente e Agente Executivo Municipal, commigo secretario substituto da referida Camara, abaixo assignado; compareceu o cidadão José Pereira de Oliveira, casado, residente no districto de Guarda Mór, deste municipio, e, em presença das testemunhas adeante nomeadas e no fim assignadas, com o mesmo Sr. Presidente e Agente Executivo em exercicio contractou os serviços de construcção de um predio modelo para escola no arraial de Guarda Mór, deste municipio, sob as seguintes condições:

— Primeira —

O contractante José Pereira de Oliveira, obriga-se a construir um predio modelo para escola estadoal no arraial de Guarda Mór, deste municipio, pela quantia de seis contos de reis (6:000$), empregando nesse serviço material de primeira qualidade.

— Segunda —

O contractante obriga-se a executar esses serviços, dentro do praso de um anno, praso esse que será prorogado por força maior, contados de hoje, de accordo com a planta fornecida pelo Engenheiro do Estado, Dr. Jayme Bering e observando as exigencias do Regulamento sobre Obras Publicas deste Estado.

— Terceira —

A Camara Municipal desta cidade, por seu Presidente e Agente Executivo

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

H. Hiluré

em exercicio, pagará pelo Estado, ao contractante, por esses serviços, a mencionada quantia de seis contos de reis (6:000$000), em tres prestações eguaes, sendo: uma, no acto da assignatura do presente contracto, a segunda quando os serviços estiverem ao meio e a terceira quando os serviços estiverem concluidos e definitivamente recebidos.

— Quarta —

O Presidente e Agente Executivo, em exercicio, obriga-se por ventura se não chegar a quantia de 6:000$000 para conclusão dos alludidos serviços a indamizal-o do excesso, isto mediante provas como esta importancia não foi suficiente para esse fim, apresentando as contas justificadas.

— Quinta —

O contractante apresenta como seus fiadores o cidadão Alcebiades Gonçalves de Carvalho e sua mulher D. Minervita Gonçalves de Mello Franco, residentes nesta cidade, para a fiel execução deste contracto, os quaes assignam este com o contractante.

— Sexta —

O contractante fica sujeito á multa de 10% do valor do presente contracto, pela omissão de qualquer de suas clausulas.

Em seguida o contractante apresentou o documento seguinte: Re-

Fundo Câmara/Cx. 09/...

Renda do Estado de Minas Geraes. Nº 75.
Impostos diversos. Fica debitada ao Collector a importancia de cincoenta e treis mil e oitocentos reis (Rs 53$800), recebida do sr. José Pereira de Oliveira, de Novos e Velhos Direitos, addes e viacão sobre 6:000$000 porquanto vae firmar contracto com o Governo do Estado por intermedio do Presidente e Agente Executivo para construir um predio escolar no arraial de Guarda Mór, conf. a guia, inclusive o sello deste talão. Collectoria estadoal de Paracatú em 29 de Abril de 1924. O Collector int. Alexandre Loureiro Gomes.

E, por se acharem assim contractados, mandou o sr. Presidente e Agente Executivo em exercicio lavrar o presente contracto, que, depois de lido e achado conforme, assigna com o contractante, fiadores e com as testemunhas Aleixo da Silva Pereira e João de Sousa Landim, sobre sellos federaes no valor de doze mil reis e estadoal de mil e duzentos reis. Eu João Gonçalves de Carvalho, Procurador thezoureiro, servindo de Secretario substituto o escrevi.

[illegible] de Mendonça
[illegible] Alvarenga
[illegible] Carvalho
Miranda Gonçalves de Mello Franco.
João de Souza Landim
Aleixo da Silva Pereira

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

A. Ataíde

Contracto que com o sr. Presidente da camara Municipal em exercicio firma com o sr. Capitão Philadelpho de Sousa Pinto, para a construcção de um predio modelo para escóla do arraial de Capim Branco, districto de Unahy, antigo Rio Preto, deste municipio, por conta do Governo do Estado e intermedio do Presidente e Agente Executivo deste municipio, como abaixo se declara.

Aos trinta dias do mez de Abril de mil novecentos e vinte e quatro, nesta cidade de Paracatú, Estado de Minas Geraes, no Paço da Camara Municipal, ao meio dia, ahi presentes o cidadão Francisco Carneiro de Mendonça, Vice-Presidente da Camara, no exercicio dos cargos de Presidente e Agente Executivo Municipal, commigo secretario substituto da referida Camara, abaixo assignado, compareceu o Capitão Philadelpho de Sousa Pinto, casado, fazendeiro, residente no districto de Unahy, deste municipio, e, em presença das testemunhas adeante nomeadas e no fim assignadas, com o mesmo sr. Presidente e Agente Executivo em exercicio contractou os serviços de construcção de um predio modelo para escola no arraial de Capim Branco, districto de Unahy, antigo Rio Preto, deste municipio, sob as seguintes condições:

— Primeira —

O Contractante Capm. Philadelpho de Sousa Pinto, obriga-se a construir um predio modelo para escola estadoal no arraial de Capim Branco, districto de Unahy

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

antigo Rio Preto, deste municipio, pela
maneira seguinte, digo, pela quantia de
seis contos de reis, empregando nesse ser-
viço material de primeira qualidade.

— Segunda —

O contractante obriga-se a executar
esses serviços, dentro do praso de um
anno, praso esse que será prorogado por
força maior, contados de hoje, de accor-
do com a planta fornecida pelo Engenhei-
ro do Estado, Dr. Jayme Bering e observan-
do as exigencias do Regulamento sobre
Obras Publicas, deste Estado.

— Terceira —

A Camara Municipal desta cidade
por seu Presidente e Agente Executivo, em
exercicio, pagara pelo Estado, ao contra-
ctante, por esses serviços, a menciona-
da quantia de seis contos de reis (6:000$000),
em tres prestações eguaes, sendo: uma,
no anno da assignatura do presente
contracto, a segunda quando os serviços
estiverem ao meio e a terceira quando
os serviços estiverem concluidos e defe-
nitivamente recebidos.

— Quarta —

O Presidente e Agente Executivo, em exer-
cicio obriga-se por ventura se não chegar
a quantia de seis contos de reis (6:000$000)
para conclusão dos alludidos serviços
a indemnizal-o do excesso, isto medi-
ante provas como esta importancia
não foi sufficiente para esse fim, apre-
sentando as contas justificadas.

— Quinta —

Para fiel execução deste contracto, assignam A. Alkaré
como fiadores do contractante o sr. Bento
Alves da Matta.

— Sexta —

O contractante fica sujeito á multa de
10% do valor do presente contracto, pela
omissão de qualquer de suas clausulas.
Em seguida o contractante apresentou o ta-
lão do teor seguinte: = Renda do Estado de
Minas Geraes. nº 82. Exercicio de 1924. Im-
postos diversos. Fica debitada ao collector
a importancia de cincoenta e tres mil e oi-
tocentos reis Rs 53$800 recebida do sr. Phila-
delpho de Sousa Pinto de N. V. L addes e
viacão pª firmar contracto com o Governo
do Estado, por intermedio do Presidente da
Camara Municipal para construir um
predio para escóla estadoal no arraial
de Capim Branco pela quantia de 6:000$000,
confe. guia, inclusive o sello deste. Colle-
ctoria estadoal de Paracatú, em 30 de Abril
de 1924. O collector intº Alexandre Loureiro Go-
mes.

E, por se acharem assim contractados,
mandou o sr. Presidente e Agente Executi-
vo em exercicio lavrar o presente contracto
que, depois de ser lido e achado confor-
me, assigna com o contractante, fiador
e com as testemunhas Aleixo da Silva
Pereira e João de Sousa Landim, sobre sel-
los federaes no valor de doze mil reis
e mil e duzentos reis estadoal. Eu João
Gonçalves de Carvalho Procurador-Thesoureiro servi-
de Secretario Substituto o escrevi.

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo A...

Francisco Camões de [illegible]
Philadelpho de Sá Pinto.
Benicio [illegible]
João de Souza Lanel[illegible]
Aleixo da Silva Pereira

Registro.— "Certidão. — Certifico, em virtude de despacho do Senhor Director de Viação e Obras Publicas, exarado em requerimento do senhor Luiz de Sant'Anna Junior, presidente e agente executivo municipal de Paracatú, que é do teor seguinte o contracto celebrado por esta repartição com o senhor Quintino Vargas. « Aos dois (2) dias do mez de Fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e tres (1923), nesta Secretaria da Agricultura, perante o senhor Doutor Daniel Serapião de Carvalho, Secretario da Agricultura, compareceu o senhor Quintino Vargas, negociante residente em Paracatú, para o fim de assignar o presente contracto de navegação do rio Paracatú entre o porto de Buritys e a barra do Paracatú, e depois de mutuo accordo, foram combinadas as seguintes clausulas:

1ª— Primeira. — O Governo do Estado, de accordo com a autorização contida no artigo onze (11) da lei numero oitocentos e quarenta e um (841) de cinco (5) de Outubro de mil novecentos e vinte e dois (1922) e attendendo ao requerimento que lhe foi feito pelo senhor Quintino Vargas, resolve contractar com o mesmo o serviço de navegação do rio Paracatú pelo praso de um anno. — Segunda. — São obrigações do contractante Quintino Vargas: 1º Manter e custear o serviço de transporte de passageiros e cargas durante o praso do presente contracto, com as embarcações necessarias ao transporte regular das mercadorias, tendo por base as tarifas em vigor para

...Maço 10/Cód. .../Acervo Arquivo Público de Paracatu

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

a Empreza de Viação do São Francisco e approvadas pelo Governo federal, as quaes terão um razoavel augmento no sentido da importação, conforme ficar accordado com o Governo do Estado sob as seguintes bases: a) nas mercadorias mais caras como chapéos, calçados, armarinhos, drogas, perfumarias, vinhos, fazendas e mobilia, o custo do transporte será sempre inferior em quarenta por cento (40%) pelo menos do preço actual do transporte por meio de tropa; b) nas outras mercadorias como ferragens grossas, kerosene, gazolina, oleos, phosphoros, farinha de trigo e café, o custo do transporte será sempre inferior a sessenta por cento (60%), pelo menos do custo actual do transporte por meio de tropa; c) o transporte de machinas em geral e de sal será no maximo de $100 (cem réis) por kilo; d) no sentido de exportação as tarifas serão especiaes, não podendo em caso algum exceder de vinte e cinco reis (25) por kilo; 2.º Fazer duas viagens redondas, por mez, de Buritys a barra do Paracatú, sendo uma viagem obrigatoria, em correspondencia com uma das linhas de vapores da Navegação do São Francisco, e outra somente obrigatoria quando haja cinco (5) toneladas de carga a despachar em qualquer dos portos extremos. Para ambas as viagens haverá horario certo com dias determinados de partida e chegada. 3.º Construir dentro em seis mezes (6) na barra do Paracatú um armazem de mercadorias e uma pequena officina de reparações; construir dentro em quatro (4) mezes no porto de Buritys outro armazem de deposito das mercadorias a carregar ou descarregar, armazens estes que terão no minimo dez (10) metros por quinze (15) construidos de modo a ficarem convenientemente resguardadas as mercadorias em deposito. 4.º Transportar gratuitamente as malas do correio federal e as machinas agricolas, adubos,

plantas e sementes enviadas pelo governo do Estado, escoltas policiaes, presos pobres, colonos e immigrantes a serem localisados e transportados, digo, transportar com cincoenta (50%) por cento de abatimento os passageiros e cargas, cujo transporte for requisitado por qualquer repartição estadoal. 5º Sujeitar-se á fiscalisação da Secretaria da Agricultura, dando transporte gratuito ao funccionario para isso designado. 6º Introduzir no rebocador de sua propriedade dentro em tres (3) mezes as modificações necessarias para accommodação de dez (10) passageiros e fazer melhoramentos e reparos nas embarcações de modo a mantel-as em plena efficiencia. 7º Remover pedras na corredeira denominada "Cachoeira Grande" e em outros pontos para facilitar a navegação e fazer a sondagem nos logares difficeis, apresentando de dois (2) em dois (2) mezes um relatorio circumstanciado das viagens feitas e dos obstaculos encontrados e removidos. 8º Apresentar dentro de um (1) mez á approvação do governo a tabel-
3ª la das tarifas. — Terceira. — As tarifas acima referidas se entendem para os portos da zona mineira do médio São Francisco, correndo por conta do contractante a carga e descarga no porto da barra do Paracatu e o redespacho nas emprezas que servem ao São Francisco, podendo o contractante, em circumstancias especiaes, a juizo do governo, levar as mercadorias aos portos de destino sem
4ª prejuizo das viagens obrigatorias do rio Paracatu. — Fica tambem entendido que a carga e descarga das mercadorias nos portos de embarque e de destino correm por conta do contractante, que nada poderá cobrar, alem do preço estipulado nas tarifas approvadas. — Quinta. — O governo do Estado se obriga a pagar um conto duzentos e cincoenta mil reis (1:250$000) de subvenção por viagem, sendo o pagamento mensal e mediante prova da realisação de cada viagem, nas condições deste contracto. — Sexta. — Para garantia deste contra-

H. Hileré

cto e o pagamento das multas que forem ~~applicadas~~, o con-
cessionario fará na Secretaria das Finanças, a titulo de
caução, o deposito de dois contos e quinhentos mil reis
(2:500$000). No caso da caução ser constituida, no todo
ou em parte, por apolices, o governo considerar-se-ha in-
vestido pelo concessionario de poderes ~~[illegible]~~
~~[illegible]~~, digo, de poderes de procuração em causa propria,
para a transferencia das apolices que forem necessarias
para satisfazer os pagamentos das multas e outros debitos
contractuaes delle exigiveis, desde que não tenham sido reali-
zados nos prasos estipulados. Deduzidos as importancias
em debito, os saldos restantes, si não tiver sido rescindido
o contracto, ficarão depositados no thesouro, como par-
te da caução, que deverá ser integralisada dentro de trin-
ta (30) dias, a contar da data em que for ordenada a re-
versão. — Setima. — Por infracção de qualquer das clausulas 7ª
deste contracto, poderá o governo do Estado impôr multas de
cem mil reis (100$000) a quinhentos mil reis (500$000) con-
forme a gravidade da falta. Applicada qualquer multa
e não sendo sanada a falta dentro do praso de sessenta (60) dias,
será declarado rescindido este contracto por acto do Secre-
tario independente de qualquer interpellação, não cabendo
ao concessionario nenhum direito a qualquer indemni-
sação por parte do Estado. O pagamento da multa imposta
deverá ser feito dentro de trinta (30) dias a contar da publi-
cação do respectivo acto. — Oitava. — O fôro de todas as questões
que porventura se suscitem com o Estado a respeito
do presente contracto será o desta capital. — Nona. — Para
os effeitos do pagamento de imposto as partes contractan-
tes dão ao presente contracto o valor de trinta contos de
reis (30:000$000). — Decima — O concessionario se o- 10
briga a cumprir todas as disposições dos regulamentos
e decretos federaes em vigor, sobre a navegação fluvial,
no que lhe for applicavel, sobre a concessão que é feita
pelo presente contracto. — Decima primeira. — O governo do

Estado pagará adeantadamente a prestação correspondente ás duas viagens que o contractante é obrigado a fazer no mez de Fevereiro. E por ter assim ficado justo e contractado, lavrou-se para os devidos effeitos, o presente contracto, que, depois de lido ás partes contractantes e as testemunhas abaixo assignadas e achado conforme, vae por todos assignado e subscripto. Bello Horizonte, 3 de Fevereiro de 1923 (a) Benedicto José dos Santos. a) Daniel Serapião de Carvalho. a) Quintino Vargas. Em tempo - Ao numero sete (7) da clausula segunda entre as palavras "Cachoeira Grande" e "em outros pontos", accrescente-se: "Escaramuça", "Manteiga", "Garrote", "Inhumas" e "Treis Irmãos". Data supra. (a) Benedicto José dos Santos. a) Daniel Serapião de Carvalho. a) Quintino Vargas. Tt. a) Sinval Silva. Tt. a) José Marcellino de Souza. Estavam colladas e devidamente inutilisadas treis estampilhas federaes no valor de 60$000. Pagou de imposto a quantia de 267$144, conforme se vê do talão s/n. expedido pelo Thesouro do Estado. Secção de Viação, 3 de Fevereiro de 1923. a) Odilardo Costa. Visto, pelo Chefe, a) Miranda Moreira. » « Certifico mais, que foram as seguintes as tarifas approvadas para os transportes fluviaes nos termos do contracto acima: "Passageiros. Preço de uma passagem de Pirapora ao porto do Burity 60$000 tendo cada passageiro o direito de levar uma mala com roupas ou objectos de uso, não excedendo de 50 kilos, bem como o direito de alimentação. - Cargas: Importação. Tabella - A - Chapéos, calçados, armarinhos, perfumarias, drogas medicinaes, fazendas, louças, vidros, armas e munições, bijouterias, moveis desarmados, 500 reis por tonelada kilometrica. - Tabella - B - Ferragens grossas, cobre, kerozene, gazolina, oleos lubrificantes, phosphoro, artigos sanitarios, molhados e comestiveis, 300 reis por tonelada kilometrica. - Tabella - C - Café, farinha de trigo, arame farpado,

H. Hileré

grampos para cerca, cimento, ferro em barra, ~~reis~~ por tonelada kilometrica. Tabella-D- Sal e machinas para a lavoura- 150 reis por tonelada kilometrica. Cargas: Exportação: Tabella-A- Couros e algodão, 100 reis por tonelada kilometrica.- Tabella-B- Milho, feijão, arroz, farinha de mandioca, queijos, manteiga, toucinho, aguardente, rapaduras, assucar, fumo, borracha, xarque e seus derivados, 25 reis por tonelada kilometrica. Nota: Os despachos minimo de importação é de dois mil reis. Os despachos minimo de exportação é de um mil reis (1$000). Conferi- Renault Sá, Chefe de secção.- (Estão colladas seis estampilhas do sello estadoal do valor de quatorze mil reis, as quaes estão inutilisadas com o seguinte:) Directoria de Viação e Obras Publicas, em Bello Horizonte, aos 27 de Setembro de 1924.- Octavio Goulart Penna, servindo de Director.- A'margem direita lê-se: "Rs. 14$000;"- e, á margem esquerda da 1ª folha, está:- "Registre-se.- Paço da Camara Municipal de Paracatú, 22-X-1924.- Luiz de Sant'Anna Junior".- Nada mais se encontra em tal certidão que para aqui, em obediencia ao despacho supra, bem e fielmente registrei, conferi, corrigi, tendo riscado ou inutilisado cinco palavras nas 6ª e 7ª linhas da pagina ou folha 50, por estarem erradas, concertei e ao original me reporto. Secretaria da Camara Municipal de Paracatú, em vinte e treis de Outubro de mil novecentos e vinte e quatro (1924). O Secretario da Camara Municipal, Francisco Rodrigues d'Affonseca.

4 « Secretaria do Interior do Estado de Minas.- (Está á margem esquerda):- "Registre-se.- Paço da Camara Municipal de Paracatú, 22-X-1924.- Luiz de Sant'Anna Junior. Copia.- Contracto de emprestimo addicional que á Camara Municipal de Paracatú faz o Estado de Minas Geraes, como adeante se declara: Aos vinte e seis dias de Setembro de 1924, no gabinete do Secretario do Interior,

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

presentes os exm.os Srs. Drs. Sandoval Soares de Azevedo, Secretario de Estado dos Negocios do Interior, Antonio José de Almeida, substituto do Consultor Juridico do Estado, representando o Estado de Minas Geraes, e a Camara Municipal de Paracatú, representada pelo seu presidente e Agente Executivo, Cel. Luiz de Sant'Anna Junior, foi por ambas as partes contractantes – Estado de Minas Geraes e Camara Municipal de Paracatú, assim representadas, ajustado expressa e livremente o contracto que se segue, cujas clausulas e estipulações que se obrigam a cumprir,

1.a são: – Primeira. – A Camara Municipal de Paracatú, representada pelo seu presidente e agente Executivo e auctorisada pela lei municipal n.º 255, de 22 de Julho de 1924, constitue-se devedora ao Estado de Minas Geraes, pelo presente instrumento, firme e valioso como si escriptura publica fosse, da quantia de 50:000$000, que o referido Estado de Minas, nos termos da lei n.º .... e para os fins nella taxativamente enumerados, lhe empresta. O presente emprestimo é addicional ou complementar do anterior emprestimo da quantia de 120:000$000, constante do contracto celebrado entre a referida Camara Municipal de Paracatú e o Estado de Minas Geraes, em 6 de Julho de 1922, e sommando as obrigações e responsabilidade de ambos os emprestimos, eleva-se a cento e setenta contos de reis (170:000$000) a divida do municipio de Paracatú para com o Estado de Minas Geraes. – Segunda – A importancia agora emprestada de 50:000$000 será retirada dos cofres do Estado em parcellas ou prestações, á medida que o exigirem as clausulas e prasos dos contractos que forem celebrados pela Camara de Paracatú para a factura das obras de reforma e melhoria dos serviços de illuminação electrica em sua séde, que são os fins do presente emprestimo complementar. – Terceira. – Os serviços alludidos

Espaço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Publico de Paracatu

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

se farão sob a fiscalisação e approvação do Governo do Estado de Minas Geraes, ao qual serão submettidos os ajustes e planos, effectuando então os respectivos pagamentos que perfarão o emprestimo pactuado. — Quarta. — A Camara Munici- 4ª
pal de Paracatú, por uma lei regularmente votada, ratificará esta novação de contracto até 31 de dezembro proximo futuro, sob pena de ficar sem effeito a mesma novação, independentemente de acção ou interpellação judiciaes, constando da mesma lei as disposições seguintes: a) auctorisação para novar o primitivo contracto, fixando em cincoenta contos de reis (50:000$000), o presente emprestimo complementar; b) auctorisação do Estado de Minas para arrecadar as rendas municipaes. — Quinta. —
A Camara Municipal de Paracatú, assim constituida de- 5ª
vedora ao Estado de Minas Geraes da quantia de 170:000$ (cento e setenta contos de reis) se obriga a pagar sobre esta quantia os juros de 6% (seis por cento) ao anno, em cincoenta annos de prazo, começando o pagamento dos juros a partir da ratificação deste contracto, na forma da clausula anterior. Sobre a quota annual de amortisação e juros do emprestimo, pagará a Camara Municipal de Paracatú meio por cento (1/2%). Os pagamentos dos juros e amortização serão feitos por semestres vencidos e de conformidade com a tabella que será organisada. — Sexta. — A arrecadação das rendas municipaes transferidas 6ª
ao Estado para o integral reembolso da importancia emprestada será feita pela Collectoria estadoal do referido municipio de Paracatú, por agentes e prepostos do Governo Estadual, na forma das instrucções que serão opportunamente expedidas pela Secretaria das Finanças, obrigando-se a Camara contractante, a respeital-as e cumpril-as. — Setima. — Para o effectivo pagamento de cada prestação semestral devida e de toda a importancia emprestada e respectivos juros, a Camara Municipal de Paracatú transfere ao Estado de Minas Geraes, desde já, a cobrança de todas

os impostos e taxas municipaes vigentes, quaes os de transmissão de propriedade inter-vivos, de industrias e profissão, de agua e exgotos, luz, força electrica e quaesquer outros impostos e taxas devidos ao municipio, exceptuados apenas os de mercado e as rendas eventuaes e proveniente de multa por infracções de posturas.—
8ª Oitava.— Antes de extincta integralmente a divida contrahida por este instrumento, a Camara Municipal de Paracatú não poderá dar outro destino aos impostos consignados ao serviço de amortisação e juros
9ª da mesma divida.— Nona.— Correrão por conta da Camara supra citada as porcentagens e mais despezas com a arrecadação daquelles impostos e taxas, quer com relação a lançamentos, expediente e pessoal, quer á execução judicial.— Decima.— A Camara Municipal
10ª de Paracatú não poderá modificar, durante a vigencia deste contracto e existencia da divida contrahida por elle, o seu regimen tributario, no sentido de extinguir ou diminuir impostos e taxas existentes actualmente, ou de isentar contribuintes delles, salvo previo e expresso consentimento do Estado.— Decima pri-
11ª meira.— A Camara Municipal devedora fornecerá aos funccionarios encarregados pelo Estado da arrecadação dos sobreditos impostos e taxas os lançamentos devidamente legalisados e todos os demais documentos que necessarios forem á effectividade e efficacia da arrecadação, de modo que os lançamentos e documentos estejam em poder daquelles funccionarios antes da epoca em que ella se deva iniciar. Os ditos funccionarios terão as porcentagens e vantagens que forem fixadas pela Secretaria das Finanças.
12ª Decima segunda.— Pela inobservancia por parte da Camara, da clausula precedente, fica o governo do Estado auctorisado a mandar proceder aos respectivos lançamentos por prepostos seus, observadas

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

as disposições do regimen tributario municipal e correndo
todas as despezas de lançamento e publicação deste por conta
da Camara. — Decima terceira — O Governo do Estado 13ª
expedirá instrucções sobre a forma e tempo da arreca-
dação, que não podem ser alteradas pela Camara con-
tractante e quaesquer outras que sejam necessarias á
inteira e fiel execução deste contracto. — Decima quar-
ta. — O producto do presente emprestimo complementar 14ª
será exclusivamente applicado na reforma e melho-
ria dos serviços de illuminação e força electrica da
séde do municipio, sob fiscalisação do Governo do Esta-
do. — Decima quinta — Uma vez arrecadada a im- 15ª
portancia necessaria ao pagamento dos juros e amor-
tisação relativa ao exercicio, o Estado entregará á Ca-
mara Municipal o producto liquido da arrecadação
do mez anterior, deduzida a despeza feita com esta.
As quantias destinadas aos serviços de juros e amorti-
sação, quando ainda não for epoca do pagamento
destes, serão depositados, sendo possivel, em estabele-
cimento de credito, e os juros desses depositos pertence-
rão á Camara. — Decima sexta. — A Camara Mu- 16ª
nicipal de Paracatu não celebrará na vigencia
deste contracto, novos emprestimos, nem contrahirá
obrigações que difficultem o cumprimento do mesmo.
Decima setima. — O Estado não terá responsabili- 17ª
dade alguma pela regularidade e exactidão dos lan-
çamentos e exito da arrecadação. — Decima oitava 18ª
A Camara devedora poderá antecipar, em qual-
quer tempo o pagamento das prestações de amortiza-
ção e juros ou da totalidade do emprestimo. — Decima
nona — No caso de inexecução ou infracção de qualquer 19ª
das clausulas deste contracto a Camara Municipal de
Paracatú ficará obrigada ao pagamento de mais tres
por cento (3%) ao anno de juros sobre a importancia
total do emprestimo. — Vigesima. — O presente contracto

só terá vigor dentro do primeiro semestre de 1925 e depois que fôr o mesmo ratificado nos termos da clausula quarta e forem apresentados a esta Secretaria os balancetes da arrecadação descriminada das rendas do municipio, referentes aos annos de 1922, 1923 e 1924.- Em tempo. Si a arrecadação do triennio de 1922 a 1924 não fôr sufficiente para satisfazer as prestações annuaes de amortização e juros do presente emprestimo complementar, ficará sem effeito este contracto. E achando-se assim justas e contractadas as partes, lavrou-se o presente contracto que lido a estas e ás testemunhas abaixo assignadas, é por todos achado conforme e assignado, sendo subscripto por mim, (a) Arthur Eugenio Furtado, Director da Secretaria do Interior; Sandoval Soares de Azevedo; Antonio José Moreira; Luiz de Sant' Anna Junior; José Alves Nogueira; Manoel Ferreira Junior.- Confere.- Lourival Ferreira.- Conforme. E. Prado, chefe de secção.- Visto.- O Director, (a) Arthur Eugenio Furtado.» Nada mais se encontra em a referida copia que para aqui bem e fielmente registrei em cumprimento do despacho em seu principio exarado e ao original me reporto.- Secretaria da Camara Municipal de Paracatú, em 24 de Outubro de 1924.- O Secretario da Camara,

Francisco Rodrigues da Affonseca.

Contracto celebrado entre a Camara Municipal de Paracatú, e os Srs. Vargas & Adjucto Ltd., para a navegação do rio Paracatú, entre o porto de Buritys e a Barra do Paracatú, como adeante se declara: digo de Buritys á cidade de Pirapora, como abaixo se declara:.- Aos onze dias do mez de Novembro de mil novecentos e vinte e quatro (1924), no Paço

Acervo Arquivo Público de Paracatu

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

da Camara Municipal desta cidade de Paracatú, municipio do mesmo nome, Estado de Minas Geraes, ahi presentes o Capitão Luiz de Sant'Anna Junior, Presidente e Agente Executivo representando a referida Camara Municipal, o Snr. Quintino Vargas, representando os Srs. Vargas & Adjucto Ltd., commigo, secretario da Camara, e as testemunhas adeante nomeadas e no fim assignadas, foi celebrado o seguinte contracto para a execução dos serviços de navegação do Rio Paracatú, sob as seguintes condições:

— Primeira — 1ª

A Camara Municipal de Paracatú, contracta com os Srs. Vargas & Companhia Limitada, que são os mesmos Vargas & Adjucto Ltd., os serviços de navegação do Rio Paracatú, entre o porto do Burity e a cidade de Pirapóra, neste Estado, nas mesmas condições do contracto já extincto, firmado em dois de Fevereiro de mil novecentos e vinte e treis (1923) na Secretaria de Agricultura do Estado de Minas Geraes com o Sr. Quintino Vargas, cujas clausulas ficam fasendo parte integrante do presente termo e nas mesmas condições do contracto celebrado entre o Estado de Minas Geraes e a Camara Municipal em dezoito (18) de Setembro do corrente anno

— Segunda — 2ª

A firma contractante desde que satisfaça regularmente a obrigação de fazer duas viagens por mez de Burity á Pirapóra, fica á faculdade de aproveitar o material fluctuante como lhe approuver, fóra do roteiro estabelecido, nos intervallos entre as duas viagens obrigatorias.

— Terceira — 3ª

A contractante obriga-se a entregar nas viagens de caracter obrigatorio, o novo vapor flu-

fluvial já adquerido pela mesma, com a faculdade, porém, de substituil-o por outro de menor calado, quando isso exigirem as condições de navegabilidade e tonelagem minima.

4ª — Quarta —

A firma contractante poderá augmentar de vinte por cento (20%) o preço de transporte de passageiros de primeira classe.

— Quinta —

5ª O praso do presente contracto será de um anno, mas ficará extincto si antes deste termo si iniciar o serviço da navegação que o Estado de Minas pretende organisar de accordo com a União no rio São Francisco e seus affluentes.

6ª — Sexta —

A Camara Municipal interporá seus bons officios e fará tudo quanto lhe fôr possivel junto aos governos do Estado e da União, para que seja restituida ao Sr. Quintino Vargas, gerente da firma contractante, não somente o excesso de armazenagem que pagou do material fluvial destinado ao serviço que é objecto deste contracto, bem como a restituição dos impostos aduaneiros, pagos pelo mesmo á Alfandega do Rio de Janeiro em Outubro do corrente anno, sobre o referido material.

7ª Setima

Fica auctorisada a firma contractante a fazer seguro de todas as mercadorias que transportar, cobrando uma taxa de seguro não excedente de meio por cento (1/2%) sobre o valor da mercadoria a ser despachada.

8ª Oitava

A firma contractante será permittido receber qualquer auxilio ou favor concedido por

outros municipalidades ou particulares, sem prejuizo das obrigações assumidas pela mesma, no presente contracto.

— Nona — 9ª

Findo o prazo do presente contracto ficará a firma contractante com a preferencia em egualdade de condições para a renovação do mesmo ou outro contracto da mesma natureza

— Decima — 10ª

A' firma contractante fica concedida a isenção de qualquer imposto municipal que fôr relativo á exploração do serviço de navegação

— Decima primeira — 11ª

A firma contractante além dos favores mencionados em o numero quatro da clausula segunda do contracto que faz parte integrante deste transportará gratuitamente as machinas destinadas á montagem da nova usina electrica que a Camara terá que installar, cobrando com cincoenta por cento (50%) de abatimento o frete sobre os outros materiaes destinados ao mesmo serviço.

Resalvo a entrelinha que diz: "do contracto que faz parte integrante deste" O Secrº. F. d'Affonseca

— Decima segunda — 12ª

A firma contractante cobrará, como de praxe, os fretes e taxa de viação a que as mercadorias estão sujeitas no acto do despacho das mesmas e bem assim as passagens.

— Decima terceira — 13ª

A Camara Municipal receberá da firma contractante todos os impostos de transporte e taxa de viação arrecadados pela mesma, acompanhados de um mappa demonstrativo de accordo com o exigido pela Delegacia Fiscal e fará entrega dos mesmos á Collectoria Federal local, assumindo, assim, essa obrigação.

— Decima quarta — 14ª

A Camara Municipal se obriga a pagar, mes

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

nesta cidade, á firma contractante um conto e duzentos e cincoenta mil reis (1:250$000) de subvenção por viagem, sendo o pagamento effectuado trinta (30) dias depois de realisada a viagem e mediante prova da realisação de cada viagem nas condições deste contracto.

15ª — Decima quinta —

O presente contracto produzirá effeitos immediatos, ad referendum, porém, da Camara Municipal desta cidade, em cujo nome o Presidente respectivo o assigna.

16ª — Decima sexta —

O fôro de todas as questões que porventura se suscitarem, com a Camara, a respeito do presente contracto, será o desta cidade.

E, por se acharem assim justos e contractados, mandou o Sr. Presidente lavrar o presente contracto, depois que me foram apresentados os documentos seguintes: « Exercicio

N. V. Dos Add.es Viação

de 1924. — N.º 98. — Luiz Apocalypse. — (Esta a tinta roxa, o carimbo, de hontem datado, da Collectoria Estadual desta cidade) Renda do Estado de Minas Geraes. — Transmissão de propriedade «inter vivos», $ — idem, idem, idem «causa mortis», $ — Novos e Velhos direitos 240$000 — 10% addiccionaes, 24$000; — Sello estadual, $ — Sello proporcional de nomeação, $; Registro, $ — Transcripção ou inscripção (1/2%) $ — Matriculas e annuidades, $; — Caixa Beneficente, $ — Assignatura do Minas Geraes $; Taxa de viação, 2$700; — Eventuaes, $; Arrendamento, $; Sello do conhecimento $400; Total — 267$100. Fica debitado ao collector a importancia de duzentos e sessenta e sete mil e cem reis Rs. 267$100, recebido de Vasconcellos & Comp.ª Ltd. sobre 30:000$000 por quanto vae contractar com a Camara Municipal desta cidade o serviço de navegação do rio Paracatú.

Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

H. Hilarê

pelo prazo de um anno, conforme guia. Collectoria estadual de Paracatú, em 10 de Novembro de 1924. - O Collector, João Baptista de Ulhôa. - O Escrivão, não compareceu. »» Camara Municipal de Paracatú. N.º 77 - Exercicio de 1924. - Rs. 300$000. - Os Srs. Vargas & Comp. Ltd. pagaram a quantia de trezentos mil reis proveniente de imposto municipal 1% sobre 30:000$000 porquanto vão firmar contracto com a Camara Municipal desta cidade para os serviços de navegação no Rio Paracatú. E para clareza se lhe dá o presente conhecimento. - Paracatú, em 11 de Novembro de 1924. - O Procurador-thesoureiro, João Gonçalves de Carvalho. - O Fiscal. - » - Imp. Mun.al (1%)

Camara Municipal de Paracatú. - (Renda geral) N.º 76. - Exercicio de 1924. - Rs. 2:500$000. - Os Srs. Vargas & Comp.ª Ltd. pagaram a quantia de dois contos e quinhentos mil proveniente da caução para firmarem contracto com esta corporação dos serviços de navegação do Rio Paracatú. E para clareza se lhe dá o presente conhecimento Paracatú, em 11 de Novembro de 1924. - O Procurador thesoureiro, João Gonçalves de Carvalho. - O Fiscal. »» - Talão da caução ou deposito)

"N.º 226 - Collectoria Federal de Paracatú. - Sello por verba. - Exercicio de 1924. - Rs. 60$000. - No livro de receita a folha 7 fica debitado o Collector pela quantia de sessenta mil reis recebida dos Srs. Vargas & Comp. Ltd., proveniente do sello de verba para um contracto firmado entre a mesma firma e a Camara Municipal, no valor de 30:000$000. Conforme a verba n. reis. Collectoria Federal de Paracatú, em 11 de Novembro de 1924. O Collector, Mario do Nascimento Botelho. - O Escrivão". Sello de Verba em falta de estampilhas

Nada mais se encontra em dito documentos que para aqui bem e fielmente trasladei e aos mesmos me reporto. Em firmesa do que ficou justo contractado, declarando em tempo que o valor do presente contracto é de trinta contos de reis (30:000$000), lavrei o presente que, lido em alta voz e achado conforme pelas partes contractantes, vae pelas mesmas

assignado e pelas testemunhas a este acto presentes — Professor René Lepesqueur e Capitão Anysio Jacintho Botelho, meus conhecidos e residentes nesta cidade. Eu, Francisco Rodrigues d'Affonseca, Secretario da Camara Municipal, o escrevi e assigno.

Luiz de Sant'Anna Junior

Vargost & C. Ltd.

René Lepesqueur.

Anysio Jacintho Botelho

Francisco Rodrigues d'Affonseca.

O presente contracto foi approvado pela Camara Municipal desta cidade, pela lei nº 256, de 17 de Novembro de 1924. — O Secrº.: — F. R. d'Affonseca

Termo de novação do contracto celebrado pelo Sr. Francisco Luiz Bailona com a Camara Municipal desta cidade, para os serviços de construcção da ponte sobre o corrego do "Bicho", districto de Guarda Mór, como adeante se vê:

Aos treze dias mez de Dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, nesta cidade de Paracatú, Estado de Minas Geraes e Paço da Camara Municipal, ahi presente o Capitão Luiz de Sant'Anna Junior, Presidente da Camara e Agente Executivo deste municipio, commigo, secretario da referida Camara, abaixo assignado, compareceu o Sr. Francisco Luiz Bailona, criador, casado, domiciliado no districto de Guarda-Mór, deste municipio, acompanhado de seus fiadores Agrello Dias de Castro e sua mulher Dona Amalia Baptista de Castro, negociantes, domiciliados nesta cidade, e ao Sr. Presidente e Agente Executivo e mesmo Sr. Francisco Luiz Bailona, em presença das te-

...ommissão de Obras Publicas ...as Sessões da Camara Municipal de Paracatú, 15 de Novembro de 1924. Sant'Anna Junior

H. Hilarê

testemunhas adeante nomeadas e no fim assignados, declarou que: para o fim de receber a ultima prestação a que tem direito pelo contracto que firmou com esta municipalidade em cinco (5) de Dezembro de mil novecentos e vinte e dois (1922), para execução dos serviços de construcção de uma ponte sobre o corrego do "Bicho", do mesmo districto de Guarda-Mór; e, em obediencia á deliberação desta mesma Camara, de dezenove (19) de Novembro proximo findo, vinha novar, ractificar ou additar o alludido contracto, pela maneira seguinte: — I Responsabilisa-se pela conservação da alludida ponte pelo praso de cinco (5) annos, contados desta data. II — Obriga-se a collocar novos corrimãos na dita ponte, como exigiu o parecer da commissão encarregada do exame e recepção desta construcção; III A proceder os demais reparos necessarios a bôa conservação da ponte, dentro do praso de trinta dias, contados de hoje, sem direito a qualquer pagamento ou indemnisação alguma; e, IV Que se obriga a pagar a multa de dez (10%) por cento do valor do contracto ora additado si não executar os serviços dentro do praso estipulado, ficando tambem sujeito á fiscalisação por parte do Sr. Presidente e Agente Executivo ou de pessôa por elle auctorisada para este fim e a observar as exigencias do Regulamento de Obras Publicas do Estado, em vigor, apresentando para seus fiadores e principaes responsaveis pelas obrigações aqui assumidas, o Sr. Agnello Dias de Castro e sua esposa Dona Amália Baptista de Castro que assignam com elle contractante.

O Sr. Presidente e Agente Executivo acceitando esta novação de contracto nos termos em que foi proposta, ordenou que se lavrasse o presente e em seguida, á sua assignatura, se expedisse mandado de pagamento da quantia de um conto de reis (1:000$000) pela verba "Obras Publicas", do districto de Guarda-Mór, ultima prestação do contracto de mil novecentos e

vinte e dois (1922), não tendo o mesmo Francisco Luiz Bei-
lona direito a pagamento ou indemnisação alguma pelos serviços que são objectos deste additamento.

Em seguida, pelo mesmo contractante me foram apresentados os documentos seguintes os quaes ficam archivados nesta Secretaria: - o Talão nº 92, de hoje datado, da Collectoria Estadoal desta cidade, na importancia de 144$400, pagamento de M. V. D.os, Add.es, 1/2% de Transcripção ou inscripção, Viação e sello do talão; e, talão nº 81, tambem de hoje, do Procurador-thesoureiro da Camara Municipal desta cidade, na importancia de 10$000, pagamento de 1% de imposto para se firmar o presente contracto.

E, como assim foi dito e acceito, se lavrou o presente termo que lido em alta voz e achado conforme, vae por todos assignado, sobre estampilhas do sello federal no valor de dois mil réis.

Eu, Francisco Rodrigues d'Affonseca, secretario da Camara, o escrevi e assigno.

Luiz de Sant'Anna Junior

Francisco Luiz Beilona

Agnello [illegible]

Emilia Baptista Franco de Castro

João Baptista [illegible]

Francisco Rodrigues d'Affonseca

Contracto celebrado pelo Sr. Arlindo Ulhôa com o Sr. Presidente e Agente Executivo Municipal, para a execução dos serviços de concertos da pontes sobre os ribeirões "Riacho-fundo" e "Escuro-pequeno", deste districto, como abaixo se declara. Hilaurê

Sa.

Aos cinco dias do mez de Janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, nesta cidade de Paracatú, municipio do mesmo nome, Estado de Minas Geraes e Paço da Camara Municipal, onde se achava o Capitão Luiz de Sant'Anna Junior, Presidente e Agente Executivo deste Municipio, commigo, secretario da referida Camara, abaixo assignado, compareceu o Sr. Arlindo Ulhôa, brasileiro, maior, casado, criador, domiciliado neste mesmo districto, que, em presença das testemunhas adeante nomeadas e no fim assignadas, contractou com o mesmo Sr. Presidente e Agente Executivo Municipal a execução do serviços de concertos das pontes sobre os ribeirões "Riacho Fundo" e "Escuro Pequeno", ambos no caminho que desta cidade vae ao districto de Guarda-Mór, nas seguintes condições:

— Primeira —

O contractante Arlindo Ulhôa obriga-se a executar, dentro do praso de sessenta dias, contados de hoje, os seguintes serviços divididos em duas partes: — I — Serviços de concerto da ponte sobre o "Riacho Fundo": a) estivada de madeira branca até o difinitivo concerto; b) collocação de duas vigas de setenta (70) palmos cada uma, de 20 x 25; c) Cinco duzias de pranchões de 18 palmos, 20x8; d) Dois guarda-terra de 105 palmos, 20x20; e) Dois guarda-mão de 105 palmos, 15x15. f) eg

Dezeseis (16) Pés direito de 8 palmos, 15 x 15 - g) Quinze kilos de pregos, 10 x 10; h) Doze parafusos de 75 centimetros de comprimento; i) aterro de um buraco na entrada da ponte, serviços estes, inclusive a mão de obra, orçados em dois contos oitocentos e vinte e seis mil reis (2:826$000). - II Os concertos a se fazer na ponte sobre o ribeirão "Escuro-pequeno", e na respectiva estrada, são: a) Collocação de uma duzia de pranchões de dezoito (18) palmos, 20 x 8; b) Roçada e derrubada de dez metros de largura por tresentos de comprimento; e c) emprego de tres (3) kilos de pregos, sendo estes serviços orçados, inclusive a mão de obra, em quatrocentos e trinta e seis mil reis (436$000), perfazendo o total de tres contos duzentos e cincoenta e seis mil reis (3:256$000).

- Segunda -

O mesmo contractante fica obrigado a empregar nesses serviços material de primeira qualidade, com madeiramento todo de lei, como "arco-roxo", vinhatico, etc.

- Terceira -

A Camara Municipal pagará ao contractante, por estes serviços, a quantia de tres contos duzentos e cincoenta e seis mil reis, em tres prestações eguaes, sendo: a primeira no acto da assignatura do presente contracto; outra quando os serviços estiverem ao meio e a ultima quando os mesmos serviços estiverem concluidos e definitivamente recebidos pela Camara, ficando o mesmo contractante responsavel pela bôa conservação dos alludidos serviços pelo prazo de um anno, contado do seu recebimento definitivo.

- Quarta -

O contractante apresenta como seu prin-

H. Aiteuré

cipaes fiadores para a fiel observancia deste contracto, o Sr. Bernardo Capanucho de Mello Franco, Tabellião do 1º Officio desta comarca, e sua mulher Dona Maria Machado de Mello Franco, que com o mesmo este assignam.

— Quinta —

O contractante fica sujeito a multa de dez (10%) do valor do contracto, pela omissão ou falta de cumprimento de quaesquer de suas clausulas, bem como sujeita-se á todas as condições impostas pelo Regulamento de Obras Publicas do Estado, em vigor, e tambem á fiscalisação dos serviços feita pelo Sr. Presidente e Agente Executivo ou de pessôa, para esse fim, por elle autorisada.

E, por se acharem assim justos e contractados, pelo referido contractante me foram apresentados os seguintes documentos que ficam archivados na Secretaria da Camara Municipal desta cidade: — "Talão nº 62, de hoje, da Collectoria Estadoal, pagamento dos impostos de Novos e Velhos Direitos, 10% addiccionaes, Taxa de viação, arrendondamento e sello do talão, na importancia de 29$900." — "Talão nº 88, de hoje, do Procurador thesoureiro da Camara Municipal, pagamento do imposto de 1% para se firmar contracto com a mesma Camara, na importancia de 32$620." —

Por ser verdade, mandou o Sr. Presidente lavrar o presente que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo mesmo Sr. Presidente, contractante, fiadores e testemunhas, sobre estampilhas do sello federal no valor de oito mil réis. Eu, Francisco Rodrigues d'Affonseca, Secretario da Camara, o escrevi e assigno.

Luiz de Sant'Anna Junior

Arlindo Alhôas

F. Bernardo Capanucho de Mello F.

Maria Machado de Mello Franco

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Test.as José Joaquim de Oliveira
" Melchiades Gonçalves de Carvalho
Francisco Rodrigues da Fonseca

Termo de contracto celebrado pelo Sr. Leon Laboissiere com o Sr. Presidente e Agente Executivo Municipal para a execução dos serviços de concertos da ponte sobre o "Corrego Rico", desta cidade, como abaixo se declara:

Aos dezesete dias do mez de Janeiro de mil novecentos e vinte cinco (1925), no Paço da Camara Municipal desta cidade de Paracatú, municipio do mesmo nome, Estado de Minas Geraes, onde se achava o Capitão Luiz de Sant'Anna Junior, Presidente da Camara e Agente Executivo, commigo, secretario da mesma Camara abaixo assignado, compareceu o Sr. Leon Laboissiere, constructor, viuvo, domiciliado nesta cidade, que, em presença das testemunhas adeante nomeadas e no fim assignados, com o mesmo Sr. Presidente e Agente Executivo contractou a administração da execução dos serviços feita por seu filho e auxiliares de sua confiança, da ponte sobre o "Corrego Rico", desta cidade, conforme a auctorisação do Governo do Estado, mediante as seguintes condições:

— Primeira —

O contractante Leon Laboissiere obriga-se a administrar os serviços de concertos da ponte sobre o Corrego Rico, de accordo com o orçamento do Engenheiro da 18ª Circumscripção Dr. Lauro Rodrigues Valle, admittindo-se as modificações con-

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

H. Hilario

stantes de sua proposta e que ficam fazendo parte integrante deste contracto, pela quantia orçada de um conto oitocentos e trinta e um mil tresentos e trinta e seis reis (1:831$336).

— Segunda —

O contractante fica obrigado a executar os ditos serviços dentro do praso de setenta e cinco (75) dias, contados de hoje, prazo este que poderá ser prorogado por motivo de força maior.

— Terceira —

O contractante só empregará nestes serviços madeira de lei, como aroeira, arco ou vinhatico, sendo regeitada quaesquer outras que não sejam as acima especificadas.

— Quarta —

A Camara Municipal de Paracatu pagará ao contractante desses serviços, por conta do Governo do Estado, a quantia de um conto oitocentos e trinta e um mil tresentos e trinta e seis réis, em duas prestações, sendo uma de um conto de réis (1:000$000) no acto da assignatura do presente contracto e outra (a ultima) quando os serviços estiverem concluidos e definitivamente recebidos, sendo esta da quantia de oitocentos e trinta e um mil tresentos e trinta e seis réis (831$336).

— Quinta —

O contractante apresenta como seu fiador e como principal responsavel pela fiel execução deste contracto, o Snr. Ricardo Lepesqueur, brasileiro, solteiro, fasendeiro, domiciliado nesta cidade e que com elle assigna o presente.

— Sexta —

O contractante fica sujeito á multa de 10% (dez por cento) do valor do presente contracto pela omissão ou inobservancia de quaesquer de suas clausulas

— Setima —

O contractante obriga-se tambem a observar todas as disposições contidas no Regulamento de Obras Publicas do Estado, cujas disposições decla_ra conhecer e bem assim sujeita-se á fiscalisação dos alludidos serviços por parte do Sr. Agente Exe_cutivo ou de preposto seu.

— Oitava —

O contractante fica responsavel pela conser_vação dos referidos serviços de concertos, pelo praso de um anno, contado da data do recebimento definitivo dos mesmos.

Em seguida, pelo mencionado contractante me foram apresentados os documentos seguintes: « Talão n.º 99, de hontem datado, do Sr. Collector Esta_doal, da quantia de 17$500, pagamento de "Novos e Velhos Direitos", "Addicionaes", Taxa de viação, "Arren_damento" e "Sello do conhecimento"; » e "Talão n.º 90, tambem de hontem, do Procurador-thesoureiro da Camara Municipal desta cidade, da quantia de.... 18$313, pagamento do imposto de 1% para se fir_mar contracto com a referida Camara, », ficando estes documentos archivados nesta Secretaria.

E, por se acharem assim justos e contra_ctados, mandou o Sr. Presidente e Agente Exe_cutivo lavrar o presente contracto que, depois de lido e achado conforme, assigna com o contractante, seu fiador e com as testemunhas a este acto presentes - Sebastião Antonio da Silva e João de Souza Landim, meus conhe_cidos e residentes nesta cidade, sobre sellos federaes na importancia de quatro mil réis. Eu, Francisco Rodrigues d'Affonseca, Secreta_rio da Camara Municipal de Paracatu, o escrevi, e assigno com todos, nesta Cidade

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

de Paracatú, aos dezesete (17) de Janeiro de mil novecentos e vinte e cinco (1925).

Luiz de Sant'Anna Junior

Leon Labissière

Ricardo Lepesqueur

Sebastião Antonio da Silva.

João de Souza Landim

Termo de additamento ao contracto celebrado pelo Sr Arlindo Ulhôa com o Sr Presidente e Agente Executivo Municipal para a execução dos serviços de concertos das pontes sobre os ribeirões "Riacho-fundo" e "Escuro pequeno", deste districto como abaixo se declara.

Aos vinte e tres (23) dias do mez de Março de mil novecentos e vinte e cinco (1925) nesta cidade de Paracatú, municipio do mesmo nome, Estado de Minas Geraes e Paço da Camara Municipal onde se achava o Sr Capitão Luiz de Sant'Anna Junior, Presidente e Agente Executivo deste municipio, commigo secretario substituto da referida Camara, abaixo assignado, compareceu o Sr Arlindo Ulhôa, brasileiro, maior, criador, domiciliado neste mesmo districto, que, em presença das testemunhas adeante nomeadas e no fim assignadas, foram, por ambas as partes contractantes, acima referidas, ajustadas, livre e expressamente, as seguintes clausulas e condições, em aditamento ao contracto pelas mesmas partes contractantes celebrado em cinco (5) de Janeiro de mil novecentos e vinte e cinco (1925) para a execução dos serviços de concertos das pontes sobre os Ribeirões do Riacho Fundo e Escuro Pequeno, ambas no caminho que desta cidade vae ao districto do Guarda-Mor, ficando o

Fundo Câmara/ Cx.

sente, parte integrante d'aquelle, nas seguintes con-
dições e clausulas:

Clausula Primeira

O contractante Arlindo Ulhôa, obriga-se dentro do mesmo praso estipulado no contracto firmado em 5 de Janeiro do corrente anno, a empregar na ponte em construcção sobre o ribeirão Riacho-Fundo, mais o seguinte material: duas vigas de aroeira ou arco roxo, com vinte e tres metros e dez centimetros cada uma, sobre $0^{m},25 \times 0^{m},25$; duas ditas da mesma madeira com sete metros e setenta centimetros ($7^{m},70$) cada uma de $0^{m},25 \times 0^{m},25$, quatro esteios de igual madeira para firmar os guarda-mãos com dous metros cada um; 8 vigotes vigotes de dous metros e vinte e dous centimetros cada um de $0^{m},25 \times 0^{m},25$, cincoenta e cinco pranchões de arco roxo de quatro metros de cumprimento, sobre $0^{m},20 \times 0^{m},8$ cada um; quinze kilos de pregos de 15 centimetros de cumprimento, reconstruindo a referida ponte com a maxima segurança e solidez, observando todas as regras da arte escigidas em taes construcções.

Clausula Segunda:

A Camara Municipal pagará ao contractante Arlindo Ulhôa, pelo accrescimo do material constante da 1ª clausula e pela mão de obra tambem accrescer a quantia de dous contos trezentos e dez mil reis (2:310$000) nas mesmas condições da clausula terceira do referido de que este é additamento, ficando o mesmo contractante responsavel pela boa conservação dos referidos serviços pelo praso de um anno contado da data do recebimento definitivo.

Clausula Terceira

O contractante Arlindo Ulhôa, apresenta como seus principaes fiadores para a fiel execução deste contracto Sr. Bernardo Caparucho de Mello Franco, Tabellião

Fundo Câmara/Cx.09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

do 1º officio desta comarca e sua mulher D. Maria ~~Machado~~ de Mello Franco que com o mesmo este assigna.

Clausula quarta

O contractante Arlindo Ulhôa fica sujeito á multa de dez por cento (10%) do valor do contracto, pela omissão ou falta de cumprimento de suas clausulas, bem como sujeitar-se ás condições impostas pelo Regulamento de Obras Publicas do Estado, em vigor, e tambem á fiscalisação dos serviços feita pelo Sr. Presidente, ou de pessoa para esse fim por elle autorizada.

E por se acharem assim justos e contractados pelo referido contractante me foram apresentados os seguintes documentos que ficam archivados na Secretaria da Camara Municipal desta cidade: Talão nº 26, de hoje, da Collectoria Estadual, pagamento dos impostos de Novos e Velhos Direitos, 10% addicionaes, Taxa de viação, arredondamento e sello do talão, na importancia de 21$900. Talão nº 11, de hoje do Fiscal-Geral da Camara Municipal, pagamento do imposto de 1% para se firmar em additamento contracto com a mesma Camara, na importancia de 23$100.

Por ser verdade, mandou o Sr. Presidente lavrar o presente que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo mesmo Sr. Presidente, contractante, fiadores e testemunhas, sobre estampilhas do sello federal no valor de seis mil e quatrocentos reis. Eu João Gonçalves de Carvalho, Procurador-Thezoureiro, servindo de secretario substituto o escrevi e assigno.

Luiz [illegible]

Arlindo Ulhôa.

Bern[illegible]

Maria Machado de Mello Franco.

Ttª Manoel José de Lima.

Emilio Simões da Cunha.

Termo de abertura de propostas.

Aos dous dias do mez de Abril de mil novecentos e vinte e cinco as onze horas do dia no Paço da Camara Municipal de Paracatú, perante as pessoas que o presente termo subscreve, abri a proposta do teor seguinte: « Illmo e Exmo Sr Presidente e Agente Executivo Municipal. O abaixo assignado, vem propor a V. Exa que aceita a fazer os serviços de concertos do Mercado Municipal desta cidade, posto em hasta publica pela terceira vez, em data de dezesete de Março, pela quantia de reis treis contos cento e um mil e novecentos (3:101$900) constando do orçamento que junto encontrareis, obrigando-me a fazer ditos serviços com material de primeira qualidade dentro do prazo de noventa (90) dias á contar da data da assignatura do contracto. Apresento como meus fiadores Recemvindo Gonçalves de Carvalho e Da Elvira Gonçalves de Carvalho. Pelo que espero deferimento. Paracatú, 30 de Março de 1925. (a) João de Souza Mundim. Nada mais se encontra em dita proposta que para aqui bem e fielmente trasladei. Sendo a unica proposta apresentada para a execução dos serviços de concerto do Mercado Municipal desta cidade constante do edital de hasta publica de 17 de Março proximo findo, faço registro da referida proposta levando ao conhecimento do Sr. Presidente e Agente Executivo o seu conteúdo para os devidos fins. Em firmeza do que lavro este que assigno com os Snrs José Joaquim de Oliveira, Alcebiades Gonçalves de Carvalho e Joaquim Netto de Siqueira. Eu João Gonçalves de Carvalho, Secretario substituto, o escrevi e assigno.

Alcebiades Gonçalves de Carvalho
Joaquim Netto de Siqueira.
José Joaquim de Oliveira

Lavre-se contracto com o proponente Sr. João de Souza Mundim, sendo o pagamento

H. Hilaré

em tres prestações eguaes, a primeira da data da assignatura do contracto a trinta dias: a segunda, quando o serviço estiver a meio; e a ultima quando forem recibidos os serviços depois de concluidos.

Paracatú, 3 de Abril de 1925.
Luiz de Sant'Anna Junior

Contracto celebrado entre o Sr Presidente e Agente Executivo e o Sr João de Souza Mundim, para a execução dos serviços de concertos do Mercado Municipal desta cidade, como abaixo se declara.

Aos treis dias do mez de Abril de mil novecentos e vinte cinco, no Paço da Camara Municipal de Paracatú, digo desta cidade, ahi presente o Sr Capitão Luiz de Sant'Anna Junior, Presidente da Camara e Agente Executivo deste Municipio, commigo Secretario substituto da mesma Camara, abaixo assignado, compareceu o Sr João de Souza Mundim, residente nesta cidade, que, em presença das testemunhas adiante nomeadas e no fim assignadas, contractou com o Snr Presidente e Agente Executivo Municipal, a execução dos serviços de concertos do Mercado Municipal desta cidade nas seguintes condições:

Primeira

O contractante João de Souza Mundim, obriga-se a executar dentro do prazo de noventa dias, contados de hoje os seguintes serviços divididos em duas partes: I Desmanchar na frente do Mercado na extenção de nove metros e noventa centimetros, collocar novo baldrame, assentar portaes, janellas, desmanchar nesta parte o forro de taboas da frente, e tornar a fazel-o aproveitando as taboas que servirem e collocar de novo as que faltarem, fazer duas columnatas nos pés dos esteios da frente, aproveitando destas as partes que estiverem solidas, assentar ferragens na cancella que da varanda vae para o pateo, tirar um baldrame damnificado e collocar outro com a extensão

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

de quatro metros e cincoenta centimetros, em substituição, esta den-
tro da varanda para o pateo, desmanchar uma parede do
quarto nº 1 pelo lado do pateo e chegar de novo o baldrame
no logar que está desnivelado, desmanchar dous lanços de
paredes do lado da Cadeia, para chegar treis baldrames
que estão desnivelados a seus logares, fazer dous cantos de
assoalho nas entradas dos quartos, concertar dous pontaletes
que estão desaplumados, serviços estes inclusive mão de obra or-
çados em setecentos e oitenta e dois mil e quinhentos reis (782$500)
- II - Os serviços de pedreiro, levantar as paredes da frente
na estenção de nove metros e noventa centimetros sobre treis
metros e oitenta centimetros rebocar e caiar, levantar as pare-
des no parapeito na estenção de vinte e cinco metros e setenta
centimetros de cumprimento, sobre um metro de altura, rebo-
car e caiar, reconstruir os alicerces dos treis lanços do lado
da Cadeia levantar as paredes encascar rebocar e caiar,
reconstruir o alicerce e paredes do quarto nº 1 rebocar e
caiar, rebocar as partes das paredes dos outros commodos
onde estiverem estragadas, caiar, rebocar, retelhar, em-
bocar os muros pelo lado de fora e reparos nos alicerces,
retelhar e emboçar o tecto nos logares que neccessitarem, con-
certar a escada que da varanda para o pateo, aterrar treis
quartos e fazer a limpeza geral de caiação, sendo estes ser-
viços orçados inclusive mão de obra em dous contos trezentos e
dezenove mil e quatrocentos reis, prefazendo o total de (3:101$900)
treis contos cento e um mil e novecentos reis.

Segunda -

O mesmo contractante fica obrigado a empregar nesses serviços ma-
terial de primeira qualidade e madeiramento de aroeira ou arco roxo.

Terceira -

A Camara Municipal, pagará ao contractante por estes servi-
ços a quantia de treis contos cento e um mil e novecentos reis, em treis
prestações eguaes, sendo: a primeira da data da assignatura do
presente contracto a trinta dias; a segunda quando os serviços
estiver ao meio, e a terceira e ultima quando estiver a reconstruc-

ção concluida e recebida definitivamente pela Camara ficando o mesmo contractante responsavel pela bôa conservação dos alludidos serviços pelo praso de um anno, contado de seu recebimento definitivo.

— Quarta —

O contractante apresenta como seus principaes fiadores a fiel observancia deste contracto, o Sr Recemvindo Gonçalves de Carvalho, marcineiro e sua mulher Dª Elvira Gonçalves de Carvalho, que com o mesmo este assignam.

— Quinta —

O contractante fica sujeito a multa de dez (10%) do valor do contracto, pela omissão ou falta de cumprimento de quaesquer de suas clausulas, bem como sujeitar-se á todas as condicções impostas pelo Regulamento de Obras Publicas do Estado, em vigor, e tambem a fiscalisação dos serviços feita pelo Sr Presidente e Agente Executivo ou de pessôa para esse fim por elle auctorisada.

E por se acharem assim justos e contractados, pelo referido contractante me foram apresentados os seguintes documentos que ficam archivados na Secretaria da Camara Municipal desta cidade.

Talão nº 67 de 2 de abril da Collectoria Estadual, pagamento dos impostos de Novos e Velhos Direitos, 10% addicionaes, Taxa de viação arredondamento e sello do talão na importancia de 28$900—

Talão nº 12 de 2 de Abril do Fiscal geral, pagamento do imposto de 1% para se firmar contracto com a Camara na importancia de 31$019.

Por ser verdade o Sr Presidente mandou lavrar o presente que depois de lido e achado conforme vae assignado pelo mesmo Sr Presidente, contractante e fiadores e testemunhas sobre estampilhas do sello federal no valor de oito mil reis. Eu João Gonçalves de Carvalho, Secretario substituto o escrevi e assigno.

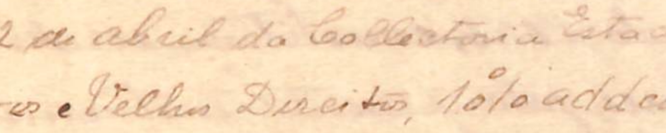

Luiz [illegible]
João [illegible] de Souza [illegible]
Recemvindo Gonçalves de Carvalho
Elvira Gonçalves de Carvalho.

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

2ª Secção. Copia. Secretaria do Interior. — Contracto de emprestimo celebrado entre o Estado de Minas Geraes e a Camara Municipal de Paracatú, como adeante se declara. —
Aos desesseis dias do mez de Junho de mil novecentos e vinte e cinco, no Gabinete do Secretario do Interior, presentes os illustrissimos e excellentissimos senhores doutores Sandoval Soares de Azevedo, Secretario de Estado dos Negocios do Interior e Tancredo Martins, Consultor Juridico do Estado, representando o Estado de Minas Geraes e a Camara Municipal de Paracatú representada por Luiz de Sant'Anna Junior, presidente e agente executivo daquella corporação foi por ambas as partes contractantes - Estado de Minas Geraes e a Camara Municipal de Paracatú, assim representadas, ajustado expressa e livremente o contracto que se segue, cujas clausulas e condicções, que se obrigam a cumprir, são: — Primeira: A Camara Municipal de Paracatú, representada pelo seu sobredito presidente e agente executivo e auctorisada pela lei municipal n.º 255, de 22 de Julho de 1924, constitue-se devedora ao Estado de Minas Geraes, pelo presente instrumento firme e valioso como se escriptura publica fosse, da quantia de cincoenta contos de reis (50:000$000), que o referido Estado, nos termos das leis n.º 870 de 1924 e 881 de 1925 e para os fins nellas taxativamente consignados, lhe empresta. — Segunda: A importancia assim emprestada de cincoenta contos de reis (50:000$000) destinada exclusivamente aos serviços de melhoria e reforma da illuminação e força electrica do municipio de Paracatú, só será retirada dos cofres do Estado em prestações ou parcellas a proporção das exigencias de pagamento dessas obras e de accordo com as clausulas dos contractos que forem celebrados para sua execução. Essas obras serão fiscalisadas pelo Governo do Estado que só depois de approval-as mandará entregar as quantias necessarias ao seu pagamento, devendo esta clausula constar dos contractos que

Arquivo Público de Paracatu

A. Hileré

para sua execução firmar a Municipalidade de Paracatú, ad referendum do Governo do Estado. — Terceira. Fica, entretanto, expressamente estabelecido que o presente contracto só se considerará perfeito e acabado para produzir os devidos effeitos entre as partes contratantes e obrigar o Estado ao effectivo emprestimo da importancia de cincoenta contos de reis (50:000$000) á Camara Municipal de Paracatú, depois que o Governo do Estado houver approvado os planos, projectos e orçamentos de todas as obras necessarias á melhoria e reforma da illuminação e força electricas, a que se refere a clasula segunda deste instrumento, não creando antes disso nenhuma obrigação por parte do Estado que poderá ou não approvar, a seu arbitrio, os referidos planos, projectos e orçamentos. — Quarta. — A Camara Municipal de Paracatú, assim constituida devedora ao Estado de Minas Geraes da supracitada quantia de cincoenta contos de reis (50:000$000) se obriga a pagar sobre essa importancia os juros de seis por cento (6%) ao anno, em cincoenta annos de prazo, começando o pagamento dos juros da data do presente contracto, a trinta dias precisos (30), a primeira amortização em 30 de Junho de 1925 e as demais em 30 de Junho e 31 de Dezembro de cada anno, até final. Sobre a quota annual de amortização e juros do emprestimo pagará a Camara Municipal de Paracatú meio por cento (1/2 %) e ainda pagará o *reliquat* que se verificar, de accordo com a tabella que for organisada e que será parte integrante deste contracto. — Quinta. — Para o effectivo pagamento de cada prestação semestral devida e de toda a importancia emprestada e respectivos juros, a Camara Municipal de Paracatú transfere ao Estado de Minas Geraes, desde já a cobrança de todos os impostos de taxas municipaes vigentes, quaes os de transmissão de propriedade *inter-vivos* de industrias e profissões, aguas e exgotos, luz e força electricas e quaesquer outros impostos e taxas devidas ao municipio, exceptuados apenas os de mercado e as rendas eventuaes e provenientes de multas por infracções de posturas. — Sexta. — Annualmente serão feitas á Secretaria das Finanças as contas dos juros devidos ao Estado exclusivamente sobre as quantias effectivamente já entregues á Camara Municipal de Paracatú. — Setima. — Serão annualmente

Fondo Câmara/Cx. 08/Maço III/Cód. 94/...

restituidas a Camara Municipal de Paracatú as differenças verificadas entre os juros cobrados sobre o total do emprestimo contrahido e os que tiverem sido contados, conforme a clasula sexta, sobre as quantias effectivamente entregues, ficando entendido que o Estado não pagará a Municipalidade juros algum por esta restituição. — Octava. — A arrecadação das rendas municipaes, transferida ao Estado para o integral reembolso da importancia emprestada, será feita pela collectoria estadoal do referido municipio de Paracatú, por agentes e prepostos do governo estadoal, na forma das instrucções que serão opportunamente expedidas pela Secretaria das Finanças, obrigando-se a Camara contractante a respeital-as e cumpril-as. — Nona. — Antes de extincta integralmente a divida contrahida por este instrumento, a Camara Municipal de Paracatú não poderá dar outro destino aos impostos consignados aos serviços de juros e amortização da mesma divida. — Decima. Correrão por conta da Camara supracitada as porcentagens e mais despesas com a arrecadação daquelles impostos e taxas, quer com relação a lançamento, expediente e pessoal, quer a execução judicial. — Decima primeira. A Camara Municipal de Paracatú não poderá modificar durante a vigencia deste contracto e existencia da divida contrahida por elle, o seu regimem tributario no sentido de extinguir ou diminuir impostos e taxas existentes actualmente ou de isentar contribuintes delles. — Decima segunda. — A Camara Municipal devedora fornecerá aos funcionarios encarregados pelo Estado da arrecadação dos sobreditos impostos e taxas, os lançamentos devidamente legalizados e todos os demais documentos que necessarios forem a effectividade e efficacia da arrecadação, de modo que os lançamentos e documentos estejam em poder daquelles funccionarios antes da epoca em que [illegible] se deva iniciar. Os ditos funccionarios terão a porcentagem e vantagens que forem fixadas pela Secretaria das

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

H. Hilairé

Finanças. — Decima terceira — Pela inobservancia, por parte da Camara, da clasula precedente quer no que toca a falta de remessa de lançamento e demais documentos em tempo opportuno, quer no que respeita ao fornecimento de lançamentos incompletos e lacunosos, fica o Governo do Estado auctorisado a mandar proceder aos respectivos lançamentos, por prepostos seus, observadas as disposições do regimem tributario municipal e correrão todas as despesas de lançamento e sua publicação, por conta da Camara. — Decima quarta. O governo do Estado expedirá instrucções sobre a forma e tempo da arrecadação, que não podem ser alteradas pela Camara contractante e quaesquer outras que sejam necessarias a inteira e facil execução deste contracto. — Decima quinta. A Camara Municipal de Paracatú se obriga a applicar o producto deste emprestimo exclusivamente ao seguinte fim: melhoria e reforma do serviço de illuminação e força electrica do municipio de Paracatú. Decima sexta. O Estado fiscalisará, por prepostos de sua confiança, a execução deste contracto na parte relativa a realização das obras e serviços da clasula precedente e á applicação exacta e fiel da quantia emprestada aos fins nella taxativamente consignados. Decima setima. Uma vez arrecadada a importancia necessaria ao pagamentos dos juros e amortização relativa ao exercicio, o Estado entregará mensalmente a Camara Municipal o producto liquido da arrecadação do mez anterior deduzida a despesa feita com esta. As quantias destinadas aos serviços de juros e amortisação quando ainda não for época do pagamento destes, serão depositadas, sendo possivel, em estabelecimentos de creditos e os juros destes depositos pertencerão a Camara. — Decima oitava. A Camara Municipal de Paracatú não celebrará na vigencia deste contracto, novos emprestimos, nem contrahirá obrigações que difficultem o cumprimento do mesmo. — Decima nona. O Estado não terá responsabilidade algu-

pela regularidade e exatidão dos lançamentos e exito
da arrecadação. – Vigessima A Camara devedora
poderá antecipar, em qualquer tempo o pagamento
das prestacões de juros e amortização ou da totalidade
do emprestimo. – Vigessima primeira No caso de
inexecução de qualquer clasula deste contracto, a
Cama Municipal de Paracatú ficará obrigada ao
pagamento de mais tres por cento ao anno de juros,
sobre a importancia total do emprestimo. – Vigessi-
ma segunda. É de dois annos, contados desta data,
o prazo que tem a Camara Municipal de Paracatú
para concluindo os serviços de força e luz no munici-
pio – retirar o total ou o saldo do emprestimo contra-
hido dos cofres do Estado que, findo esse praso, está ab-
solutamente exonerado de lh'o entregar, por força des-
te contracto, considerando-se como renunciado o di-
reito da Camara Municipal mutuaria ao total ou
restante do emprestimo. – Vigessima terceira. –
É de um anno, contado desta data, o praso que tem a Cama-
ra Municipal de Paracatú para submetter á ap-
provação do Governo do Estado os planos, projectos e o-
orcamentos das obras que vai realisar no municipio,
com o emprestimo a que se refere este contracto, ficando
do o Governo do Estado, findo este prazo, livre e exone-
rado da obrigação de effectuar o referido emprestimo
e de quaesquer responsabilidade decorrentes do presente
contracto, que se considerará extincto independente
de qualquer interpellação judicial ou extra-judicial.
Vigessima quarta – O Presidente da Camara Mu-
nicipal de Paracatú fica, por via deste contracto e
na melhor fórma de direito, obrigado a hypotecar
ao Estado de Minas Geraes todo o material electrico
que adquirir para o augmento, reforma e melhora-
mentos que vai fazer na installação e força e
luz daquelle municipio, bem como todas as obras,

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

R. Aiteré

serviços ou installações que fizer, uzinas, rêde de luz, barragens, canaes, casas terreno em que forem edificadas ou montadas a empreza de Luz, bem como todos e quaesquer bens de qualquer natureza, que venham a constituir a alludida installação ou a ser propriedade da mesma, para com as rendas do municipio constantes deste contracto garantir o debito para com o Estado. - E achando-se assim justos e contractados as partes, lavrou-se o presente instrumento que, lido a estes e ás testemunhas abaixo assignadas, a tudo presentes, é por todos achado conforme, e assignado, sendo subscripto por mim, a) Raymundo F. de Paula Xavier, servindo de Director. a) Sandoval Soares de Azevedo. a) Tancredo Martins. a) Luiz de Sant'Anna Junior. Ta.) Ta.) Raymundo M. de Lima. - Vigessima quinta - Essa hypotheca deverá ser feita dentro do prazo de dez dias, contados da inauguração dos serviços de força e luz no municipio, sob pena de ser considerado vencido não só o prazo presente contracto de emprestimo, como o que anteriormente, em 26 de Setembro de 1924, celebrou a Camara Municipal de Paracatú com o Estado, tambem no valor de cincoenta contos de reis, independente de qualquer interpellação judicial ou extra-judicial e immediatamente exigivel todo o debito que a Camara tiver para com o Estado. - Nada mais se encontra em dito contracto que para aqui bem e fielmente mandei copiar, ao qual me reporto. Secretaria da Camara Municipal de Paracatú, em quinze (15) de Julho de mil novecentos e vinte e cinco (1925). O Secretario, Francisco R. d'Affonseca

Fundo Câmara/Cx. 08/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Contracto celebrado entre os Srs. Presidente e Agente Executivo deste Municipio e o Engenheiro Joh. Dobler, para os serviços da construcção da nova installação electrica cidade, como abaixo se declara:

Aos vinte oito de Setembro de mil novecentos e vinte seis, no Paço da Camara Municipal desta cidade, de Paracatu, Estado de Minas Geraes, ahi presentes o Capitão Luiz de Sant'Anna Junior, Presidente da Camara e Agente Executivo deste Municipio, commigo, secretario da referida Camara, abaixo assignado, compareceu o Sr. Joh. Dobler, engenheiro electricista e representante da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schukert S. A., residente em Ipamery, Estado de Goyaz, que, em presença das testemunhas adeante nomeadas e no fim assignadas, contractou com o mesmo Sr. Presidente e Agente Executivo os serviços de construcção e installação da nova usina geradora de electricidade para o fornecimento de força e luz a esta cidade, sob as seguintes condições:

Primeira

O contractante engenheiro Joh. Dobler, contracta com o mesmo Sr. Presidente estes trabalhos em que se obriga a fazer os serviços de barragens, abertura de canaes e os demais que forem necessidade para perfeita solidez e durabilidade dessas obras, bem como a fazer o assentamento das machinas precisas, iniciando taes serviços logo que seja convidado pelo mesmo Sr. Agente Executivo, a fazer as installações completas de todo o serviço de força e luz até a sua completa inauguração da nova usina hydro-electrica desta cidade. — Segunda — A execução destes serviços depende de approvação do Governo do Estado, si for acceita planta e orçamento pela Secretaria d'Agricultura, o

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

referido engenheiro, dará inicio dos mesmos immediatamente, vencen-
do a importancia de 1:300$000 por mez, paga mensalmente,
inclusive o aluguel da casa para sua residencia durante o
tempo da execução destes serviços. — Terceira. — O contractante se 3ª
obriga a executar todos os serviços, inclusive os da installação publi-
ca e particular, sem interrupção alguma, isto é, não contractan-
do ou fasendo outro serviço sem que termine e entregue o que é
objecto deste contracto. — 4ª (Quarta) — O contractante 4ª
se obriga a entrar com a ferramenta necessaria ao seu ser-
viço technico, a qual, bem como a sua bagagem, será tran-
sportado de Ipamery para esta cidade á expensas da Cama-
ra Municipal. — Quinta. — Si o contractante, terminado 5ª
o serviço regressar áquella cidade goyana, dentro do praso
de um anno, contado do inicio dos mesmos serviços, fica
esta Camara obrigada á despesa de seu retorno. — Sexta.
A Camara Municipal desta cidade se obriga a fornecer ao 6ª
engenheiro Joh. Doller os trabalhadores necessarios á execução
de todo o serviço, bem como todo o material necessario. — Se-
tima. — O contractante, bem como a Camara Municipal 7ª
sujeitam-se á fiscalisação destes serviços por um engenheiro
do Estado, bem como as demais exigencias do Regulamento
da Secretaria d'Agricultura, com relação a esses serviços
de "melhoramentos municipaes do Estado", entrando o presente
contracto em vigor, logo depois de approvados os planos
e projectos offerecidos pelo referido engenheiro, sendo este
contracto, feito ad-referendum do Governo do Estado.
Oitava. — O foro do presente contracto é o desta cidade, 8ª
e quaesquer duvidas que appareçam, serão resolvidas
pelo Juiso arbitral e na falta ou impossibilidade
de solução deste, pelo foro commum.

E por se acharem assim justos e contractados,
mandou o Sr. Presidente lavrar este, em duplicata, para
um só effeito, o qual vae assignado sobre sellos de folha
no valor de dois mil reis, pelos contractantes e pelas tes-
temunhas a este acto presentes = Randolpho da Silva

Oliveira e Josino d'Annunciação Rodrigues, meus conhecidos, residentes nesta cidade. Eu, Francisco Rodrigues d'Affonseca, Secretario da Camara, o escrevi e assigno:

Luiz de Sant'Anna Junior
[illegible]
Randolpho [illegible] Oliveira
Josino d'Annunciação Rodrigues.
Francisco Rodrigues d'Affonseca

Termo de abertura de proposta

Aos vinte e nove dias do mez de Setembro de mil novecentos e vinte e seis, na Secretaria da Camara Municipal desta Cidade, ahi presente o Sr. Capitão Luiz de Sant'Anna Junior, Presidente e Agente Executivo deste Municipio, commigo Secretario da Camara Municipal, abaixo assignado, o mesmo Sr. Presidente e Agente Executivo, em presença das testemunhas infra assignadas abriu a proposta do teor seguinte: — «Illmo. e Exmo. Sr. Presidente da Camara e Agente Executivo Municipal. — Constando ao infra assignado que no dia 24 do corrente foi sanccionada a lei municipal nº. 270, que autoriza a permuta de uma casa que serve de rancho, no arraial de Capim Branco, séde do districto de Unay, com quem se propuzer a construir no mesmo arraial um commodo destinado a Matadouro Publico e constante de um painhal de matança e curral de madeira de lei, é a presente para propôr a V. Exa. a construcção, naquelle logar, do referido commodo, dentro [do] praso de noventa dias, contados da assignatura do [con]tracto, obedecendo a planta e orçamento destes serviços [e m]ais algumas que forem exigidas para solidez e segu[ranç]a do dito commodo, construcção esta orçada em 1:[...]

A. Aleixo

um conto duzentos e trinta e sete mil e oitocentos reis.....
(1:237$800), importancia que paga muito bem o dito rancho, que, si não fosse a sua conservação junto a propriedade do supplicante, digo: do proponente mais que prejudicial, não offertaria pelo mesmo a quantia de 800$000. — Assim, decorrido o praso legal da publicação da referida lei, o proponente espera ser acceita esta sua proposta. — Paracatú, 27 de Setembro de 1926. Irineu Torres Brochado. (Está collocada e devidamente inutilisada com a data e assignatura do proponente, uma estampilha do sello estadual no valor de quinhentos réis). Aberta a presente proposta, o Sr. Presidente e Agente Executivo exarou na mesma o despacho seguinte: — "Acceito a proposta. — Lavre-se o contracto com o proponente." — Paço da Camara Municipal de Paracatú, em 29 de Setembro de 1926. — Luiz de Sant'Anna Junior. » Nada mais se encontra na mencionada proposta que, para aqui bem e fielmente trasladei, para os devidos effeitos e á mesma me reporto. Para constar, lavro este termo que com o Sr. Presidente e as testemunhas a este acto presentes, assigno. Eu, Francisco Rodrigues d'Affonseca Secretario da Camara, o escrevi e assigno.

Ts.

"

Francisco Rodrigues d'Affonseca.

Termo de contracto celebrado pelo Sr. Presidente e Agente Executivo Municipal com o Sr. Irineu Torres Brochado, como adiante se declara:

Aos dois dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte seis, no Paço da Camara Municipal da cidade de Paracatú, municipio e comarca do mesmo nome, Estado de Minas Geraes, onde se achava o [illegible]

Fundo Camara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Capitão Luiz de Sant'Anna Junior, Presidente e Agente Executivo deste Municipio, commigo Secretario da Camara, abaixo assignado, compareceu o Sr. Irineu Torres Brochado, fazendeiro e proprietario, brasileiro, casado, domiciliado no districto de Unahy deste mesmo municipio, que, com o Sr. Presidente e Agente Executivo, em presença das testemunhas adeante nomeadas e no fim assignadas, contractou ~~os~~ serviços de construcção de um commodo destinado a Matadouro Publico, no arraial de Capim Branco, séde do districto de Unahy, sob as seguintes condições:

— Primeira —

O contractante Irineu Torres Brochado, compromette-se a executar os serviços de construcção de um commodo contendo um pavilhão de matança e curral de madeira de lei, no arraial de Capim Branco, de accordo com as exigencias da planta e orçamento dos serviços, empregando material de primeira qualidade, de maneira que essa construcção seja feita com a maxima segurança e solidez.

— Segunda —

Estes serviços serão executados dentro do prazo de noventa (90) dias, contados de hoje, pela importancia de um conto duzentos e trinta e sete mil e oitocentos reis (1:237$800), recebendo o contractante, em seu pagamento, uma casa coberta de telhas, situada á rua do Commercio e fazendo esquina para a da Bôa Vista, do arraial de Capim Branco, séde do districto de Unahy, que serve de rancho e que é de propriedade da Camara Municipal desta cidade.

— Terceira —

A Camara Municipal, depois que receber definitivamente as obras de construcção do alludido Matadouro, [illegible] ao contractante a respectiva escriptura de permuta, conforme determina o artigo 2.º da Lei Municipal n.º [illegible] de 24 de Setembro ultimo.

A. Hilário

– Quarta –

O contractante sujeita-se á multa de 20% sobre o valor do presente contracto, pela omissão ou não cumprimento de alguma clausula do presente contracto, digo: de alguma de suas clausulas, e bem assim sujeita-se tambem á fiscalisação dos serviços já mencionados pelo Sr. Presidente e Agente Executivo ou de pessoa por elle auctorisada, obedecendo ainda as exigencias constantes do "Regulamento de Obras Publicas" do Estado.

– Quinta –

O contractante fica obrigado a fazer a construcção referida, dentro do praso e condições neste estipulados, em terreno do patrimonio da séde do districto, no logar que seja accessivel á segurança e que seja facil a adoptação de meios para conservação do asseio e hygiene do dito Matadouro.

E por se acharem assim justos e contractados, mandou o Sr. Presidente e Agente Executivo lavrar o presente contracto que lido e achado conforme, assigna com o contractante e testemunhas a este acto presentes, sobre sello Federal no valor de dois mil reis. Eu, Francisco Rodrigues da Fonseca, Secretario da Camara Municipal, o escrevi e assigno.

Luiz de Sant'Anna Junior

Pereira Maciel [illegible]

Tes. Raimundo Correia
" Arthur Villela

Fundo Câmara / Cx. 08 / Maço 10 / Cód. 94 / Acervo Arquivo Público [illegible]

Contracto celebrado entre os Snrs. Presidente da Camara e Agente Executivo Municipal, em exercicio, e o Doutor Ubyrajara Monteiro de Arrozellas, para prestação de serviços de advocacia, como abaixo se declara:

Aos dez dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte sete, no Paço da Camara Municipal de Paracatú, Estado de Minas Geraes, ahi presente o Capitão Pedro Baptista de Sant'Anna, Vice-Presidente da Camara em exercicio dos cargos de Presidente da Camara, em exercicio dos cargos de Presidente e Agente Executivo deste Municipio, commigo, secretario da mesma Camara, abaixo assignado, compareceu o Sr. Dr. Ubyrajara Monteiro de Arrouxellas, advogado, casado, brasileiro, residente nesta cidade, que, perante as testemunhas adeante nomeadas e no fim assignadas, contractou com o mesmo Sr. Presidente e Agente Executivo em exercicio, seus serviços de advogado desta Camara, mediante as seguintes condições:

Primeira –

O Dr. Ubyrajara Monteiro de Arrouxellas obriga-se a effectuar amigavel ou judicialmente a cobrança da divida activa municipal nas condições seguintes: a) firmado este contracto, o Sr. Presidente da Camara e Agente Executivo Municipal mandará publicar um edital, avisando neste sentido as auctoridades judiciarias; b) firmado o contracto, o Sr. Agente Executivo Municipal mandará fornecer ao mesmo Dr. Ubyrajara Monteiro de Arroxellas, um quadro demonstrativo da divida activa deste Municipio; c) uma vez de posse do quadro de dividas a que se refere a lettra b), promoverá o mesmo advogado a cobrança amigavel, e, dentro do praso de sessenta dias, a contar da data do recebimento do quadro de dividas, iniciará a cobrança executivamente, de accordo com as indicações que para isso lhe forem dadas pelo Sr. Presidente e Agente Executivo Municipal; d) O dito Dr.

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

[illegible] Aileeré

Ubyrajara Monteiro de Arroxellas, quando procurado por qualquer devedor que se propuzer solver seu debito, fornecer-lhe-á uma guia para o pagamento perante a repartição competente; e) para a cobrança judicial, o referido Dr. Ubyrajara Monteiro de Arroxellas requisitará da Camara Municipal, nas devidas opportunidades, as certidões e demais documentos que forem necessarios; f) o pagamento de honorarios ao Dr. Ubyrajara Monteiro de Arrouxellas, será feito mensalmente, á proporção que for sendo effectuada a cobrança amigavel ou judicial, mediante as porcentagens de 10, 20 e 30% por cento; g) nos processos executados, digo: executivos em que a Camara Municipal for vencida, o dito Dr. Ubyrajara Monteiro de Arroxellas não cobrará as custas que lhe competirem.

— Segunda —

Em remuneração aos serviços profissionaes que o Dr. Ubyrajara Monteiro de Arroxellas se obriga a prestar, a Camara Municipal de Paracatu, obriga-se a pagar-lhe as porcentagens de 10, 20 e 30%, sendo: de 10%, quando o devedor solver o seu debito amigavelmente; de 20%, quando o devedor pagar o seu debito no inicio da execução; e, de 30%, nas execuções que intentar e que forem realisadas.

— Terceira —

Os serviços profissionaes a que se obriga o Dr. Ubyrajara Monteiro de Arroxellas, comprehendem todas as deligencias para a cobrança amigavel e em juizo, todo e qualquer trabalho na 1ª instancia, nas causas civis que a Camara tenha de propôr ou proponham contra ella, devendo os de 2ª instancia ser contractados pela Camara com advogado de sua confiança.

— Quarta —

As quantias para quaesquer despesas que forem necessarias para o andamento dos processos execut-

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

serão fornecidas pela Camara Municipal, á requisição do Dr. Ubyrajara Monteiro de Arrozellas.

— Quinta —

O presente contracto deixa de pagar o sello proporcional ao seu valor, em virtude de isenção legal.

E, por se acharem assim contractados, mandaram lavrar o presente contracto, em duas vias, sendo uma no livro competente da Camara Municipal, contracto este, que, depois de lido e achado conforme, acceitaram e assignam com as testemunhas cidadãos Antonio Lima e Ismael Faustino Pereira, á tudo presentes, do que dou fé. Eu, Francisco Rodrigues d'Affonseca, Secretario da Camara, o escrevi e assigno.

Paracatu, [illegible] de Outubro de 1927

Pedro B. de Sant'Anna.

Ubyrajara Monteiro de Arrozellas

Thesouro Nacional — Brasil — Collectorias Federaes do Interior — Reis 600 Reis

Thesouro Nacional — Brasil — Collectorias Federaes do Interior — Reis 600 Reis

Antonio Lima

Ismael Faustino Pereira

Contracto celebrado entre os srs. Presidente da Camara e Agente Executivo Municipal, em exercicio, e o Bacharel Felix Edgard de Paula Ribeiro, como abaixo se declara:

Aos vinte e sete dias do mez de Junho de mil novecentos e vinte oito, no Paço da Camara Municipal de Paracatu, Estado de Minas Geraes, ahi presente o Capitão Pedro Baptista de Sant'Anna, Vice-Presidente da Camara, em exercicio dos cargos de Presidente e Agente Executivo deste Municipio, commigo, secretario desta Camara, abaixo assignado, compareceu o Sr. Doutor Felix Edgard de Paula Ribeiro, advogado, casado, brasileiro, residente nesta

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

H. Hileni

cidade, que, perante as testemunhas adeante nomeadas e no fim assignadas, contractou com o mesmo Sr. Presidente e Agente Executivo em exercicio, seus serviços de advogado desta Camara, mediante as seguintes condições: — Primeira — O Doutor Felix Edgard de Paula Ribeiro obriga-se a effectuar amigavel ou judicialmente a cobrança da divida activa municipal nas condições seguintes: a) firmado este contracto, o Sr. Presidente da Camara e Agente Executivo Municipal mandará publicar um edital, avisando neste sentido ás auctoridades judiciarias; b) uma vez publicado o edital, o mesmo advogado, iniciará a cobrança executiva, depois de decorrido o praso de sessenta (60) dias de publicação do mesmo edital, mediante as certidões, mediante as certidões que lhe forem expedidas; c) O mesmo Dr. Felix Edgard de Paula Ribeiro, quando procurado por qualquer devedor que se propuzer solver seu debito, fornecer-lhe-á uma guia para pagamento perante a repartição competente; d) para a cobrança judicial, o referido Doutor Felix Edgar de Paula Ribeiro requisitará da Camara Municipal, nas devidas opportunidades as certidões e demais documentos que forem necessarios; e) o pagamento de honorarios ao Doutor Felix Edgard de Paula Ribeiro será feito mensalmente, á proporção que fôr sendo effectuada a cobrança amigavel ou judicial, mediante as porcentagens de 10, 20 e 30% por cento; f) nos processos executivos em que a Camara fôr vencida, o dito Dr. Felix Edgard de Paula Ribeiro não cobrará as custas que lhe competirem. — Segunda — Em remuneração aos serviços profissionaes que o Dr. Felix Edgard de Paula Ribeiro se obriga a prestar a Camara Municipal de Paracatú se responsabilisa a pagar-lhe os honorarios correspondentes ás porcentagens de 10, 20 e 30%, sendo: de 10%, quando o devedor solver seu debito amigavelmente; de 20%, quando o devedor

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

seu debito amigavelmente; e de 30%, nas execuções que intentar e
3.ª que forem realisadas. - Terceira. - Os serviços profissionaes a que
se obriga o Dr. Felix Edgard de Paula Ribeiro comprehendem
todas as deligencias para a cobrança amigavel e em juiso, todo e
qualquer trabalho na 1.ª instancia, nas causas civis que a Cama-
ra tenha de propôr ou proponham contra ella, devendo os da 2.ª
instancia ser contractados pela Camara com advogado de sua con-
4.ª fiança. - Quarta. - O presente contracto, digo: As quantias
para quaesquer despesas que forem necessarias para o anda-
mento dos processos executivos, serão fornecidas pela Camara com
advogado de sua confiança. - Quinta, digo: fornecidas pela
Camara Municipal, á requisição do Doutor Felix Edgard de Pau-
la Ribeiro. - Quinta - O presente contracto deixa de pagar
o sello proporcional ao seu valor, em virtude de isenção legal.
E, por se acharem assim contractados, mandaram lavrar
o presente contracto em duas vias, sendo uma no livro compe-
tente da Camara Municipal, contracto este, que, depois de lido e
achado conforme, acceitaram e assignam com as testemunhas
Tenente José Quirino da Silva e Antonio Lima, a tudo
presentes, do que dou fé. Eu, Francisco Rodrigues d'Affon-
seca, Secretario da Camara, o escrevi.

Paracatu, [illegible] de Junho de 1928.

Pedro [illegible]

B.el Felix Edgard de Paula Ribeiro

T.ª Antonio Lima

" T. Ten. José Quirino da Silva

Contracto celebrado entre os Snrs. Presidente e Agente Executivo Municipal em exercicio e o Snr. Benedicto Pimentel, para o fornecimento de electricidade a vapor, como adeante se vê:

Aos oito dias do mez de Outubro de mil novecentos e vinte oito, no predio que serve de Camara Municipal, situado á rua do Avila, desta cidade de Paracatú, municipio e comarca do mesmo nome, Estado de Minas Geraes, onde se achava o Capitão Pedro Baptista de Sant'Anna, Vice-Presidente da Camara em exercicio dos cargos de Presidente e Agente Executivo ~~deste~~ desse municipio, commigo secretario da mesma Camara, abaixo nomeado e no fim assignado, compareceu o Sr. Benedicto Pimentel, solteiro, maior, commerciante, domiciliado nesta cidade, que, em presença das testemunhas que este firmam, contractou com o Sr. Presidente e Agente Executivo em exercicio, os serviços de fornecimento de electricidade a vapor para a illuminação publica e particular desta cidade, sob as seguintes condições: —

— Primeira —

O contractante Benedicto Pimentel obriga-se a fornecer energia electrica a vapor, com um motor localisado na Fazenda do "Zé Pinto", deste districto, para o serviço da illuminação publica e particular desta cidade, pelo prazo de dois annos, já estando contemplado neste prazo o fornecimento da mesma energia desde a ultima quinzena do mez de Agosto do corrente anno.

— Segunda —

As despezas de linha ou contrastavel bem como as que forem feitas com o pessoal encarregado desse serviço naquelle logar, correrão por conta do contractante competindo á Camara custear as demais com os apparelhos electricos.

— Terceira —

Esse fornecimento será feito pela importancia

de dezoito contos de reis (18:000$000) annuaes, pagos em mensalidades de 1:500$000, cada uma.

— Quarta —

O contractante fica sujeito á multa de 100$000 pela falta do fornecimento de energia electrica, desde que esta não seja justificada; e, a de 500$000 por qualquer omissão das clausulas deste contracto.

— Quinta —

O presente contracto, celebrado de accordo com a lei municipal nº 286, de 22 de Setembro do corrente anno, fica sujeito á approvação da Camara, que poderá modificar ou alterar as suas clausulas.

— Sexta —

Para a fiel execução do presente contracto o contractante apresenta para seu fiador e principal responsavel pela observancia de suas clausulas, o Sr. Francisco Adjucto, fazendeiro, casado, domiciliado nesta cidade e que este tambem assigna.

— Setima —

O fôro do presente contracto é o desta cidade de Paracatú.

E, por se acharem assim justos e contractados, lavrou-se o presente, depois que foi exhibido o talão nº 98, desta data, do Procurador thesoureiro desta Camara, na importancia de 396$000, pagamento do imposto devido para este fim, o qual fica archivado, indo o presente contracto assignado sobre sellos federaes do valor de setenta e dois mil reis, em presença das testemunhas que o subscrevem.

Paracatú, 7 de Outubro de 1928.

[illegible]

[illegible]

Francisco Adjucto

Arlindo Ulhôa.

Philadelpho [illegible]

...10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Registro:– (Ao lado vê-se as armas do Estado de Minas Geraes) "Secretaria do Interior.– Primeira Directoria.– Secção – N.– Bello Horizonte, ... de .... de 192..– Copia do "Contracto de emprestimo celebrado entre o Estado de Minas Geraes e a Camara Municipal de Paracatu, como adeante se declara:– Aos deseseis dias do mez de Maio de mil novecentos e vinte nove no Gabinete do Secretario do Interior, ahi presentes os illustrissimos e excellentissimos senhores doutores Francisco Luiz da Silva Campos, Secretario de Estado dos Negocios do Interior e Tancredo Martins, Consultor Juridico do Estado de Minas, representando o Estado de Minas Geraes e a Camara Municipal de Paracatu, representada pelo sr. dr. Carlos Alvares da Silva Campos, procurador bastante de seu Presidente e Agente Executivo Municipal, sr. Francisco Botelho, conforme instrumento de procuração que fica archivado nesta Secretaria, foi por ambas as partes contractantes – Estado de Minas Geraes e a Camara Municipal de Paracatú, assim representadas, ajustado, expressa e livremente, o contracto que se segue, cujas clausulas que se segue, digo: que se obrigam a cumprir, são:–

Primeira – A Camara Municipal de Paracatu, representada pelo sobre dito procurador de seu Presidente e Agente Executivo e auctorisada pela lei municipal nº 283, de 19 de Março de 1928, constitue-se devedora ao Estado de Minas Geraes, pelo presente instrumento, firme e valioso como se escriptura publica fosse da quantia de 300:000$000 (tresentos contos de reis) que o referido Estado nos termos da lei nº 546, de 1910 e para os fins nella taxativamente consignados, lhe empresta.– 1ª

Segunda – A importancia assim emprestada de 300:000$000 (tresentos contos de reis), destina-se exclusivamente aos serviços de construcção da nova usina hydro-electrica para fornecer força e luz á cidade de Paracatu e só será retirada dos cofres do Estado em prestações ou parcellas e á proporção das exigencias de pagamento

destas obras e de accordo com as clausulas dos contra-
ctos que forem celebrados para a sua execução. Essas
obras serão fiscalisadas pelo Governo do Estado que
só depois de approval-as mandará entregar as
quantias necessarias ao seu pagamento, devendo
esta clausula constar dos contractos que para
a sua execução firmar a municipalidade de
Paracatú, ad referendum do Governo do Estado.
Fica estabelecido que a Camara Municipal de
Paracatú apenas poderá saccar por conta deste
emprestimo a quantia de cento e dez contos de reis
(110:000$000) e o restante 190:000$000 (cento
e noventa contos de reis) que se destina igualmen-
te aos serviços acima referidos somente serão re-
tirados dos cofres do Estado depois que se verificar
que a quarta parte das suas rendas comportar mais
essa retirada, ficando de nenhum effeito a entrega
desta importancia si não for saccada dentro do pra-
so de dois annos, a partir desta data, nas condições
(3ª) acima referidas. - Terceira. - Fica, entretanto, expres-
samente estabelecido que o presente contracto só se
considerará perfeito e acabado para produzir os de-
vidos effeitos entre as partes contractantes e obrigar o
Estado ao effectivo emprestimo da importancia de....
300:000$000 (tresentos contos de reis) á Camara Mu-
nicipal de Paracatú, depois que o Governo do Estado
houver approvado os planos, projectos e orçamentos
de todas as obras necessarias aos serviços de con-
strucção da nova usina hydro-electrica para forne-
cer força e luz á séde do municipio, a que se re-
fere a clausula segunda deste instrumento, não
creando antes disso nenhuma obrigação por par-
te do Estado que poderá ou não approvar, a seu
arbitrio, os referidos planos, projectos e orçamentos.
Quarta - A Camara Municipal de Paracatú

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

H. Hilcerê

assim constituida devedora ao Estado de Minas Geraes, da supracitada quantia de 300:000$000 (trezentos contos de reis) se obriga a pagar sobre esta importancia os juros de 8% (oito por cento ao anno) em 30 (trinta) annos de praso. Os juros e amortisação do presente emprestimo serão pagos nos dias 30 de Junho e 31 de Dezembro de cada anno, até final, porem somente serão cobrados das quantias effectivamente entregues á Camara Municipal de Paracatú. Sobre a quota annual de amortisação e juros do presente emprestimo pagará a Camara Municipal de Paracatú, 1/2% (meio por cento) e ainda pagará o reliquat que se verificar de accordo com a tabella que for organisada e que será parte integrante deste contracto. – Quinta. – A Camara 5.ª
Municipal de Paracatú obriga-se a pagar adeantadamente e nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno a quota devida ao Estado de Minas Geraes da amortisação annual do capital e juros do presente emprestimo, assim como a de todos os demais contractos de emprestimo celebrados entre o Estado de Minas Geraes e a respectiva Camara Municipal de Paracatú. Sexta.
Si a Camara Municipal de Paracatú, não pagar entretanto nos dias 30 de Junho e 31 de dezembro de cada anno, fixado na clausula quinta, a quota liquida de capital e juros, o Estado de Minas Geraes fará a arrecadação das rendas municipaes, independentemente de qualquer aviso ou communicação administrativa á Camara Municipal. – Setima – A Camara Mu- 6.ª 7.ª
nicipal de Paracatú não poderá modificar durante a vigencia deste contracto e existencia da divida contrahida pelo mesmo o seu regimen tributario no sentido de diminuir ou extinguir impostos e taxas existente actualmente ou de isentar contribuintes delles, salvo previo e expresso consentimento do Estado. – Oitava – A Cam

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Camara Municipal de Paracatu se obriga a aplicar o producto deste emprestimo exclusivamente aos serviços de construcção da nova usina hydro electrica para
9ª fornecer força e luz á séde do municipio. – Nona – A Camara Municipal de Paracatu não celebrará na vigencia deste contracto novos emprestimos, nem contrahirá obrigações que difficultem o cumprimento do mesmo.
10ª Decima – A Camara devedora poderá anteceipar, em qualquer tempo, o pagamento da prestação de juros e amortisação ou da totalidade do emprestimo.
11ª Decima primeira – No caso de inexecução ou infracção de qualquer das clausulas deste contracto a Camara Municipal de Paracatu ficará obrigada ao pagamento de mais 3% (tres por cento) ao anno de juros sobre a importancia total do emprestimo
12ª Decima segunda. – É de dois annos, contados desta data, o praso que tem a Camara de Paracatu para, concluindo os serviços de construcção da nova usina hydro-electrica para fornecer força e luz á séde do municipio, retirar o total ou o saldo do emprestimo contrahido dos cofres do Estado que, findo este praso, está absolutamente exonerado de lh'o entregar por força deste contracto, considerando-se como renunciado o direito da Camara Municipal mutuaria ao total ou restante do emprestimo. – Decima terceira –
13ª É de um anno, contado desta data, o praso que tem a Camara de Paracatú para submetter á approvação do Governo do Estado os planos, projectos e orçamentos de todas as obras que vae realisar no municipio com o emprestimo a que se refere este contracto, ficando o Governo do Estado, findo este praso, livre e exonerado da obrigação de effectuar o referido emprestimo e de quaesquer responsabilidades decorrentes do presente contracto, que se considerará extincto independente de qualquer interpellação judi-

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

A. Hilarré

judicial ou extra judicial. – E achando-se assim justos e contractados as partes, lavrou-se o presente instrumento que, lido a estas e ás testemunhas abaixo assignadas, a tudo presentes, e por todos achado conforme e assignado, sendo subscripto por mim, Pelicano Frade, servindo de director da 1ª Directoria da Secretaria do Interior. (a.a.) Francisco Luiz da Silva Campos. – Tancredo Martins. – Carlos Alvares da Silva Campos. – Thomas Camillo Rodrigues Chaves. – Conforme. – A. C. Assumpção. 3-6-929. – Visto. – O Director. – P. Frade. »

Encerrado. Prefeitura de Paracatú, em 19 de Fevereiro de 1931. – O Prefeito Municipal,

[assinatura]

Registro. – « Termo de ajuste celebrado com a Inspetoria de Estradas de Rodagem da Secretaria da Agricultura e a municipalidade de Paracatú, para conservação da estrada Paracatu-Buriti. – Aos sete (7) dias do mês de Julho de mil novecentos e trinta e um (1931), na Secretaria da Agricultura, presentes o Sr. Inspetor de Estradas de Rodagem e o Sr. Quintino Vargas, representando a municipalidade de Paracatú, foram por ambas as partes acima enunciados, ajustadas livre e expressamente as seguintes clausulas e condições do ajuste para conservação da estrada Paracatu-Buriti. Clausula Primeira: – A Prefeitura de Paracatú, obriga-se a executar todos os serviços de conservação da chapa de rodagem, obras de proteção e obras de arte da estrada Paracatu-Buriti, sob a orientação tecnica do engenheiro residente, da Inspetoria de Estradas de Rodagem da Secretaria da Agricultura. – Clausula Segunda: – No edificio da Prefeitura será organisado o escritorio e archivo, (arquivo) do Residencia de Con- 1ª

conservação, ficando tambem a cargo da Prefeitura a
guarda e conservação do material, instrumentos, vehicu-
los, machinas, etc. entregues de accordo com relação as-
signadas pelo Prefeito e pelo funccionario do Estado que
fizer a entrega, relações estas que serão feitas em duas
vias, uma para arquivar-se na Prefeitura e outra na
Intendencia da Secretaria da Agricultura. - Clausula
3ª terceira: - Para as despesas com os referidos ser-
viços de conservação o Estado concorrerá com impor-
tancias mensaes até o maximo de quinhentos e dez
mil réis (510$000), devendo o que exceder desta quan-
tia, ser custeado pelos cofres municipaes. - Clausula
4ª quarta: - As requisições de pagamentos serão feitas
pela Secretaria da Agricultura, depois de approvadas as
contas mensaes apresentadas pela Prefeitura e que de-
vem vir acompanhadas dos relatorios do engenheiro
residente e dos mappas justificativos e descriminati-
vos das despesas de accordo com as instrucções em
vigor na Inspetoria de Estradas. - Clausula quinta:
5ª Os pagamentos do pessoal e material empregados
na conserva, serão feitos sempre que possivel,
por um pagador da Inspetoria de Estradas de
Rodagem, acompanhado do encarregado da Prefeitu-
ra, logo que sejam as requisições pagas pela Secreta-
6ª ria das Finanças. - Clausula sexta: - O Prefeito
de Paracatú, Sr. Quintino Vargas, contractante,
declara conhecer o Regulamento Geral de Obras
Publicas da Secretaria da Agricultura, o Regula-
mento de Estradas de Rodagem, em vigor, para os
serviços de conservação de estradas estaduais. - Clau
7ª Clausula setima: - A fiscalisação do trafego e da
conservação das estradas será exercida de accordo
com o Regulamento em vigor. - Clausula oitava -
Para os effeitos da clausula quinta, logo depois
de pagas pela Secretaria das Finanças as requisições

Acervo Arquivo Público de Paracatu

a que se refere a mesma clausula, para, a Prefeitura á disposição do pagador a quota com a qual lhe incumbe concorrer para a integralisação das despesas mencionadas na clausula terceira, cabendo a Prefeitura a responsabilidade do destino da quantia total integralizada para o mencionado fim, na hipothese de desvio, no todo ou em parte, da mesma, quando os referidos pagamentos forem confiados a encarregado seu, exclusivamente. Clausula nona: – Este ajuste vigorará emquanto bem convier aos interesses do Estado, reservando-se á Secretaria o direito de suspender os serviços quando julgar conveniente e sem onus de qualquer indenisação ou compromissos em virtude dessa resolução. – E, para clareza e fins de direito, lavrou-se o presente termo que vai assignado pelo Sr. Inspetor de Estradas de Rodagem da Secretaria da Agricultura, pelo contratante e por duas testemunhas. Belo Horizonte, 7 de Julho de 1931. (a.a.) José Soares de Mattos. – Quintino Vargas. – Dinval de Assis. – Paulo Beltrão." Nada mais se encontra em dita copia datelografada, que para aqui, bem e fielmente trasladei e á mesma me reporto. Secretaria da Prefeitura Municipal de Paracatú, em 14 de Julho de 1931. Eu, Francisco Rodrigues da Fonseca, secretario da Prefeitura, o registrei e assigno: –

Francisco Rodrigues da Fonseca

Contracto celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paracatú e as srªs donas Augusta Camargos e Amalia de Sousa Camargos, como adeante se declara:

Aos vinte e dois dias do mez de Ou-

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Outubro de mil novecentos e trinta e um, nesta cidade de Paracatu, municipio do mesmo nome, Estado de Minas Geraes, no gabinete do Sr. Prefeito deste Municipio, onde o mesmo se achava; comigo secretario da mesma Prefeitura, abaixo assinado, perante as testemunhas sub-firmadas, o Sr. Quintino Vargas, Prefeito municipal, contratou com as excellentissimas senhoras donas Augusta Camargo e Amalia de Sousa Camargo, proprietarias, maiores, domiciliadas nesta cidade, para a cessão dos terrenos marginais, digo para a cessão do manancial e terrenos marginais do Corrego Pobre, desta cidade, cuja nascente é situada em um pasto de propriedade das mesmas, sob as seguintes condições:

(1.º) Primeira — As senhoras donas Augusta de Camargo e Amalia de Sousa Camargo, concedem á Prefeitura deste municipio, neste ato representada pelo sr. Cel. Quintino Vargas, a permissão pelo prazo de vinte e cinco (25) anos, a contar da data do presente contrato, para o aproveitamento da agua do Corrego Pobre, situado ao Nascente desta cidade, para servidão publica, podendo o Governo Municipal lançar mão desta cessão pelo modo que lhe convier, de acordo com as clausulas abaixo. —

2.º Segunda — A Prefeitura executará no imovel já referido os seguintes serviços que é objeto do presente contracto: a) proceder os respetivos estudos; b) construir a barragem onde julgar conveniente; c) proceder a limpesa das margens do corrego para a conservação e pureza das aguas; d) proceder a abertura de canais, no logar onde julgar conveniente, para o encanamento e reservatorio

daagua, tudo ao seu criterio, ficando, entretanto, obrigada
a repôr a terra nas valas que forem abertas para a canalisa-
ção de agua, de modo a não prejudicar o imovel. – Quarta
A Prefeitura se compromete a faser a captação de agua 4ª
de modo que fique sobra sufficiente para manutenção de
bebidas a animais, na parte inferior da aludida capta-
ção, assistindo-lhe tambem o direito de transitar livre-
mente no referido pasto, sempre que for necessario, para
serviços, zelando, entretanto, pelos seus feichos e tapumes
que forem utilisados para esse fim. – Quinta. – Ás pro- 5ª
prietarias desse imovel fica livre o direito de o transfe-
rir a outrem, desde que o novo adquirente se obrigue
a cumprir e respeitar todas as clausulas do presente con-
trato. –

E, por se acharem assim contratados, lavrou-se o presente contrato que sendo lido e achado conforme, vai assignado em presença das testemunhas: Primo Torres Brochado e Arnaldo de Carvalho, meus conhecidos e residentes nesta cidade e que estes tambem assinam, extraindo-se depois uma copia datilografada para ser entregue ás cessionarias. Eu, Francisco Rodrigues de Fonseca, Secretario da Prefeitura, o escrevi, datilografei e assino.

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Paracatú, e as senhoras Augusta Camargos e Amalia de Sousa Camargos, como adeante se declara:

Aos vinte e dois dias do mes de Outubro, de mil novecentos e trinta e um, nesta Cidade de Paracatú, municipio do mesmo nome, Estado de Minas Geraes, no gabinete do Sr. Prefeito deste Municipio, onde o mesmo se achava, comigo, secretario da mesma Prefeitura, adeante assinado, perante as testemunhas sub-firmadas, o Sr. Quintino Vargas, Prefeito Municipal, de acordo com contratou com as exmas. sras. donas Augusta Camargos e Amalia de Sousa Camargos, proprietarias, maiores, domiciliadas nesta cidade, para a cessão do manancial e terrenos marginais do "Corrego Pobre", desta cidade, cuja nascente é situada em um pasto de propriedade das mesmas, sob as seguintes condições:

– Primeira –

As senhoras donas Augusta Camargos e Amalia de Sousa Camargos concedem á Prefeitura deste Municipio, neste ato representada pelo Snr. Quintino Vargas, a permissão pelo praso de vinte e cinco (25) anos, a contar da data do presente contrato, para o aproveitamento da agua do corrego pobre, situado ao Nascente desta cidade, para a servidão publica, podendo o Governo Municipal lançar mão desta cessão, pelo modo que lhe convier, e de acordo com com as clausulas abaixo. –

– Segunda –

A Prefeitura obriga-se em recompensar esta cessão, isentando as cessionarias dos impostos municipais de industrias e profissões predial dos imoveis, atuais, durante a vigencia deste

contrato. — Terceira — A Prefeitura ~~executará no~~ im-[H. Niterói]
movel já referido os seguintes serviços de que é objeto o presen-
te contrato: a) proceder os respetivos estudos; b) construir
a barragem onde julgar conveniente; c) proceder a limpe-
sa das margens do corrego para conservação e puresa das
aguas; d) proceder á abertura de canais no logar onde
julgar necessario, para o encanamento e reservatorio
da agua, tudo ao seu criterio, ficando, entretanto, obri-
gada a repôr a terra nas valas que forem abertas
para a canalisação da agua, de modo a não pre-
judicar o imovel.

— Quarta —

A Prefeitura se compromete a fazer a captação
da agua de modo que fique de sobra, digo: fique so-
bra suficiente para manutenção de bebidas á ani-
mais, na parte inferior da aludida captação,
assistindo-lhe tambem o direito de transitar li-
vremente no referido pasto sempre que for neces-
sario, para serviços, e zelando, entretanto, pelos seus
feichos e tapumes que forem utilisados para este fim.

— Quinta —

Ás proprietarias desse imovel fica livre o di-
reito de o transferir a outrem, desde que o novo
adquirente se obrigue a cumprir e respeitar todas
as clausulas do presente contrato.

E, por se acharem assim contratados, lavrou
se o presente contrato que, sendo lido e achado
conforme, vai pelas partes contratantes assi-
nado, com as testemunhas Irineu Pires Bu-
chado e Arnaldo de Carvalho, meus conhecido
e aqui residentes. Eu, Francisco Rodrigues
de Afonseca, Secretario da Prefeitura, o escrevi e
assigno.

THESOURO NACIONAL BRASIL RECEBEDORIAS FEDERAES 600 REIS — THESOURO NACIONAL BRASIL RECEBEDORIAS FEDERAES 600 REIS

[signatures] ... Prefe[ito]
... Camargo.

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Amalia de Souza Camargos
[illegible] Torres Brochado.
[illegible]
Francisco Rodrigues da Fonseca.

Registro da transferencia da Casa de Caridade á Prefeitura de Paracatú

« Ata da transferencia do predio e demais pertences da Casa de Caridade desta cidade á Prefeitura de Paracatú, como adeante se declara: — Aos treze (13) dias do mês de Dezembro de mil novecentos e trinta e um (1931), no salão da Prefeitura do Municipio de Paracatú, comarca do mesmo nome, Estado de Minas Gerais, ás 17 horas, ahi presentes, o Sr. Cel. Quintino Vargas, Prefeito Municipal e os Srs. capitães Francisco Carneiro de Mendonça, Luiz de Santana Junior e Dr. Olimpio Micael Gonzaga, designados em comissão por ato da Assembléa Geral da extinta Irmandade da Santa Casa de Misericordia desta cidade, para tratar de assuntos de grande interesse para essa Associação, com a referida Prefeitura, entre o Sr. Prefeito e a aludida Comissão foi firmado o seguinte contrato: —

1º <u>Primeiro</u>: — Achando-se o predio situado á rua de Baixo, desta cidade, pertencente á extinta Irmandade da Santa Casa de Misericordia, em completa ruina e não existindo mais a respetiva diretoria para deliberar sobre a sua reconstrução, a Comissão acima referida, usando das atribuições que lhe conferiu a Assembléa Geral da extinta Irmandade, em reunião de oito (8) de Novembro proximo findo, transfere a esta Prefeitura o aludido predio com os pertences que forem encontrados, podendo o Sr. Prefeito dele usar depois de feitos os serviços de reconstrução para nele funcionar o Posto de Higiene Municipal, podendo no mesmo adaptar comodos para enfermarias do mesmo Posto,

Fundo Câmara/Cx.09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

correndo todas as despesas desses serviços, por conta da mesma Prefeitura. — Segundo: — O Sr. Prefeito deste Municipio, aceitando esta transferencia, comprometeu-se a mandar fazer os serviços necessarios de reconstrução e adaptação no mencionado predio, para o funcionamento do Posto, e, bem assim, a angariar donativos para o custeio dessas obras, fazendo a reintrega do mesmo predio á Irmandade de Caridade, que se reorganizar juridicamente e com fundos suficientes para a manutenção dessa instituição. — Terceira. — A Comissão interpretando bem e fielmente o pensamento da extinta Irmandade de Caridade desta cidade, estabelece que esta Concessão se prorrogue por mais tempo do que o periodo de um ano, a criterio do Governo do Municipio para o funcionamento do aludido Posto. E, por esta forma, acordes ambas as partes, lavrou-se a presente ata que vae devidamente assinada, sendo depois registrada no livro de contratos da referida Prefeitura. (Assinados). Luiz de Sant'Anna Junior. — Francisco Carneiro de Mendonça. — Olympio Michael Gonzaga. Gumtimo Vargas. — Presente Felix Edgard de Paula Ribeiro. Idem — Benjamin Carneiro. — Idem Dimas Neto de Siqueira. = Nada mais se encontra ás folhas trinta e um (31) verso a trinta e dois (32) verso do livro de Estatutos e de Atas da Santa Casa de Paracatú, e que para aqui bem e fielmente trasladei e ao mesmo livro me reporto. Secretaria da Prefeitura de Paracatú, em 14 de Dezembro de 1931. O Secretario, Francisco Rodrigues da Fonseca. 2ª

« Exmº Sr. Prefeito deste municipio. — Desincumbindo da missão de que fomos por V. Exª encarregados, por ato de 14 de Novembro do corrente, junto apresentamos a planta dos trabalhos executados, notando-se que, construindo-se a barragem com a altura de seis (6) metros a agua represada cobrirá uma area de cinco mil [illegible]

Registrado ... tada pel... Joaq... ...

quatrocentos e cincoenta metros quadrados, porem, afim de melhor proteger a fonte de possiveis contaminações, torna-se necessario abranger maior extensão, ficando assim o terreno a ser desapropriado com a extensão superficial de onze mil cento e quarenta (11.140) metros quadrados. – Essa area está comprehendida de uma e outra margem do "Corrego Pobre", a começar da referida barragem, onde fica com a largura de cincoenta e seis metros e cincoenta centimetros, terminando cincoenta e cinco metros por cima da barra das duas vertentes que formam o Corrego, e com a largura final de dez metros em cada uma das cabeceiras. – A barragem fica a mil duzentos e sessenta e cinco metros (1265) e cincoenta e um (,51) centimetros de distancia do inicio da rua de S. Domingos, em cujo logar ficou cravada a estaca nº 27 do caminhamento, extensão esta percorrida em terrenos de propriedade de D. D. Augusta de Sousa Camargo e Amalia de Sousa Camargo e dos Srs. Lindolfo Garcia Adjuto e Anibal Botelho; a saber: – setecentos e sessenta e dois metros e quarenta e seis centimetros (762,46) em terrenos de propriedade de D. D. Augusta e Amalia de Sousa Camargos; duzentos e sessenta e seis metros e trinta e cinco centimetros (266,35) em terreno de propriedade do Sr. Lindolfo Garcia Adjuto; cento e cincoenta e oito metros e cincoenta centimetros (158,50) em terrenos de propriedade do Sr. Anibal Botelho; e, finalmente, setenta e oito metros e vinte centimetros ... (78,20) pelo corredor da estrada de automovel que vai desta cidade ao Porto do Buriti. – O terreno de propriedade de D. Augusta e D. Amalia de Sousa Camargos, situado por cima da barragem e tambem o que terá de ser percorrido pelo encanamento, levando em vista a sua não qualidade e pouca utilidade, principalmente

...mara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

o marginal do "Corrego Patrão", devido o ~~ser bastante aci~~ <u>Hilarião</u>
dentado e ainda levando em consideração que a barra-
gem e demais obras a serem executadas em nada desva-
lorisará o restante do imovel, mesmo tendo em vista o
valor do manancial a ser desapropriado, achamos
que poderá ser razoavelmente avaliado á razão de cem
réis (100) o metro quadrado. — O terreno de proprieda-
de do Sr. Lindolfo Adjuto, por ser um pouco de me-
lhor qualidade e ser a sua extensão total bem menor,
avaliamos á razão de ($300) tresentos reis o metro
quadrado. — O terreno de propriedade do sr. Anibal
Botelho, por se achar mais proximo a esta cidade
e ainda menor e de melhor qualidade do que os ante-
riores, avaliamos á razão de oitocentos reis ($800) o
metro quadrado. Ficando assim todo o terreno a
ser desapropriado, com algum pequeno aumento ou
redução, avaliado na importancia de um conto tre-
sentos e noventa e seis mil setecentos e cincoenta e
um (1:396$751) réis. — Apresentando a V. Excª. os nos-
sos melhores agradecimentos pela missão que se dignou
de nos confiar, ficamos ao seu inteiro dispor para
qualquer esclarecimento que sobre o serviço em apreço
venha, porventura, necessitar. — Respeitosas saudações.
Paracatú, 20 de Novembro de 1931. (a.a.) Camara
Filho. — Romualdo Ulhôa Tomba". Nada mais
se encontra em dito laudo que para aqui bem
e fielmente trasladei e ao original me reporto. —
O Secretario da Prefeitura, D. R. de Fonseca.

(Sob as armas do Estado, está o seguinte): — Secção — Reg[illegible]
5ª. — N. — Secretaria do Interior. — Directoria da
Justiça. — Belo Horizonte, 30 de Abril de 1932.
Copia. — Contracto de emprestimo entre o Estado de
Minas Geraes e a Prefeitura Municipal de Para-

como adeante se declara. — Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e dois, no Gabinete do Secretario do Interior, ahi presentes os senhores doutores Gustavo Capanema, Secretario de Estado dos Negocios do Interior, e Milton Soares Campos, Advogado Geral do Estado, representando o Estado de Minas Geraes e a Prefeitura Municipal de Paracatú, representada pelo Sr. Quintino Vargas, Prefeito do Municipio, foi por ambas as partes contratantes — Estado de Minas Gerais e a Prefeitura Municipal de Paracatu, — assim representadas, ajustado, expressa e livremente, o contrato que se segue, cujas clausulas que se obrigam

1ª a cumprir, são: — Primeira — A Prefeitura Municipal de Paracatú, representada pelo sobredito Prefeito, legalmente autorizado, constitue-se devedora ao Estado de Minas Gerais, pelo presente instrumento, firme e valioso como se escriptura publica fosse, da quantia de tresentos contos de reis (300:000$000), que o referido Estado, nos termos da lei nº 546, de 1910, e para os fins nelle taxativamente

2ª consignados, lhe empresta. — Segunda — A importancia assim emprestada de 300:000$000, (tresentos contos de reis) destina-se exclusivamente aos serviços de construcção da nova usina hidro-electrica para fornecer força e luz á cidade de Paracatú e só será retirada do cofre do Estado em prestações ou parcelas e á proporção das exigencias de pagamento destas obras, de acordo com as clausulas dos contractos que forem celebrados para sua execução. — Essas obras serão fiscalisadas pelo Governo do Estado que só depois de approvadas mandará entregar as quantias necessarias ao seu pagamento, devendo esta clausula

H. Hilário

constar dos contratos que pra sua execução firmará a municipalidade de Paracatú, ad-referendum do Governo do Estado. — Terceira — Fica entretanto estabelecido que o presente contrato, digo: Fica entretanto expressamente estabelecido que o presente contrato só se considerará perfeito e acabado para produzir os devidos efeitos entre as partes contratantes e obrigar o Estado ao efetivo emprestimo da importancia de 300:000$000 (tresentos contos de réis) á Prefeitura Municipal de Paracatú, depois que o Governo do Estado houver aprovado os plano, projetos e orçamentos de todas as obras necessarias ao serviço de construção da nova usina hidro-eletrica para fornecer força e luz á séde do municipio, a que se refere a clausula segunda deste instrumento, não creando antes disso nenhuma obrigação por parte do Estado, que poderá ou não aprovar, a seu arbitrio, os referidos plano, projetos e orçamentos. — Quarta: — A Camara Municipal de Paracatú, assim constituida devedora ao Estado de Minas Gerais da supra citada quantia de 300:000$000 (tresentos contos de réis) se obriga a pagar sobre esta importancia os juros de 8% (oito por cento) ao ano, em 30 (trinta) anos de praso. Os juros e amortisação do presente emprestimo serão pagos nos dias 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, até final, porém somente serão cobrados das quantias efetivamente entregues á Prefeitura Municipal de Paracatú, 1/2% (meio por cento) e ainda pagará o reliquat que se verificar de acordo com a tabela que for organisada e que será parte integrante deste contrato. — Quinta: — A Prefeitura Municipal de Paracatu obriga-se a pagar adeantadamente nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, a quota devida ao Estado de Minas Gerais, da amortisação anual de capital e juros

3ª

4ª

5ª

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Pa

do presente emprestimo, assim como de todos os demais contratos de emprestimo celebrados entre o Estado de Minas Geraes e a respectiva Prefeitura Municipal de Paracatú, exceptuados ou rescindidos neste
6.ª instrumento. — Sexta — Si a Prefeitura Municipal de Paracatú não pagar, entretanto, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, fixado na clausula quinta, a quota aludida do capital e juros, o Estado de Minas Geraes fará a arrecadação das rendas municipais, independentemente de qualquer aviso ou comunicação administrativa á Prefeitura Municipal.
7.ª — Setima —
A Prefeitura Municipal de Paracatú, se obriga, digo: — não poderá modificar durante a vigencia deste contrato a existencia da divida contraida por ele o seu regimen tributario, no sentido de extinguir ou diminuir impostos e taxas existentes atualmente, ou de isentar contribuintes deles, salvo previo e expresso consentimento do
8.ª Estado. — Oitava — A Prefeitura Municipal de Paracatú não celebrará na vigencia deste contrato novos emprestimos, nem contrairá obrigações que dificultem o cumprimento do mesmo. — Digo — Clausula oitava: — A Prefeitura Municipal de Paracatú, se obriga, a aplicar o produto deste emprestimo exclusivamente aos serviços de construção da nova usina hidro-eletrica para fornecer força e luz á ~~esta~~ séde deste municipio.
[9].ª Nona: — A Prefeitura Municipal de Paracatú, não celebrará na vigencia deste contrato novos emprestimos, nem contrairá obrigações que dificultem o cumprimento do mesmo. — Decima — A Prefeitura devedora poderá antecipar, em qualquer tempo, o pagamento das prestações do

juros e amortisação ou da totalidade do emprestimo. - Decima primeira: - No caso de inexecução ou infração de qualquer das clausulas deste contracto, a Prefeitura Municipal de Paracatú, ficará obrigada ao pagamento de mais 3% (treis por cento) ao anno de juro sobre a importancia total do emprestimo. - Decima segunda: - É de dois annos, contados desta data, o praso que tem a Prefeitura de Paracatú, para, concluindo os serviços de construcção da nova usina hidro-eletrica para fornecer força e luz á séde do municipio, retirar o total ou o saldo do emprestimo contraido dos cofres do Estado, que, findo este praso, está absolutamente exonerado de lhe o entregar por força deste contracto, considerando-se como renunciado o direito da Prefeitura mutuaria ao total ou ao restante do emprestimo. - Decima terceira: - É de um anno, o praso de que tem a Prefeitura de Paracatú para submeter á aprovação do Governo do Estado os planos, projectos e orçamentos de todas as obras que vai realisar no municipio, com o emprestimo a que se refere este contracto, ficando o Governo do Estado, findo esse praso, livre e exonerado da obrigação de efetuar o referido emprestimo e de quaisquer obrigações decorrentes do presente contracto, que se considerará extincto, livre, digo: independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial. - Decima quarta - É por este termo, são expressamente declarados rescindidos, ficando desde já de nenhum efeito, os contractos de 16 de Junho de 1925, do valor de 50:000$000, e de 16 de Março de 1929 (mil novecentos e vinte nove), do valor de tresentos contos de reis (300:000$000), celebrados entre o Estado e

11ª 12ª 13ª 14ª

Minas Geraes e a Camara Municipal de Paracatú. E achando-se, assim, justos e contratados as partes, lavrou-se o presente instrumento, que, lido as estas e ás testemunhas abaixo assinadas, e por todos achado conforme e assinado, sendo subscrito por mim, Abgar Renault, director da Justiça. (a. a.) Gustavo Capanema. – Milton Soares Campos. Quintino Vargas, Prefeito. – Olavo Martins Prates. José Soares do Couto. – "Confere. Maria de Lourdes, praticante. – "Visto." – Aleixano Pereira, Chefe da 5ª secção. – Visto. – O Director da Justiça Abgar Renault." – Nada mais se encontra em dito contrato que para aqui bem e fielmente transcrevi e ao original me reporto. – Secretaria da Prefeitura Municipal de Paracatú, em 25 de Maio de 1932. – O Secretario, Francisco Rodrigues de Almeida

Registro "Contrato que entre si fazem de um lado a Prefeitura Municipal de Paracatú, representada pelo seu prefeito, cel. Quintino Vargas, devidamente autorizado pelo Conselho Consultivo e pelo Presidente do Estado, conforme decreto nº 10.482, de 2 de Setembro corrente e de outro, Bento Paixão & Cia, estabelecido nesta cidade, á avenida do Commercio, nº 600, representado pelo seu socio gerente, sr. Bento Paixão, sob as seguintes condições: –

1ª **Primeira**: – Os segundos contratantes, Bento Paixão & Cia se obrigam a construir para a primeira contratante Prefeitura Municipal de Paracatú, uma usina electrica de 120 HP (cento e vinte cavalos-força), linha de transmissão e rêde de distribuição na cidade de Paracatú, tudo de acordo com a proposta apresentada, já aprovada pelo Governo e que fica fazendo parte integrante deste contrato. – **Segunda**: – Os serviços serão executados de acordo com o projeto exis-

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

tente na Secretaria de Agricultura deste Estado, sendo que no caso dos segundos contratantes julgarem conveniente alguma alteração será esta submettida, devidamente documentada, á Prefeitura Municipal de Paracatú, que poderá aceita-la ou não. — Terceira: — Os serviços serão iniciados logo após 3ª
a assignatura deste contrato e concluidos dentro de seis mezes, a contar da data da assignatura deste, salvo motivo de força maior e a juizo da Prefeitura Municipal de Paracatú. — Quarta: Bento Paixão & Cia. se obrigam a empregar materi- 4ª
al de primeira qualidade que satisfaça todos os requisitos da technica moderna e que seja aprovado pela Secretaria da Agricultura. Fica ainda a Prefeitura Municipal de Paracatú com o direito de fiscalisar todos os serviços e materiais por si ou preposto seu. — Quinta: — Correrão por con- 5ª
ta da Prefeitura Municipal de Paracatú todo o transportes e carretos de todo o material e machinas destinados ás ditas obras, desde o ponto terminal da Estrada de Ferro até o local em que devam ser empregados, assim como aquelles que forem adquiridos em Paracatú até o local da Usina. — Sexta: — A Prefeitura Municipal de 6ª
Paracatú se obriga a pôr á disposição de Bento Paixão & Cia., livres e desembaraçados todos os terrenos necessarios á construcção da distribuidora, casa da usina, barragem, canal de derivação e qualquer outros necessarios ao serviço. — Setima: 7ª
Passarão a pertencer a Bento Paixão & Cia. todo os materiaes electricos existentes na Prefeitura Municipal de Paracatú e que constam de edital de concurrencia, os quaes poderão ser empregados no serviço, uma vez que o seu estado de conservação e qualidade satisfaçam as exigencias technicas do

8ª presente contrato. — Oitava: — A Prefeitura Munici-
pal de Paracatu, se obriga a fornecer, fincados e apru-
metados, todos os postes da linha de transmissão e rede
9ª de distribuição. — Nona: — O preço pelo qual con-
tratam o serviço é de reis 274:378$000, duzentos
e setenta e quatro contos trezentos e setenta e oito
mil reis), em moeda corrente, nacional, compu-
tando-se uma linha de transmissão de vinte
oito quilometros de extensão, sendo que se esta
for maior, pagará a Prefeitura Municipal de
Paracatu, 1:895$000 (hum conto oitocentos e noven-
ta e cinco mil reis) por quilometro que exceder,
e si for menor, pagará menos essa mesma
importancia por quilometro que faltar. — Deci-
10ª ma: — O pagamento será feito da seguinte
maneira: 70:378$000 (setenta conto trezentos e
setenta e oito mil reis) na assinatura do pre-
sente contrato; 60:000$000 (sessenta conto de reis),
quando estiver concluida a metade dos serviços
hidraulicos, casa de usina, casa de usineiro e
sub-estação; 60:000$000 (sessenta contos de reis),
quando entregues os conhecimentos de embar-
que das maquinas e todo o material, inclusive
material telefonico; 64:000$000 (sessenta e qua-
tro contos de reis), quando concluidos os serviços;
20:000$000 (vinte contos de reis), noventa dias
depois de entregues os serviços concluidos. — Um
11ª decima: — Qualquer duvida surgida entre a
execução do presente contrato, será resolvida
por arbitramento, sendo um perito da Prefeitura
Municipal de Paracatu, e um de J. Bento Paixão
& Cia. e no caso de empate, um terceiro que
satisfaça ambas as partes, sendo de preferencia
um engenheiro do Estado. — Duodecima: — Fica
estipulada uma multa de 20:000$000 (vinte contos

F. Ribeiro

de reis), para a infração de quaesquer das clausulas deste contrato, salvo quanto as epocas de pagamento da clausula undecima, por cuja móra a Prefeitura Municipal de Paracatu, se obriga a pagar os juros mensais de 1% (um por cento). - Decima terceira: - Fica eleito o Foro de Belo Horizonte 13ª
para qualquer acção resultante deste contrato, com expressa renuncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. - Decima quarta: - Os casos 14ª
omissos neste contrato e que ocorram na sua vigencia, serão resolvidos de acordo com as disposições do Regulamento de Obras do Estado em vigor. - E por se acharem ambos as partes de acordo, assinam o presente contrato ao qual dão o valor de reis 274:378$000 (duzentos e setenta e quatro contos tresentos e setenta e oito mil reis, escrito datilograficamente, em folhas rubricadas por ambas as partes, juntamente com duas testemunhas e em 2 (duas) vias, sendo a primeira via devidamente selada, de acordo com a lei. - Selado com 825$000. Visto. - Firmino Vargas, Prefeito. - E o que consta da publicação extr. digo: existente de parte da 2ª coluna e parte da 3ª da 4ª pagina do "Minas Geraes" de 4 do corrente e que para aqui bem e fielmente trasladei e ao referido jornal me reporto. Secretaria da Prefeitura Municipal de Paracatu, em 15 de Setembro de 1932. - O secr.º - F. de Fonseca.

Termo de novação do contrato de emprestimo celebrado entre o Estado e a Prefeitura de Paracatú, em trinta de Abril de 1932. - Ao primeiro dia do mês de Setembro de mil novecentos e trinta e dois (1932), no gabinete do Secretario do Interior, ai presentes o Dr. Gustavo

Ipanema, Secretario do Interior, Milton Soares Campos, Advogado Geral do Estado, representando o Estado de Minas Geraes, e Quintino Vargas, Prefeito de Paracatú, como representante daquela municipalidade, foi, por ambas as partes contratantes assim representadas, ajustado, expressa e livremente o presente termo de novação do contracto de trinta de Abril ultimo, celebrado entre o Estado de Minas Geraes e a Prefeitura
1ª de Paracatú. – Primeira – A clausula segunda do referido contracto de trinta de Abril de mil novecentos e trinta e dois, cuja novação é feita pelo presente termo, fica substituida pelo seguinte: « A importancia assim emprestada de trezentos contos de réis (300:000$000), destina-se, exclusivamente aos serviços de construcção da nova usina hidro-eletrica para fornecimento de força e luz á cidade de Paracatú e será entregue ao Prefeito daquele municipio, em apolices estaduaes de 7%, tipo 90, após a publicação do Decreto do Governo do Estado autorizando-o a contratar a execução dos aludidos serviços, cujas obras serão fiscalisadas pelo Governo do Esta-
2ª do.» Segunda: – Com a presente novação fica em inteiro vigor o referido contracto de trinta de abril de mil novecentos e trinta e dois, que deve ser cumprido em todas as suas clausulas, salvo as modificações ora feitas, tal qual nele se contém e declara. – E achando-se justas e contratadas as partes, lavrou-se o presente termo que, lido a estas e ás testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, e por todos achado conforme e assinado e subscrito, digo: sendo subscrito por mim. (a) Evaristo de Sales Salomão, servindo como Diretor da

Justiça; — (a.a.) Gustavo Capanema. — ~~Milton Soares~~ Quintino Vargas. — Romero de Ulhôa Santana — Achiles Barbosa — Confere. Rita de Morais — Chefe secção da tilografia. — Conforme. — Aleixano Pereira, chefe da 5ª secção — Visto. — Evaristo Salomão, pelo diretor da Justiça. Secretaria do Interior em Belo Horizonte, 6 de Setembro de 1932. — Nada mais se encontra em dito termo de conversão que para aqui bem e fielmente transcrevi. Secretaria da Prefeitura de Paracatú, em 28 de Setembro de 1932. — Francisco R. de Afonseca, Secretario.

Contrato de Penhor. — Os abaixo assinados, de um lado, como devedor a Prefeitura de Paracatú de outro lado, como credor, o Banco de Credito Real de Minas Geraes, tendo sua séde em Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, partes entre si justas e contratadas, resolveram e convencionaram o seguinte: 1º — O devedor contrae com o Banco de Credito Real de Minas Geraes, pelo prazo de 6 meses, um emprestimo por meio de conta corrente, até o maximo de cento e setenta e sete contos de reis (177:000$000) em sua Agencia nesta Capital, do qual poderá utilisar integral, digo: parcial ou integralmente, com juros ao debito na razão de nove por cento (9%) ao ano juros a que se obriga a pagar em 30 de Junho e 31 de Dezembro, sendo capitalisados nestas datas em falta de pagamento, obriga-se tambem a pagar o saldo de capital e juros no vencimento do contrato ou quando exigido em qualquer epoca, com previo aviso de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição do aviso, sob registro pelo correio, sem outra formalidade. — 2º — O devedor para garantia do emprestimo e de todas as obrigações deste contrato constitue em penhor mercantil transfere e entrega ao Banco os valores abaixo mencion- 1.

mencionados e concede-lhe, caso a divida não seja solvida no vencimento ou quando exigida antecipadamente, expressa autorisação para liquidar o penhor, vendendo-o publica e particularmente, realisando outra qualquer transação ou promovendo acção judicial. — Si o resultado da liquidação não for sufficiente para integral pagamento do Banco, obriga-se o devedor pelo restante, com os juros estipulados até final; e si houver saldo, ficará em deposito no Banco
3.º para ser entregue a quem de direito for. — 3.º — O devedor declara que na hipotese do Banco ter de recorrer a meios judiciais ou administrativos para a cobrança desta divida obriga-se a pagar-lhe, além das custas, a multa de vinte por cento (20%) sobre o valor devido; declara mais que na abertura e prorrogação da conta corrente, se obriga a pagar a commissão de um por cento (1%) sobre o valor do credito e aceita em relação aos juros do saldo credor, sempre que se verificar as condições estabelecidas pelo Banco para as suas contas correntes
4.º de movimento. — 4.º — Os contractantes declaram que este contracto poderá ser prorrogado uma e mais vezes e que a prorrogação considerar-se-á realisada por igual prazo, si qualquer das partes trinta (30) dias antes do vencimento não houver denunciado por escripto o seu termo. —
5.º 5.º — As partes contractantes declaram que este contracto regular-se-á pelas condições acima convencionadas e pelas disposições do Codigo do Commercio relativas a penhor que lhe forem aplicaveis; declaram que para todos os effeitos legais deste contracto elegem o foro da comarca de Juiz de Fóra ou

de Belo Horizonte, á escolha do ~~Banco~~, H. Hilario, para que firmam este em duplicata para um só efeito, depois de lido em presença das testemunhas abaixo assinadas e o acharem conforme, ficando cada uma das partes com um exemplar — Cautela nº 1.584, representativa de duas apolices ao portador, valor nominal de 200$000 cada, juros de 7%, do Estado de Minas Gerais, Dec. nº 9.716 . . . . 400$000 Cautelas

Cautela representativa de 323 apolices ao portador, nº 1.582, valor nominal de 1:000$000 cada, juros de 7%, do Estado de Minas Gerais, Dec. nº 9.716 . . . . 323:000.000

Fica o Banco autorisado a receber os juros referentes ás cautelas supra mencionadas, aplicando o produto desse recebimento a credito da conta-corrente (C/C) da devedora Prefeitura de Paracatú. Belo Horizonte, 22 de Setembro de 1932. (a) — Guimarães Vargas, Prefeito. — Testemunhas Herculano Cesar Pereira da Silva — Bento Paixão. Banco de Credito Real de Minas Gerais (Assinatura inelegivel) pelo Gerente. — (No verso encontra-se o seguinte: — O selo devido por este contrato foi pago pela verba nº 465, na importancia de quinhentos e sessenta e um mil reis. — Coletoria Federal de Belo Horizonte, em 22 de Setembro de 1932. — (A.) Antonio Moreira da Costa Ribeiro, Coletor." —

Nada mais se encontra em dito contrato. Secretaria da Prefeitura de Paracatú, em 29 de Setembro de 1932. — Francisco J. de Afonseca, Secretario. »

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

Termo de abertura de propostas para o fornecimento de postes e cruzetas destinados á rede de transmissão eletrica, desta cidade, como adeante se vê:

Aos vinte e cinco dias do mês de Janeiro de mil novecentos e trinta e dois, digo: e treis (1933), no gabinete do Sr. Prefeito deste Municipio, aí presente o Sr. Quintino Vargas, Prefeito Municipal, comigo, secretario da Prefeitura, abaixo assinado, em presença dos Srs. Manoel dos Reis Calçado, José Macedo, Francisco Xavier de Oliveira, pelo mesmo Sr. Prefeito foram abertas duas propostas apresentadas, para o fornecimento de postes e cruzetas para os mesmos destinados á linha de transmissão eletrica, do serviço de luz e força a esta cidade, sendo uma do Sr. Manoel dos Reis Calçado, propondo faser, de acordo com o edital de 14 do corrente, o fornecimento de 150 postes de aroeira ou outra madeira de lei, de 30 palmos, á razão de 1$500 o palmo, que importam em 6:750$000, sendo o praso para esse fornecimento de 90 dias contados da aceitação dessa proposta. – Sobre esta o Sr. Prefeito exarou o seguinte despacho: "Não obstante não ter aparecido nenhuma outra proposta, não foi aceita a presente, por ser exagerado o preço contido na mesma. Paracatú, 25 de Janeiro de 1933. – Quintino Vargas, Prefeito". – A proposta apresentada pelo Sr. Francisco de Araujo Ferreira, propõe a esta Prefeitura aparelhar, desquinar encruzetar e afincar 270 postes, a 14$000 cada um, e propõe mais a fornecer as cruzetas que excederem das 270, a 2$200 cada uma. – Sobre esta proposta o Sr. Prefeito exarou o despacho seguinte: – "Não tendo aparecido nenhuma outra proposta resolvi aceitar a presente, mesmo em parte, isto é,

Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

A. Abaeté

somente o fornecimento das cruzetas, sendo que o preparo dos postes e bem assim sua colocação ficará para ser feito oportunamente. - Paracatú, 25 de janeiro de 1933. - Quintino Vargas. - Prefeito. -

Sendo apenas estas duas propostas que foram apresentadas e aceita em parte a ultima, determinou o Sr. Prefeito que se lavrasse este termo que assina com as pessoas a este ato presentes.

Eu Francisco R. da Fonseca, secretario, o escrevi.

Quintino Vargas, Prefeito

Manoel dos Reis Calçado.

José Macedo

Contrato que celebra a Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Publicas do Estado de Minas Gerais com a Prefeitura Municipal de Paracatú para se encarregar da construção do trecho da estrada Rio Paranaiba - Paracatú, compreendido entre a séde do distrito de Guarda-Mór e a séde da cidade de Paracatú, em virtude de têr sido resindido o contrato celebrado com o Snr. Osorio Lino Marra para construção, uso e goso da estrada Rio Paranaiba - Paracatú: - Aos vinte e um (21) dias do mês de Novembro de mil novecentos e trinta e treis (1933), na Secretaria da Agricultura, presentes o Excelentissimo Senhor Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Viação e Obras Publicas e a Prefeitura Municipal de Paracatú, devidamente representada pelo Prefeito Cel. Quintino Vargas, foram ajustadas as seguintes clausulas e condições do contrato para construção da estrada Guarda-Mór - Paracatú. Registo

Primeira: - O governo do Estado de Minas Gerais de acôrdo com os artigos cento e quarenta e um (141) e cento e cincoenta (150), paragrafo unico do regulamento que baixou com o decreto num

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público

seis mil quatrocentos e quarenta e seis (6.446), de dois (2) de Janeiro de mil novecentos e vinte e quatro (1924), e tendo em vista o termo de rescisão do contrato que hávia sido celebrado entre o Governo do Estado e o Snr. Osorio Lino Marra para construção da estrada Rio-Paranaiba-Paracatú transfere á Prefeitura Municipal de Paracatú a subvenção quilometrica ao primitivo concessionario concedida para construção da referida estrada, no trecho de Guarda Mór a Paracatú, com sessenta (60) quilometros, aproximadamente.

Segunda:- A subvenção quilometrica a que se refere a clausula primeira deste contrato, será fixada pelo Snr. Secretario da Agricultura Viação e Obras Publicas, até o limite maximo de quatro contos de réis por (4:000$000), de acordo com o disposto na lei numero novecentos e sessenta e treis (963), de dez (10) de Setembro de mil novecentos e vinte e sete (1927), podendo ser reduzida a juizo do mesmo Secretario, nos termos do artigo cento e quarenta e oito (148) e seu paragrafo unico do citado regulamento.

Terceira:- A estrada será franqueada ao livre transito publico, proibidos os veiculos inconvenientes e a sua conservação ficará a cargo da Prefeitura Municipal de Paracatú e será feita de acôrdo com os artigos cento e sessenta e cinco (165) e cento e sessenta e seis (166) do regulamento aludido.

Quarta:- A subvenção será paga por trechos de vinte (20) quilometros de estrada construida e entregue ao trafego regular, de acordo com o artigo cento e cincoenta e um (151) do mencionado regulamento, não excedendo, porém, de quarenta contos de reis (40:000$000) por ano.

Quinta:- Desses pagamentos serão retidos nos cofres do Estado dez (10%) por cento como cau-

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cod. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

A. Alvaré

ção para garantia do cumprimento desse contrato.
Sexta:- A contratante se obriga: a)- a submeter á aprovação do Governo por secções de (20) vinte quilometros, dos estudos definitivos da estrada, projetos, plantas e orçamentos, sendo que os relativos á primeira secção serão apresentados no praso de (4) quatro mêses a contar da data da aprovação dos estudos da secção anterior; b)- a iniciar a construção dos vinte (20) primeiro quilometros no praso de vinte (20) dias a contar da data da aprovação dos estudos respetivos e a conclui-la no praso maximo de seis (6) mêses a contar tambem daquela aprovação; c)- a dar inicio á construção de cada uma das outras secções logo que fique concluida a procedente, não podendo o periodo de construção de uma secção, exceder de seis (6) mêses.
Setima:- A contratante deverá atender nos estudos definitivos da estrada as exigencias do artigo 24 vinte e quatro e seus numeros, do decreto numero seis mil quatrocentos e quarenta e seis (6.446) de (2) dois de Janeiro de mil novecentos e vinte e quatro (1924).
Oitava:- A contratante se obriga a cumprir todas as disposições do aludido regulamento que lhe forem aplicaveis não só sobre a conservação como sobre o uso da estrada e demais deveres impostos pelo decreto e pela legislação que fôr adotada de futuro.
Nona:- Para os efeitos fiscais dá-se a esse contrato o valôr de cem contos de réis (100:000$000). E para claresa e fins de direito, lavrou-se o presente contrato que vai assinado pelo Snr. Secretario de Estado e dos Negocios da Agricultura, Viação e Obras Publicas, pela contratante, por duas testemunhas e pelo Snr. Diretor Geral que o subscreve. Belo Horizonte, 21 de Novembro de 1933 (aa) Carlos Coimbra da Luz - Quintino Vargas - Benedicto José dos Santos. Secção de estradas e pontes, 21 de Novembro de 1933. ...

É o que se encontra no termo de contrato datilografado e que me foi apresentado para o presente registro, feito fielmente. Secretaria da Prefeitura Municipal de Paracatú, em seis (6) de Dezembro de mil novecentos e trinta e treis (1935).- Francisco Rodrigues da Fonseca - Secretario da Prefeitura

Registro.- « Contracto celebrado com a Prefeitura Municipal de Paracatú, digo: local, na pessoa do Cel. Quintino Vargas, para o fornecimento de luz electrica á cadeia de Paracatú.-.... Aprovo.-........- Ao 1.º dia do mês de Junho de 1935, nesta cidade de Paracatú, na Delegacia de Policia, presentes o Delegado de Policia e collector, compareceu o cidadão Cel. Quintino Vargas afim de celebrar o contrato para a illuminação eletrica da cadeia desta cidade,
1.ª sob as seguintes condições:- 1.ª - O contractante obriga-se a fazer a illuminação eletrica da cadeia das 6 horas da noite ás 6 da manhã, empregando ... lampadas com a força de ... velas, e distribuidas pelas prisões e corpo da guarda pela forma que o Delegado julgar conveniente;- 2.ª-
2.ª O preço da illuminação será de setecentos réis ($700) o
3.ª kilowatt.- 3.ª- O contractante obriga-se a fazer a illuminação com lampeões de querosene ou gaz acetylene, toda a vez que houver interrupção na luz eletrica, por
4.ª desarranjo de maquina ou outro qualquer motivo; 4.ª- A substituição de lampadas que se fundirem, de qualquer material que se estragar e os concertos necessarios na instalação, serão feitos por conta do contratante;- 5.ª- Fica esta
5.ª belecida a multa de cinco mil reis diarios para o caso
6.ª de falta de cumprimento das clausulas 3.ª e 4.ª;- 6.ª- O presente contrato entrará em vigor logo que fôr comunicada ao delegado a sua aprovação pela Chefia de Policia e terminará em 31 de dezembro de 1935; mas, findo este prazo, si não for celebrado outro contrato, fica o contratante obrigado a illuminação nas condições

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu

H. Niterói

contractado, até que seja celebrado e aprovado outro contrato, digo: em substituição; - 7ª - O pagamento será feito trimestralmente, por providencia da Chefia de Policia, á vista de attestado do delegado de ter a luz funccionado regularmente; 7ª
8ª - No caso de abandono das obrigações estabelecidas, fica o contractante sujeito á multa de 50$000 a 200$000, imposta pela Secretaria do Interior; - 9ª - O governo reserva-se o direito de rescindir este contracto quando o contractante não cumprir as obrigações que contraiu, ou quando julgar conveniente, sem dependencia de interpelação administrativa ou judiciaria e de qualquer indenisação. - 10ª - Para os effeitos fiscaes e de direito, dá-se a este contrato de 1:100$000 (Um conto e cem mil reis). - E, para constar, lavrou-se o presente contrato, que vae assinado pelo Delegado de Policia, contractante, coletor estadual e testemunhas. Eu, Bernardo Caparucho Filho, escrivão, o escrevi. (Estão devidamente colados e devidamente inutilisados com assinaturas, quatro estampilhas do sello federal no valor de seis mil e dusentos réis e duas estampilhas do sello estadual do valor de seis mil reis. Assinados): - Delegado: Tte Josino Ramalho Pinto. - Contractante: Quintino Vargas Prefeito. - Coletor: - Christovam Gonzaga. - Testemunhas: - Francisco Basilio Filho. - Sebastião Roza. - Este contrato está sujeito ao sello estadual de 1$000 por folha e ao pagamento de novos e velhos direitos na coletoria local. - Está a seguinte averbação: - "Coletoria Estadual de Paracatu. - Pagou 10$900 de N. e V. Direitos, etc. Conforme talão nº 14 de hoje. - Paracatu, 1º de Junho de 1935. - O Coletor: - Christovam Gonzaga. - O Escrivão, H. von Delingen". - Nada mais se encontra em dito contracto que para aqui bem e fielmente trasladei e ao original me reporto e dou fé. - Prefeitura de Paracatu em 1º de Junho de 1935. O secretario, - Francisco Rodrigues da Fonseca

(Resalvo a entrelinha que diz "Prefeito". - 1º/6/1935. - RdF)

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Públ

"Registro" – Contracto para a prestação de serviços de advocacia que entre si fazem de uma parte a Prefeitura Municipal de Paracatú, representada pelo Prefeito Romualdo Ulhôa Tomba, devidamente autorisado pela Lei Nº 1, de 15 de Outubro de 1936 e de outra parte o Dr. Antonio Ribeiro, sob as seguintes condições: –

Primeira

O advogado Antonio Ribeiro se obriga a prestar os seus serviços profissionaes á Prefeitura Municipal de Paracatú, fazendo a cobrança da sua Divida Activa, quer judicial ou amigavel e bem assim defendel-a em todas as causas ou acções judiciaes e extra judiciaes em que ella for autora ou ré em primeira instancia devendo residir em juizo mediante procuração publica que lhe será outorgada pelo Prefeito Municipal.

Segunda

A Prefeitura Municipal de Paracatú se obriga a pagar ao Dr. Antonio Ribeiro pelos serviços profissionaes que a ella prestar as porcentagens de (10%) dés, (20%) vinte e (30%) trinta por cento contados sobre o liquido apurado nas cobranças que effectuar: de dés por cento quando o devedor solver seu debito amigavelmente; de vinte por cento, quando o devedor saldar – digo, pagar o seu debito no correr da acção; e, de trinta por cento nas execuções que intentar e proseguir até final. Nas demais acções em que a Prefeitura fôr autora ou ré os honorarios serão calculados sobre o valor final apurado na causa, obedecendo-se a porcentagem de (10%) dés por cento nos feitos em que obtiver ganho [de] causa e (5%) cinco por cento nos demais.

A. Ribeiro

Terceira

As porcentagens estipuladas na segunda clausura serão pagas mensalmente a propor ção que for sendo effectuada a cobrança ami gavel ou judicial e terminando as causas em primeira instancia.

Quarta

Para inicio das cobranças a Prefeitura for necerá ao advogado Antonio Ribeiro uma lista geral dos devedores da Prefeitura e a medida que forem extrahidas as respectivas certidões da Divida Activa.

Quinta

A Prefeitura Municipal se obriga ainda a fornecer ao advogado Antonio Ribeiro to dos os dados e documentos aos feitos aju izados e por ajuizar e bem assim a custear as despesas que se tornarem necessarias. E por assim estarem contractados, man dou-se lavrar duas vias de um só theor sendo uma lavrada no livro proprio des ta Prefeitura e outra entregue ao segun do contractante e que depois de lido e achado conforme, vae assignado em pre sença das testemunhas abaixo assigna das,

Paracatu, 6 de Março de 1937

[illegible]

[illegible] Ribeiro

Testem. — [illegible] Filho

Antonio Ribeiro Junior

Fundo Câmara/ Cx. 09/ Maço 10/ Cód. 94/ Acervo Arquivo Público [illegible]

Registro — Termo de ajuste que celebra a Prefeitura Municipal de Paracatú, com o Sr. Cecilio Mendes do Nascimento para a execução das obras de reparos na ponte sobre o ribeirão da Aldeia, na estrada que vae d'esta cidade a séde do districto de Unaí.

Aos (28) vinte e oito dias do mês de Setembro de (1939) mil novecentos trinta e nove, a Prefeitura Municipal de Paracatú, representado pelo Prefeito Romualdo Ulhôa Pimba e o Sr. Cecilio Mendes do Nascimento, ajustaram entre si a execução das obras de reparos na ponte sobre o ribeirão da "Aldeia" deste Municipio, ficando justas e combinadas as seguintes clausulas: — Primeira: O Sr. Cecilio Mendes do Nascimento se obriga a executar as seguintes obras de reparos na ponte sobre o ribeirão da Aldéia: — Construção de um aterro de accesso ao lance da margem direita, com calçadas de pedras lateraes e recoberto de cascalho; substituir os esteios da margem direita e respectivas cangas; substituir as vigas apodrecidas dos dois primeiros lances da margem direita; travar os dois pares de esteios do centro; construir todo assoalho com pranchões de 4,00x 0,20x0,06: substituir todos os guardas terra e guardas mão, empregando nos primeiros madeira de 20x20 e nos segundos madeira de 12x12; substituir madeiras que se [illegible], substituir todas as peças que se acharem damnificadas e imprestaveis, não especificadas acima, de modo a ficar assegurada a completa estabilidade da referida ponte. Segunda: Para execução dos trabalhos referidos a Prefeitura lhe fornecerá o necessario material, posto ao pé da obra. Terceira: — Pela execução dos serviços ora ajustados a Prefeitura fará ao ajustante o pagamento da

Hilário

importancia de um conto e quinhentos mil reis (1:500$000)
em duas prestações, sendo uma de quinhentos mil
reis (500$000) adeantadamente, no ato da assinatura
do presente e, a outra de 1:000$000 depois de concluidos os trabalhos e recebidos pela Prefeitura. Quarta:
Os obras serão iniciadas no prazo de (10) dez dias e terminadas no prazo de quarenta (40) dias, a contar desta
data. Quinta: - Fica reservado á Prefeitura o direito
de fiscalizar desde o inicio a execução das obras e
exigir qualquer acrescimo que se tornar necessario
para a segurança da ponte, sem aumento do valor
estipulado, desde que não ultrapasse a dez por cento
do total do presente ajuste, ficando o ajustante com
o direito de receber o excesso o que será previamente verificado e ajustado em separado. Sexta: - Para os efeitos fiscais e de direito, da-se ao presente o
valor de 1:500$000. E, para constar, lavrou-se o presente em duas vias, de um só teor e para um só
efeito que vão assinadas pelo Prefeito Municipal
e pelo ajustante em presença das testemunhas
abaixo.

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cod. 94/Acervo Arquivo Público de ...

Fundo Câmara/Cx. 09/Maço 10/Cód. 94/Acervo Arquivo Público de Paracatu